

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosos ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 23 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Seção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 236

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 6.333, de 25 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.336, de 26 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.343, de 26 de outubro de 1940.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 1 de outubro de 1940.
Ministério da Marinha — Decreto de 31 de agosto de 1940.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 2 de outubro de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público e Divisão do Extranumerário.
Conselho de Imigração e Colonização.
Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Orçamento, da Diretoria da Justiça e do Interior, da Divisão do Pessoal e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão de Ensino Secundário, da Divisão de Ensino Superior, do Departamento Nacional de Educação e do Conselho Nacional de Serviço Social.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e do Conselho Superior de Economia da Guerra.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Serviço de Informação Agrícola, do Serviço de Proteção aos Índios, do Serviço de Meteorologia, e do Serviço de Economia Rural.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da Junta de Conciliação e Julgamento, do Instituto de Previdência e Assistência dos Serventes do Estado, do Instituto do Mate e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
Termos de Contratos — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.333 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1940

Prorroga o prazo a que se refere o art. 2.º do Decreto n. 4.039, de 10 de maio de 1939, que outorgou à Sociedade Mineração Machado Ltd. concessão para aproveitamento da "Cachoeira do Galvão", no Rio Caeté-Mirim, Distrito de Inhaí, Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais um (1) ano o prazo a que se refere o n.º I do art. 2.º do Decreto n. 4.039, de 10 de maio de 1939, que outorgou à Sociedade Mineração Machado Ltd. concessão para aproveitamento da "Cachoeira do Galvão", no Rio Caeté-Mirim, Distrito de Inhaí, Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.336 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza a cidadã brasileira Irene Lopes Sodré a pesquisar caolim em terrenos situados no 3.º distrito de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1910 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Irene Lopes Sodré a pesquisar caolim em uma área de cem (100) hectares em terrenos de sua propriedade, de Felipe Turco e Francisco Chagas, situados na Fazenda "Engenho do Malo" e suas confrontações no 3.º distrito de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um quadrado de um (1) quilômetro de lado, assim definido: — o lado Oeste do quadrado é uma reta de orientação N 35º30' W e que corta as estradas municipais para Rio do Ouro e para Tiririca a uma distância respectivamente de mil (1.000) metros e novecentos (900) metros dos seus entrocamentos com a Rodovia municipal Itaipú-Niterói, sendo dividido pelas estradas do Rio do Ouro e da Tiririca em três segmentos que a partir do norte, têm comprimentos de duzentos e sessenta (260) metros, trezentos e noventa (390) metros e trezentos e cinquenta (350) metros. Os lados N e S, a partir das extremidades do precedente têm rumo 51º30' NE (todos os rumos são referidos ao meridiano magnético). — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n.º I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, a autorizada apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n.º IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — A concessionária só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo a autorizada danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se a autorizada infringir o n.º I ou o n.º VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n.º I do art. 1.º deste decreto pagará de solo a quantia de um conto de réis (1:000\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.697 — 9-10-40 — 97\$900)

DECRETO N. 6.343 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Visconti a pesquisar águas minerais em área localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1910 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel Visconti a pesquisar águas minerais numa área de trinta e sete virgula cinco (37,5) hectares localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina e delimitada por um retângulo tendo um dos vértices a cento e cinquenta (150) metros, na direção 90ºSE da ponte da rodovia Pa-

Ilhoa-Grande, do Cubatão-Laguna, sobre o rio Cubatão e os lados adjacentes a esse vértice quinhentos (500) metros de comprimento e rumo NS e seiscentos e cinquenta (650) metros de comprimento e rumo LW, conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I. O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n.º I do art. 16 do Código de Minas;

II. Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III. O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV. O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V. Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n.º IX e alínea do art. 16 do Código de Minas;

VI. O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII. Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 21 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I. Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II. Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n.º I ou o n.º VI do art. 4.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n.º I do art. 4.º deste decreto pagará de solo a quantia de trezentos e oitenta mil réis (380\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 9.698—9-10-1940—95\$9).

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Marques Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe "B" da carreira de "ajudante de agente", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Guilhermina de Aguiar Bastos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Processo n.º 6354-40 — Bonifácio Magalhães da Silveira, administrador das Capatazias da Alfândega do Maceió, aposentado, solicita revisão de seu processo de aposentadoria.

Despacho: — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido.

Ao S.P.F. Em 8-10-940. — Luiz Simões Lopes, presidente

Processo n.º 6.129-40 — Arquimedes Pais Barreto, escriturário, classe 7, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda — reclama contra a classificação de antiguidade de classe que lhe foi atribuída.

Despacho: — O DASP já emitiu parecer, sobre o assunto, no processo 6.059-40, o qual foi publicado no *Diário Oficial* de 8-10-940.

Ao S.P.F. — D. F., em 10-10-940. — Paulo Lira, D.D.

Processo n.º 6.548-40 — Etelvina Soares Veloso, viúva de Arnaldo Gomes Veloso, ex-encadernador aposentado da Imprensa Nacional — solicita pagamento de gratificação adicional a que fazia jus o falecido funcionário.

Despacho: — Peço, com a possível brevidade, o parecer da Imprensa Nacional.

D. F., 10-10-940. — Paulo Lira, D.D.

Divisão de Extranumerário

Processo n.º 4.870-40 — Artúr Ferreira Carneiro, extranumerário da Estrada de Ferro Central do Brasil, apela para este Departamento afim de que seja reconsiderado o ato que o dispensou.

Parecer — Das informações prestadas pelo órgão de pessoal competente verifica-se que a volta do peticionário ao serviço é inconveniente à administração, cabendo, por isso, arquivar-lhe o pedido. D.E., em 8 de outubro de 1940. — Bittencourt Sampaio, diretor de Divisão.

Arquive-se. Em 9-10-940. — Luiz Simões Lopes.

Publicação feita no D.O. de 23-9-940 — Pg. 18.176.

Retificar para:

Internato Pedro II:

- 1 — Augusto Pereira da Rocha Viana — Prof. dirigente.
- 5 — Fernando Petronilho Lopes de Sousa — Prof. método ~~direto~~.

Escola Nacional de Musica:

- 4 — Elzira Polônia Amabile.
- 10 — Maria Aparecida França Burgos.

Faculdade Nacional de Filosofia:

- 1 — Madeleine Sophie Augustine Manuel.
- 2 — Vincenzo Spinelli.
- 6 — Eremildo Luiz Viana.
- 11 — Eric Edmund Raitt Church.
- 12 — Laura Medeiros do Paço Aldinger.
- 16 — Aloisio Calheiros da Graça Melo Leitão.
- 17 — Armando Wohlers.

Bittencourt Sampaio.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim José Rebelo para exercer, interinamente, o cargo da classe "F" da carreira de patrão, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1940 (*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nestor Pereira dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Rodrigues de Lima.

(*) Reproduz-se por haver saído com incorreção.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS

Por portaria n. 7, de 7 de outubro de 1940, do Senhor Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, foi admitida, a partir da mesma data até 31 de dezembro do corrente ano, como extranumerária-mensalista, Arminda Maciel, em virtude da autorização de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.606, de 30 de setembro de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório IX, mediante o salário mensal de Rs. 500\$0 (quinhentos mil réis).

— Por portaria n. 8, de 7 de outubro de 1940, do Senhor Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, foi admitida, a partir da mesma data até 31 de dezembro do corrente ano, como extranumerária-mensalista, Olimpia Bruno, em virtude da autorização de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.606, de 30 de setembro de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório IX, mediante o salário mensal de Rs. 500\$0 (quinhentos mil réis).

— Por portaria n. 9, de 9 de outubro de 1940, do senhor presidente do Conselho de Imigração e Colonização, foi admitida, a partir desta data até 31 de dezembro do corrente ano, como extranumerária-mensalista, Elfrido Bastos de Campos, em virtude da autorização de Sua Excelência o Sr. Presidente da República exarada na exposição de motivos n. 1.606, de 30 de setembro de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VIII, mediante o salário mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Reuniu-se, ontem, o Conselho Nacional de Imprensa, dia 8 do corrente, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do D. I. P., presentes todos os Srs. conselheiros, exceto o Sr. Carlos Eiras, por motivo justificado. Despachado o expediente, aprovada a ata da sessão anterior, passou o Conselho a examinar numerosos pedidos de registros de várias publicações. Obtiveram registros as seguintes revistas que se editam nesta Capital:

"Revista Acadêmica", "Revista Brasileira de Fisioterapia", "Moda e Penteado", "A Voz do Comércio", "Arte e Decoração", "Deca", "Cielismo", "Leitura para Todos", "Arquivos Brasileiros de Medicina", "Pan Estadual", "Reação Brasileira", "Arquivos Brasileiros de Higiene Mental", "Brasil Telegráfico", "Escoteiro do Mar", "Revista do Livro", "Revista Filológica", "Euclides", "Suplemento Técnico de Engenharia e Arquitetura", "Anais da Sociedade de Medicina e Cirurgia" e "Raia Livre". Também foram registrados o pampeto, "Rui" e o "Apúrio Uhle". Foi permitida a mudança de nome da revista "Niterói Ilustrada", para "Ilustração Fluminense". Obtiveram registro como boletim as seguintes publicações: "Boletim da Câmara de Comércio Argentina", "Boletim do Sindicato Médico Brasileiro", "Auto Federal", "Boletim do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos", "O Centro", (diário de informação, mimeografado), "Juventude Unida", "Boletim Semanal do Rotary Club", "Boletim Positivista", "I. A. P. E. T. C.", "Nosso Jornal", "A. C. M.", "O Orientador", "Boletim C. E. B.", "Boletim U. E. C.", "Temperança", "Guanabara", "Boletim da Câmara de Reajustamento Econômico", "Trago de União", "Revista S. O. B.", "Revista da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro", "Agricultura Industrial", "Boletim Mensal da União dos Viajantes Comerciais do Brasil", "A Forja", "Brazilian Business", todos desta Capital. Também foi registrado o "Boletim da Associação Comercial e Industrial de Joinville". Como folhetos de propaganda, foram registrados as seguintes publicações: "Boletim da Companhia Internacional de Capitalização", "Guia do Contribuinte", "Salus Populi", "L'Oreal", "Notas Terapêuticas", "O Farol da Medicina", "I. B. M. Jornal", "Anais Merck", todas do Distrito Federal. Foram registrados como folhetos de propaganda religiosa: "O Jovem Batista", "O Crisol", e "Revista Federal", desta Capital. Não obtiveram registro as seguintes publicações desta Capital: "Jornal das Fazendas", "A Nação", "Correio da Cidade", "O Bancário", "Gazeta do Brasil", "O Labôr", "O Comentarário", "Esporte e Cultura", "A Modinha", "Orgia de Momo", "A Situação", "Correio dos Estados", "Policia Jornal", "Gazeta do Povo", "A Defensiva", "Brasil Armado", "Folha do Povo" e o "Marítimo". Também não obtiveram registro as seguintes revistas desta cidade: "Minha Terra", "Gnose", "Guanabara", "Coisas Nossas", "Clubes em

revista", "Clubes", "O Mês Ilustrado", "O Papagaio", "Eu vi", "Leitura Mundial", "O Investigador", "O Fantasma", "Aventura de Bieum", "Municípios", "Almanaque", "Revista Evolução Sportiva", "Modinha", "Revista Meyer", "O Joalheiro", "Posto de Serviço", "E Revista dos Ilustrada", "Alegria", "Mensageiro do Lar da Criança", "Revista Polígua", "Direito Aplicado", "A Natureza", "Quadro de Títulos", "Boletim Mercantil", "O Procurador do Brasil", "Ônibus", "Baía Tradicional e Moderna", "Minas Gerais — Revista". A alguma das publicações registradas, em cujos processos faltam ainda documentos exigidos por lei, foi concedido o prazo de quinze dias para apresentação de tais documentos, findo o qual, não satisfeitas essas formalidades, não poderão circular.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Expediente de 7 de outubro de 1940

ATO DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

José Dutra, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação e Saúde.

Diretoria da Justiça e do Interior

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Primeira Seção

Manuel Luiz dos Santos (processo n. 13.388-40). — Indeferido.
Firmino Alves de Brito (processo n. 9.592-40). — Indeferido.
João Alves de Oliveira (processo n. 10.385-40). — Indeferido.
Manuel Pereira (processo n. 8.526-40). — Indeferido.
João Machado Bonfim (processo n. 8.527-40). — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

José Juvenino da Silva, corneteiro da Polícia Militar (processo n. 17.879-40). — Deferido.
Cândido Cordeiro de Miranda, soldado da Polícia Militar (processo n. 18.080-40). — Deferido.
Manuel dos Santos Pereira, soldado da Polícia Militar (processo n. 17.880-40). — Deferido.
Benedito Ferreira, soldado da Polícia Militar (processo n. 17.319 de 1940). — Deferido.
Geraldo Xavier de Sousa, ex-praça da Polícia Militar (processo n. 10.489-40). — Mantido o despacho anterior.
Angelina Pedro Lessa, esposa do preso político Enair Pimentel de Paiva Lessa (processo n. 2.571-40). — Seu marido será tratado na enfermaria da Casa de Correção.

APOSTILAS

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República, resolve declarar que o tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Vicente Lopes Pereira, a quem se refere a presente carta patente, foi reformado por decreto de 3 do corrente mês, nos termos dos arts. 73 e 74, § 1.º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto contar 35 anos, 7 meses e 16 dias de serviço, ou sejam 36 anos, de acordo com o art. 87 do aludido regulamento (processo n. 15.354-40).

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República, resolve declarar, à vista do Decreto de

22 de abril do corrente ano, que a reforma de primeiro sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Luiz José Fernandes, deve ser considerada no posto e com o soldo de segundo tenente e mais 2 % desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 259, n. 2, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.238-A, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 57, 2ª parte da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado à legislação pelo art. 161 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e art. 1.º do Decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, visto que contava 26 anos, 1 mês e 11 dias de serviço militar e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da Lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1934 (processo n. 4.752-40).

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar, à vista do Decreto de 22 de abril do corrente ano, que a reforma do 1.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Carlos da Silva Lemos, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2.º tenente e mais 2 % desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 271, 2ª parte, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.238-A, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 57 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e Decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, visto que contava 25 anos, 2 meses e 14 dias de serviço e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da Lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1934. (Proc. 4.756-40).

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar, à vista do Decreto de 22 de abril do corrente ano, que a reforma do 1.º sargento maquinista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Eduardo de Sousa Camargo, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2.º tenente e mais 2 % desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 259, n. 2.º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.238-A, de 31 de dezembro de 1921 combinado com o art. 57 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e Decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, visto que contava 26 anos, 5 meses e 19 dias de serviço e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da Lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1934. (Proc. 4.751-40).

Por portaria de 9 do corrente, foi dispensado o oficial administrativo classe J, Lucas de Moraes e Castro, da chefia da 1.ª Seção da Diretoria da Justiça e do Interior.

Por portaria de 9 do corrente, foi designado o oficial administrativo classe K, Luiz Alvaro Bordim, para exercer a chefia da 1.ª Seção da Diretoria da Justiça e do Interior.

SEGUNDA SEÇÃO

Por portaria de 7 de outubro de 1940 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 383, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Adriano Jerônimo Monteiro, natural de Portugal, nascido a 26 de dezembro de 1877, filho de Amália do Espírito Santo Monteiro, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.356 — processo 15.615, de 1940).

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1940

Escola Martins Fontes, de Santos (P. 6.111-39); Colégio e Escola de Comércio São Luiz, de Aracatuba (S. Paulo) (P. 2.480-39); Colégio Santo Antônio, de Santos (P. 5.562-39); Escola de Saúde e Escolas Filas Presgrave da Amarel, de Santos (P. 10.115-39); Escola Santa Maria, de S. Vicente (S. Paulo) (P. 15.357-39); Instituto Educacional, de Santos (P. 12.095-39); Colégio Imaculada Conceição, de S. Vicente (S. Paulo) (P. 12.097-39); Faculdade de Comércio Brasil, de S. Paulo (P. 6.845-39); Escola São José, de Dois Córregos (S. Paulo) (P. 6.384-39) e Escola São José de Vila Zelina, S. Paulo (P. 6.103-39), solicitando o registro de que trata o Decreto-lei número 383, de 1938. — O funcionamento destas escolas não depende do registro e licença especial a que se refere o Decreto-lei 383, de 1938, ficando, porém, sujeitas à fiscalização ordinária das autoridades competentes.

Associação dos Adventistas do Século Dia no Brasil, com sede em S. Paulo, consultando sobre a sua situação em face do Decreto-lei n. 383, de 1938. — Pode funcionar como sociedade nacional, fora das restrições do Decreto-lei n. 383. (P. A-627-938).

Sociedade Escola Alemã de Vila Mariana, de S. Paulo, fazendo idêntica consulta. — Apresente os estatutos no prazo de 15 dias da publicação deste despacho. (P. S-208-938).

Rio Sailing Club, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, fazendo quadro não houver sócios brasileiros, ou nacionalizando-se pela eleição das preferências de qualquer espécie concedidas a estrangeiros, bem como pela alteração do nome. (P. R-186-938).

Rio Cricket and Athletic Association, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, fazendo idêntica consulta. — A requerente deve pôr-se de acordo com o Decreto-lei 383: pedindo o seu registro, se no seu quadro não houver sócios brasileiros, ou nacionalizando-se pela eliminação dos característicos estrangeiros dos seus estatutos. Concedo-lhe o prazo de 30 dias, contados desta publicação, para cumprir este despacho. (P. R-172-938).

Mansão de Repouso (The Nitheroy Rest Home), de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, fazendo idêntica consulta. — A requerente deve

requerer seu registro, pondo-se de acordo com o Decreto-lei 383, eliminando-se dos seus estatutos, art. 1.º, *in fine*, as palavras "e alhures" e provando a não existência de brasileiros natos ou naturalizados no seu quadro social. (P. M-332-938).

Escola Americana do Rio de Janeiro, S. A., desta Capital, fazendo idêntica consulta. — Informe quais são os tomadores das ações. (P. E-157-938).

Dia 10 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Gustav Haidinger, residente nesta Capital, solicitando reificação do nome paterno no Decreto de sua naturalização. — Junte documento comprobatório do que alega (Processo 6.292-940).

Henrique Schulz, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência no Brasil, há mais de dez anos (Processo 3.680-940).

Divisão do Pessoal

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

(*) Exercício de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de agosto — Subconsignação n. 17 — Gratificações por serviços extraordinários — (05) — Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, autorizados pela portaria n. 48, de 28 de junho deste ano, do desembargador-corregedor, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês.

Nome — Categorias	Venci- mentos	Dias dec. Pror. ant.	Dias de trab.	Líquido a pagar
Acácio Pereira Barreto — Escrevente G	900\$0	30	30	300\$0
Jefferson Perry — Escrevente G	900\$0	30	30	300\$0
Helena Willemans da Fonseca e Silva — Datil. F	700\$0	30	30	230\$0
Total				830\$0

Importa a presente folha na importância total de oitocentos e trinta mil réis (830\$0).

Observações

Natureza do Serviço — Serviços de natureza administrativa, de revisão da matrícula dos funcionários e serventuários da Justiça do Distrito Federal.

Houve prorrogação anterior.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1940

Rubens Abur Rist (Prof. 083). — No momento é inoportuno o pedido.

Adelino Damasceno Coimbra (Prof. 089). — Restitua-se mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1940

Portaria ministerial n. 203 — O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve tornar sem efeito a portaria n. 187, de 20 de setembro de 1940, que admitiu Paulo José Rabelo como extranumerário mensalista, para desempenhar as funções de inspetor XV da Divisão de Ensino Secundário, visto não ter o mesmo aceitado a designação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1940

Portaria n. 1.315 — Admitindo, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 1.631, de 2 de outubro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26, do Decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, Wanda Tracta Varejão Lazaro, pelo prazo de dois (2) meses e vinte e nove (29) dias, para, como extranumerário mensalista, desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII do Instituto Benjamin Constant, em vaga constante da respectiva tabela, mediante salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de antecipação de expediente normal, no período de 13 a 30 de setembro último (15 dias úteis), de 30 horas, descontada a primeira hora, organizada de acordo com a alínea "B" e §§ 2.º e 3.º do art. 12.º do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º alíneas "B" e "F" do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, dos funcionários do Arquivo e da Secretaria do Colegiado Pedro II (Internato), conforme a autorização do Sr. Diretor exarada no processo n. 14.751-40 datado do dia 20 de abril de 1940.

Nome	Cargo ou função	Vencimento mensal	Vencimento hora	Importância total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Número de dias úteis	Natureza do serviço
Alzira Guaibana de Moura	Arquiv. G	900\$000	5\$000	20\$000	13 a 14 de setembro	15 a 31-7-40	2	Organização de fichário.
Alzira Guaibana de Moura	Arquiv. H	1:100\$000	6\$111	158\$900	16 a 30-9-40	Idem	13	Idem.
Américo Rodrigues Pereira	Escril. G	900\$000	5\$000	450\$000	13 a 30-9-40	Idem	15	Sigilo das provas.
Belmira do Couto	Escril. G	900\$000	5\$000	450\$000	13 a 30-9-40	Idem	15	Identificação de provas.
José Maria Joyce Paranhos da Silva	Escril. G	900\$000	5\$000	450\$000	Idem	Idem	15	Lançamento das notas.
Beatriz Iolanda de Cerqueira..	Escril. E	600\$000	3\$333	100\$000	Idem	Idem	15	Recebimento e numeração.
Angelo Sales Lopes	Servente E	600\$000	3\$333	66\$700	19 a 30 de setembro	Idem	10	Remessa e devolução das provas.
Galdino Silva	Servente D	500\$000	2\$777	83\$300	13 a 30 de setembro	Idem	15	Função própria.
Antônio Pereira dos Santos ...	Aux. Escl. VII	100\$000	2\$222	66\$700	Idem	Idem	15	Lançamento das notas.
Dalva do Castro	Idem	400\$000	2\$222	66\$700	Idem	Idem	15	Sigilo das provas.
Maria Anunciada Accioli	Idem	400\$000	2\$222	66\$700	Idem	Idem	15	Numeração das provas.
Mário Soares de Azevedo	Idem	400\$000	2\$222	66\$700	Idem	Idem	15	Identificação das provas.
Marcos de Andrade	Servente D	500\$000	2\$777	27\$800	25 a 30 de setembro	Idem	5	Função própria.
				1:173\$500				

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de um conto cento e setenta e três mil e quinhentos réis (1:173\$5).

Seção Financeira, em 8 de outubro de 1940. Confere. — *Cyvo da Costa Araujo*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Mário Moreira Padrao*, chefe da Seção Financeira.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, no período de 1 a 30 de setembro último (23 dias úteis), dos funcionários abaixo mencionados da Seção de Controle do Pessoal, conforme despacho do Sr. Diretor, exarado em 23 de julho de 1940, constante do processo n. 24.299-40 e de acordo com o item 3, do § 2.º do art. 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e arts. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Nome	Cargo ou função	Vencimento mensal	Vencimento hora	Importância total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Número de dias úteis	Natureza do serviço	Transcrição nas fichas financeiras individuais.
João Alfredo Gomes Neto	Of. Adm. H	1:100\$000	6\$414	281\$400	1 a 30 de setembro	1 a 31 de agosto	23	Idem.	Idem.
Maria da Conceição Hardmann Castelo Branco	Escrít. G	900\$000	5\$000	230\$000	Idem	Idem	23	Idem.	Idem.
Oscar de Sousa Guimarães	Escrít. G	900\$000	5\$000	230\$000	Idem	Idem	23	Idem.	Idem.
Valdemiro Clímaco Bittencourt.	Escrít. E	600\$000	3\$333	153\$300	Idem	Idem	23	Idem.	Idem.
Maria Inácia Brício	Datil. D	500\$000	2\$777	127\$700	Idem	Idem	23	Idem.	Idem.
				1:022\$400					

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de um conto vinte e dois mil e cem réis (1:022\$41).

Seção Financeira, em 7 de outubro de 1940. Confere. — *Cyrol da Costa Araújo*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Mário Moreira Padro*, chefe da Seção Financeira.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 23ª SESSÃO, DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 9 DE OUTUBRO ÀS 14 HORAS

Presidência — Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leonel Franca, Lourenço Filho, Jurandir Lodi, Isaias Alves, Jônatas Serrano, Samuel Libânio, Ari de Abreu Lima, Parreiras Horta, Amoroso Lima, Cesário de Andrade, Josué d'Afonseca, Leitão da Cunha e Luiz Camilo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma unanimemente aprovada.

Expediente — Leitura de pareceres e de uma proposta do Sr. conselheiro Jurandir Lodi, no sentido de não conceder o Conselho inspeção permanente a estabelecimento de ensino secundário, ou autorização para funcionamento ou reconhecimento a curso superior que não satisfaça as exigências contidas nos decretos números 1.545, de 1939 e 2.072, de 1940.

Ainda no expediente, falou o Sr. conselheiro Jurandir Lodi, sobre o tópico do *Correio da Manhã* referente ao recolhimento ao Ministério da Educação, do arquivo da antiga Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, tendo S. Ex., que foi o autor da proposta nesse sentido, esclarecido o assunto em questão.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

N. 230, da Comissão de Ensino Secundário — Relator, o Sr. Jônatas Serrano, sobre a Inspeção Permanente para o Instituto Sofia Costa Pinto, de São Salvador, Estado da Bahia, concluindo favoravelmente.

N. 231, da Comissão de Ensino Superior — Relator, o Sr. Parreiras Horta, sobre os relatórios do inspetor federal junto à Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, relativos aos anos de 1932-1939 e 1.º semestre de 1940, concluindo por determinar diversas providências a respeito.

N. 232, da Comissão de Legislação — Relator, o Sr. Cesário de Andrade, concluindo contrariamente ao recurso de Alfredo d'Ávila Lima, sobre a expedição de segundas vias de certificado de exames de francês, inglês, latim, álgebra, física, química e história natural.

N. 233, da Comissão de Ensino Superior — Relator, o Sr. Cesário de Andrade, sobre o relatório do inspetor federal junto à Escola de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, concluindo pelo seu arquivamento, uma vez tomadas as providências que especifica.

N. 235, da Comissão de Ensino Secundário — Relator, o Sr. Leonel Franca, sobre a inspeção permanente para o Ginásio Vera Cruz, de Recife, concluindo:

a) Ao Ginásio Vera Cruz, de Recife, não pode ainda ser concedida a inspeção permanente;

b) Deve ser prorrogado, por mais um ano, o prazo da inspeção preliminar.

N. 238, da Comissão de Ensino Superior — Relator, o Sr. Lourenço Filho, concluindo favoravelmente ao arquivamento dos relatórios de 1937 e 1938, do inspetor junto ao Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", de S. Paulo.

N. 239, da mesma comissão — Relator, o Sr. Lourenço Filho, sobre o relatório de 1938, do inspetor junto ao Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, concluindo pelo seu arquivamento.

N. 239, da mesma comissão — Relator, o Sr. Lourenço Filho, sobre o relatório de 1938, do inspetor junto ao Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, concluindo pelo seu arquivamento.

N. 241, da Comissão de Legislação — Relator, o Sr. Amoroso Lima, sobre o curso secundário de João Batista Torrente e outros, concluindo por entender que deve ser considerada válida a 1ª série de seu curso, feita condicionalmente no Ginásio São Bento, em 1939.

N. 255, da Comissão de Ensino Secundário — Relator, o Sr. Jônatas Serrano, sobre a inspeção permanente para o Colégio Diocesano de Lages, Estado de Santa Catarina, concluindo favoravelmente.

Foi, ainda, aprovado unanimemente o substitutivo ao parecer número 222-40, da Comissão de Ensino Superior — Relator, o Sr. Ari de Abreu Lima, sobre as normas de promoção na Escola de Minas e Metalurgia, concluindo pelo arquivamento do processo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros para amanhã, dia 10, às 14 horas.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 39.948-39 — Ginásio Municipal Santa Cruz, de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul — inspeção preliminar. — Deferido, 30-9-40.

N. 29.360-40 — Helênio de Miranda Moura, representação. — Arquivado, 4-10-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Transferindo, a partir de 1 deste, os inspetores:

João Penido Monteiro Sales, para o Ginásio do Estado, em Mogi das Cruzes, São Paulo.

Manuel Vieira de Andrade, para a Escola Normal Livre, de Jundiá, São Paulo.

Argemiro Rezende Costa, para o Colégio Santa Maria de Belo Horizonte.

N. 4.266-38 — Antônio Augusto Soares Amora, registro. — À vista do documento de fls. 22, registre-se, 3-10-40.

N. 31.497-40 — José Amaral de Matos, 2.^a chamada de prova parcial para sua filha. — Indeferido. O pedido é contrário à lei, 28-9-40.

N. 40.321-38 — Maria Hummler, registro. — De acordo (pelo deferimento), 3-10-40.

N. 31.871-40 — Cantídio Drumond Filho, inscrição em exame de admissão da menor Maria Lúcia. — À vista do parecer da D. E. Se., indeferido, 5-10-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 20.421-38 — Carlos Kunt Joseph von Liebig, registro. — Aguarde as novas instruções, 4-10-40.

N. 3.452-39 — Jaime Jonas de Pina, 2.^a via. — Deferido, nos termos da informação e pagas as devidas taxas, 4-10-40.

N. 6.950-39 — Raimundo da Costa Nogueira, registro. — Preliminarmente, cumpra o despacho de fls. 15 v., 4-10-40.

N. 24.431-40 — José Alves Filho, retificação de nome. — Deferido, 4-10-40.

N. 38.256-39 — Vanir Ramalho Novais, 2.^a via. — Deferido, 3-10-40.

N. 27.725-39 — José Guimarães de Matos, 2.^a via. — Expeça-se a certidão, 3-10-40.

N. 5.216-39 — Roberto Aquiles Barata, 2.^a via. — Expeça-se a certidão nos termos da informação, 3-10-40.

N. 30.368-40 — Frederico Pinho, certidão. — Deferido, mediante pagamento da taxa legal, 4-10-40.

N. 16.571-40 — João Teixeira Alvares Junior, 2.^a via. — Junte certidão, extraída no Arquivo Nacional dos exames feitos, 7-10-40.

N. 4.889-39 — Cleomenes Franklin da Costa, 2.^a via. — Junte certidão dos exames feitos, extraída no Arquivo Nacional.

N. 31.582-40 — Júlio Oscar de Castro Neves, devolução de certidão. — Indeferido, 8-10-40.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 1.595-38 — Haratchia Debelian. — Aguarde a decisão judicial, de ordem do Sr. ministro. — 1-4-40. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 15.407-38-38 — Valdemiro Borges Gonçalves. — Deferido, à vista do parecer.

N. 3.812-40 — Samuel Scheinkman. — Deferido.

N. 19.987-40 — Gilberto Torres. — À vista do parecer, deferido.

N. 20.965-40 — Hélio Nazareno da Rocha e Sousa. — Deferido.

N. 25.905-40 — Darel Silva Medeiros. — Deferido.

N. 27.381-40 — José Antunes Barboza. — Deferido.

N. 29.223-40 — José Barreto Ramalho. — Deferido.

N. 29.349-40 — Valdemar de Moura Santos. — Deferido.

N. 29.374-40 — Luiza Duque. — Deferido.

N. 29.470-40 — Domingos Vieira de Sousa. — Deferido.

N. 29.573-40 — Alberto Gomes Coimbra. — Deferido.

N. 29.929-40 — Ielêa da Costa Pereira. — Deferido.

N. 29.930-40 — Lia do Amaral Pamplona. — Deferido.

N. 29.930-40 — Lia do Amaral Pamplona. — Deferido.

N. 30.197-40 — Sebastião Ivo de Carvalho Rabelo. — Deferido.

N. 30.854-40 — Alberto Soares de Sousa. — Deferido.

N. 30.855-40 — Abelardo Conrado de Niemeyer. — Deferido.

N. 31.520-40 — Claudy Pereira da Costa. — Deferido.

N. 31.521-40 — Tyrso dos Santos Monteiro. — Deferido.

N. 31.523-40 — Afonso Antônio da Fontoura. — Deferido.

N. 31.545-40 — Antônio de Andrade Costa. — Deferido.

N. 31.580-40 — José Diniz Lamounier. — Deferido.

N. 31.656-40 — Thales de Amarante Ribeiro Gonçalves. — Deferido.

N. 31.644-40 — Valentina Franco. — Deferido.

N. 31.668-40 — Luiz Parga Torres. — Deferido.

N. 31.757-40 — Edgard Xavier de Matos. — Deferido.

N. 31.820-40 — Itala Porcio Dacorso. — Deferido.

N. 31.821-40 — Ivone Esperance Stourdze. — Deferido.

N. 31.822-40 — Salim Abib Attuch. — Deferido.

N. 31.870-40 — João Alves Teixeira Neto. — Deferido.

N. 31.878-40 — Haroldo Batista Lopes Cavalcanti. — Deferido.

N. 31.926-40 — Julieta dos Santos. — Deferido.

N. 32.032-40 — Marcelo Rangel Pestana. — Deferido.

N. 26.688-39 — Laura May da Silva. — Deferido.

N. 10.365-40 — Horácio Lima Rodrigues. — Deferido, à vista do parecer.

N. 18.422-40 — Brasil Washington Cesar de Araujo. — Deferido.

N. 21.160-40 — Dionísio de Oliveira Bentes. — Deferido.

N. 25.448-40 — Ari de Miranda Neves. — À vista do parecer, deferido.

N. 27.480-40 — Luiz Monteiro de Toledo. — Deferido.

N. 29.281-40 — Elba de Lourdes Barros. — Deferido.

N. 30.054-40 — Gil Moura Filho. — Deferido.

N. 32.005-40 — Sotero Maciel de Barros. — Deferido.

N. 32.102-40 — Mário da Silva Soares. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 31.507-40 — Arnaldo Di Lascio. — Prove que já satisfaz ao exigido no artigo 150 da Constituição vigente.

N. 31.876-40 — José Martins Barcelos. — Compareça à Divisão de Ensino Superior afim de prestar esclarecimentos.

N. 16.499-39 — Pedro Osvaldo Soares dos Santos. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.

N. 17.255-40 — Nelf de Sousa Neto. — Idem.

N. 19.910-40 — Gastão de Menezes Viana. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação.

N. 31.354-40 — Eliza Enci. — Aguarde a resolução do Conselho Nacional de Educação em caso idêntico (processo n. 37-13.735).

N. 31.494-40 — Asdrubal de Resende Peixoto. — Compareça à Divisão de Ensino Superior afim de prestar esclarecimentos.

N. 31.655-40 — Juvenal Martinho José Ferreira. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação.

N. 31.673-40 — José da Rocha Campos. — Sele devidamente o documento que juntou.

N. 31.819-40 — Alvaro Vieira de Vilhena Brandão. — Compareça à Divisão de Ensino Superior afim de prestar esclarecimentos.

N. 32.011-40 — Abib Mossi. — Junte procuração.

Departamento Nacional de Educação

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 1.480/39 — Instituto Superior de Preparatórios (mudança de denominação). — De acordo com o parecer do D. N. E., indeferido. — 7-10-40.

É o seguinte o parecer do Departamento Nacional de Educação, a que se refere o Sr. ministro:

"Excelentíssimo senhor ministro — Não me parece que possa ser aceita a nova denominação — "Instituto Superior de Preparatórios" — dada ao estabelecimento, porque: a) a denominação é imprópria, mesmo do ponto de vista puramente gramatical, pois a preposição latina "super" usada muitas vezes como prefixo intensivo, nunca é usada depois do substantivo, mas antes: super-estrutura, super-lotação, super-eminência, super-homem, super-abundar, super-posição, super-excreção, super-intendência, super-excitação, etc. Em consequência, "Instituto Super de Preparatórios" é um despropósito estético e gramatical; b) a Lei n. 421, reservando o qualificativo "superior" para os institutos de ensino superior, visa dar a cada estabelecimento a sua qualificação adequada e evitar confusões. Ora, o uso de "super" na denominação "Instituto Super de Preparatórios" não evita, mas dá causa a confusão; c) a nova designação obedece ao propósito de manter mais os menos a antiga e as respectivas iniciais, pois na realidade apenas três letras (ior) são canceladas ao título anteriormente usado; d) constitui, portanto, tal designação um processo indireto de conseguir o que a lei veda, e não deve ser conseguido por vi oblíqua aquilo que por via reta não é lícito conseguir-se. Por tudo isto, sou de opinião que não deve ser permitida ao Instituto Superior de Preparatórios a designação de "Instituto Super de Preparatórios, 12 de março de 1940. — *Abgar Renault.*"

Conselho Nacional de Serviço Social

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 5.818/40 — Escola Doméstica Santa Terezinha, de Poulo Alegre, Minas Gerais (pedido de majoração de auxílio já arbitrado para 1941). — Já foi atendido. Em 30-9-40. — G. VARGAS.

N. 27.971/39 — Academia Maranhense de Letras, de São Luiz, Maranhão (recurso referente ao pedido de 1940). — Informe-se à requerente que deve habilitar-se regularmente para receber subvenção no próximo ano. Em 30-9-40. — G. VARGAS.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

N. 12.335/40 — Colégio Marquês de Olinda, de Irajá, Distrito Federal (auxílio extraordinário). — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Não há verba para auxílio extraordinário.

N. 16.836/40 — Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, de São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, dá conhecimento às instituições interessadas que pelo Exmo. Sr. Presidente da República foram arbitradas as seguintes subvenções para o futuro exercício de 1941:

Amazonas:

Escola Agrônômica de Manaus 16:000\$0

Maranhão:

Academia de Comércio do Maranhão, de S. Luiz..... 6:000\$0

Piauí:

Escola Ribeiro Gonçalves, de S. João do Piauí..... 3:000\$0

Ceará:

Obra das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza..... 3:000\$0

Escola Noturna S. Vicente de Paulo, de Maranguape... 2:000\$0

Instituto do Ceará, de Fortaleza..... 2:000\$0

Patronato Juvenil de Carvalho, de Cascavel..... 10:000\$0

17:000\$0

Rio Grande do Norte:

Liga Artístico-Operária Norte Riograndense, de Natal.. 3:000\$0

Colégio Salesiano de S. José, de Natal..... 5:000\$0

8:000\$0

Pernambuco:

Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife..... 50:000\$0

Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Pesqueira .. 3:000\$0

53:000\$0

Alagoas:

Asilo Bom Pastor, de Maceió..... 10:000\$0

Asilo de N. S. do Bom Conselho, de Maceió (Bebedouro) 5:000\$0

15:000\$0

Sergipe:

Hospital de Cirurgia, de Aracaju..... 30:000\$0

Baía:

Orfanato Herédia Moreira, de Salvador..... 3:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Feira de Santana..... 6:000\$0

Colégio Santa Bernardete, de Salvador..... 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de S. Felix..... 10:000\$0

Faculdade de Ciências Econômicas da Baía, de Salvador 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Ilhéus..... 10:000\$0

Sociedade Apolo Joazeirense, de Joazeiro..... 1:000\$0

Abrigo do Salvador (Obra de Assistência a Mendigos e Menores Desamparados), de Salvador 20:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Conquista..... 10:000\$0

Instituto de Economia e Finanças da Baía, de Salvador 5:000\$0

85:000\$0

Rio de Janeiro:

Escola Doméstica Cícilia Monteiro de Barros, de Barra Mansa .. 10:000\$0

Associação de Caridade S. Francisco Xavier, de Itaguaí 5:000\$0

Hospital de Nossa Senhora da Conceição, de Entre Rios 3:000\$0

Clube Dramático Fluminense, de Niterói 3:000\$0

Casa de Caridade, de Pirai 3:000\$0

24:000\$0

Distrito Federal:

Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência..... 12:000\$0

Dispensário S. Vicente de Paulo..... 6:000\$0

Colégio Lino Americano 3:000\$0

Confederação Nacional de Operários Católicos (C. N. O. C.) 3:000\$0

Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora..... 10:000\$0

Instituto Conselheiro Macedo Soares..... 5:000\$0

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro 10:000\$0

Sodalidade da Sacra Família 20:000\$0

P. E. N. Clube do Brasil..... 20:000\$0

89:000\$0

São Paulo:

Sociedade Amiga da Instrução Popular, de Santos.... 8:000\$0

Associação Espírita Anjo Gabriel, de S. Paulo..... 5:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Barretos..... 12:000\$0

Conferência São João Batista da Sociedade S. Vicente de Paulo, de Joanópolis..... 1:000\$0

Hospital Ana Cintra, de Amparo..... 6:000\$0

Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Lorena..... 3:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Descalvado..... 3:000\$0

Orfanato Amando de Barros, de Botucatu..... 5:000\$0

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, 100:000\$0

Associação Evangélica Beneficente (Vila Samaritana), de São José dos Campos 5:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Sertãozinho 5:000\$0

Orfanato Santana, de São Paulo 6:000\$0

Casa N. S. da Glória, de São Paulo 6:000\$0

Sociedade dos Albergues Noturnos de São Paulo 10:000\$0

Associação das Escolas Populares XV de Novembro, de São Paulo 20:000\$0

Tribu de Escoteiros Piratininga, de São Paulo 10:000\$0

Asilo Anália Franco, de Barretos 5:000\$0

Sociedade Paulista de Leprologia, de São Paulo 5:000\$0

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Guaratinguetá... 5:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Monte Aprazível 3:000\$0

Sociedade Beneficente Fraternidade Operária de Santana, de São João dos Campos 3:000\$0

Asilo de Mendigos, de Amparo 6:000\$0

Centro Beneficente Operário São José, de Campinas ... 3:000\$0

Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência de São Luiz Gonzaga, de Ribeirão Preto 5:000\$0

Asilo São Vicente de Paulo, de Rio Preto 3:000\$0

243:000\$0

Paraná:

Associação das Senhoras de Caridade, de Curitiba 10:000\$0

Federação Espírita do Paraná, de Curitiba 10:000\$0

20:000\$0

Santa Catarina:

Hospital de Caridade São Jose, de Crescuma 6:000\$0

Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Hospital de Caridade, de São Francisco ... 10:000\$0

Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna 10:000\$0

Instituto Bom Jesus, de Joinville 10:000\$0

36:000\$0

Rio Grande do Sul:

Associação Cristã de Moços de Porto Alegre 6:000\$0

Maternidade Rosinha Santos Prates, de Quaraí 10:000\$0

Hospital São Vicente de Paulo, de Cruz Alta 15:000\$0

Círculo Operário Porto Alegrense, de Porto Alegre 5:000\$0

Hospital N. S. Auxiliadora, de Rosário 10:000\$0

Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Pardo 2:000\$0

Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, de Rio Grande 50:000\$0

Asilo de Orfãos Coração de Maria, de Rio Grande 6:000\$0

Hospital São Sebastião Martir, de Venâncio Aires 5:000\$0

Santa Casa de Caridade, de D. Pedrito 10:000\$0

Sociedade Espírita Ramiro Dávila, de Porto Alegre 6:000\$0

125:000\$0

Mato Grosso:

Prelazia de Guajará-mirim 20:000\$0

Minas Gerais:

Associação das Damas de Caridade da Matriz de Itaúna, de Itaúna 3:000\$0

Conselho Particular Vicentino (Sociedade de São Vicente de Paulo) de Conselheiro Lafaiete 5:000\$0

Hospital São Vicente de Paulo, de Aiuruoca 5:000\$0

Colégio Santa Teresinha, de Formiga 2:000\$0

Maternidade de Santana, de Itapeverica 20:000\$0

Conferência de São Vicente de Paulo, de São Manuel do Mutum 7:000\$0

Casa dos Pobres de São José, de Virginópolis 3:000\$0

Conferência de São Vicente de Paulo, de Manhuassú ... 5:000\$0

Pia Associação de Instrução e Caridade mantenedora da Escola Doméstica Santa Teresinha, de São Sebastião do Paraíso 3:000\$0

Conferência de São Vicente de Paulo, de Silvianópolis.. 2:000\$0

Escola de Radiotelegrafia de Belo Horizonte	5:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Martinho Campos	5:000\$0
Sociedade Frederico Ozanam, de Nova Lima	5:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Jacutinga	6:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itabira	2:000\$0
Asilo Ana Carneiro, de Alem Paraíba	4:000\$0
Associação Espirita de Carangola	2:000\$0
Conferência de N. S. do Carmo, de Monte Carmelo	2:000\$0
Casa de Caridade N. S. do Carmo, de Guanabara	3:000\$0
Conselho Particular das Conferências Vicentinas, de São João del Rei	5:000\$0
Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Abaeté	5:000\$0
F. Vela de Comércio de Ouro Fino	3:000\$0
Santa Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Carangola de Jesus	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Itapicirica	10:000\$0
Casa de Caridade, de Januário	5:000\$0
Museu Dom Inocêncio, de Campaia	2:000\$0
Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Horizonte...	5:000\$0
Casa de Caridade, de Carangola	5:000\$0
Hospital de Cataguaz	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Pocos de Caldas	20:000\$0
	160:000\$0

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 52.984-40 — Memorial da Distilaria Riograndense de Petróleo, S. A., de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, sobre os efeitos do Decreto-lei n. 2.479, de 8 de maio deste ano, no tocante à indústria nacional das destilarias de petróleo. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro

Portaria n. 38-A — O ministro do Estado dos Negócios da Fazenda, atendendo à necessidade de dar novo regulamento ao imposto do selo do papel, resolve designar os senhores Severino Cabral de Campos, bacharel Jaime Pericles Guimarães e bacharel Anísio Moreira Alves, agentes fiscais do imposto de consumo, respectivamente no Distrito Federal, na Capital do Estado de São Paulo e no interior do Estado do Rio de Janeiro, para, em comissão, sob a presidência do diretor das Rendas Internas, bacharel Abelardo Alvares de Araújo, se incumbirem do aludido serviço. — A. de Souza Costa.

RETIFICAÇÃO

Nas Instruções de 3 de outubro corrente, publicadas no *Diário Oficial* de 9, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

"3º — ... terminação...".

Leia-se:

"3º — ... terminação ...".

Serviço do Pessoal

Circular DE/194 do DASP — Em 28 de setembro de 1940

Senhor diretor:

Aproximando-se a época da revisão das tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas, bem como do estudo da recondução desse pessoal para o próximo exercício, e tendo em vista que o expediente relativo a esse trabalho, pelo seu volume e importância, reclama especial cuidado na sua confecção para a qual é concedido um prazo relativamente curto, esta Divisão solicita as providências de Vossa Senhoria no sentido de que somente sejam encaminhadas propostas de admissão e melhoria de salário até o dia 15 de outubro próximo futuro.

A comunicação das demais ocorrências referentes aos extranumerários, como sejam, dispensas, aposentadorias, falecimentos, etc., não deverá, entretanto, sofrer solução de continuidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — Bittencourt Sampaio, diretor da Divisão do Extranumerário.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 8 de outubro de 1940

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 339 — Comunicando que, em face do despacho do Sr. diretor geral, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob número 79.360, de 1940, e de acordo com o qual foi indeferido o pedido de aprovação do aumento de capital da "Casa Bancária Sousa Bastos", feito por Algamina Freitas Bastos, viúva de José de Freitas Bastos, afim de que, sob a firma "Viúva José de Sousa Bastos", lhe fosse permitido continuar as transações da citada firma, resolvi autorizar a liberação do depósito de 100:000\$0, correspondente a 50 % do aludido aumento, realizado na agência do Banco do Brasil local, em 21 de junho deste ano, conforme documento probatório anexo ao mencionado processo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 58 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 88.818, de 1939, que tem por base um ofício da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, de João Pessoa, nesse Estado, sobre recolhimento da taxa de 3 % destinada ao Conselho Nacional do Trabalho e a que se refere o ofício n. 257, de 13 de outubro de 1939, dessa Delegacia, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho: "Responda-se de acordo com o parecer do Sr. contador geral da República."

O parecer em questão concorda com a seguinte informação prestada pelo contador L. E. M. Penabaz: "No presente processo a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em João Pessoa solicita providências no sentido de que as Coletorias Federais de várias cidades sejam autorizadas a receber a taxa de 3 % a que se refere o art. 14 do Decreto n. 20.465, de 1-10-1931."

II — A taxa em referência é de natureza orçamentária, achando-se no orçamento do corrente ano, classificada como:

IV — Diversas rendas; Ministério do Trabalho.

154 — Taxa de Previdência das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e

decorre da dedução feita na importância produzida pela "quota de previdência".

III — Tratando-se de uma receita orçamentária, não há motivo para uma autorização especial, tanto mais que arrecadação dessa natureza é normalmente realizada por outras repartições arrecadoras da União.

IV — A informação de fls. 5 verso explica suficientemente o assunto, salientando ainda que os lançamentos deverão obedecer ao determinado na circular n. 302, desta Contadoria, e esclarecimentos prestados no ofício n. 580, de 18-3-1939 à Contadoria Fiscal de Belo Horizonte, em face do que tal arrecadação constitui renda da União, classificando-se como acima está indicado.

É o que tenho a informar."

Dia 9

Ao Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 482 — Com referência às sugestões, constantes do seu ofício n. 709/310, de 16 de setembro último, cabe-me informar que, em data de 30 do citado mês, proferi o seguinte despacho:

"A circular n. 24, de 31 de julho próximo findo, foi expedida de acordo com a legislação que está vigente."

A circular de fls. proposta pelo Conselho de Imigração e Colonização, revogando as letras a, b e c, da invocada circular n. 24, derrogará essa legislação.

Não sendo possível modificar artigo de lei por uma circular, remeta-se o presente processo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de que essa repartição, tendo em vista as observações colhidas na prática diária do serviço, apresente sugestões sobre o modificação da legislação vigente, para serem encaminhadas à autoridade superior."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

RETIFICAÇÃO

CIRCULAR N. 43

No expediente do Sr. diretor das Rendas Internas, publicado no *Diário Oficial*, de 1 do corrente, página 18.737, deve ser feita a seguinte correção na Circular n. 43, de 30 de setembro findo:

No item 4, letra b, onde se lê:

b) conferir o movimento e vendas dos combustíveis...

Leia-se:

b) conferir o movimento de produção e vendas dos combustíveis...

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 9.660

Recurso n. 5.655-A/4.381 — Adicional de 10% — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Segundo decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, gozam de isenção de imposto adicional de 10%, as empresas, cujos contratos consignem a cláusula de isenção de impostos de importação.

Para este Conselho, atendidas todas as exigências regulamentares, recorre a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, negando-lhe isenção do imposto adicional de 10%, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, para as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 46.808, de 1939.

Isto posto, e:

Considerando que, segundo decidiu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do ofício n. 4, do chefe do seu Gabinete, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro último, gozam de isenção do imposto adicional de 10%, as empresas, de cujos contratos conste cláusula que consigne — *isenção de impostos de importação*;

Considerando que a recorrente está dentro das condições expostas;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.661

Recurso n. 5.656-A/4.382 — Isenção do imposto adicional de 10 %, da Tarifa — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a recorrente, pelo decreto n. 16.776, de 10 de dezembro de 1925, cláusula segunda, de seu contrato, de isenção de "impostos de importação", inclusive de expediente, fica isenta do pagamento do imposto adicional de 10 % da tarifa, estabelecido com o artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de julho de 1934

A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, ao despachar, com isenção de direitos, pela nota de importação n. 51.805, de 1939, materiais para seu consumo, requereu ao Sr. inspetor da Alfândega recorrida isenção de direitos aduaneiros e, também, do respectivo adicional de 10 % da tarifa, tendo-lhe sido esse pedido denegado.

Dessa decisão, por não se conformar, recorre para este Conselho a recorrente, após atender as formalidades legais.

Alega que goza, por contrato com o Governo Federal, firmado em 29/1/25 (publicado no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês e ano), de:

"isenção de impostos de importação e de expediente, durante o prazo de 25 anos, para os materiais, maquinismos e matérias primas de sua importação."

Em sua defesa, invoca também o que já decidiu este Conselho nos acordãos ns. 4.720 a 4.734, publicados no "Diário Oficial" de 22 de abril de 1939, entre muitos outros, no mesmo sentido.

Isto posto, e:

Considerando que as condições da recorrente são idênticas as dos acordãos citados, e relativas à S. A. Fábricas Orion;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.662

Recurso n. 858/A/1.066 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Salgado & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Conforme já está diversas vezes resolvido, as caixas de madeira, envoltórios internos de palha para cigarros, não se incluem no peso legal da mercadoria.

Salgado & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota n. 21.413, de 1936, palha de milho preparada em maços, do artigo 398 da pauta e taxa de 20\$8 o quilo.

No despacho os recorrentes omitiram a circunstância de ser a palha para cigarros; entretanto essa omissão ficou corrigida no decorrer do processo.

Por entenderem que as caixas, envoltórios interiores da mercadoria, não deveriam ser incluídos no peso legal desta, e porque as

tivessem incluído no cálculo dos direitos, pediram fosse novamente pesada a palha, afim de serem excluídas as caixas de madeira em que vinham.

Ouvida a Comissão da Tarifa, esta foi de parecer que esses envoltórios interiores deveriam ser incluídos no peso legal.

O Sr. inspetor resolveu de acordo e é dessa decisão que recorre dentro do prazo legal.

Este Tribunal, em sucessivos acordãos, tem decidido que as caixas constituindo envoltórios internos de palha para cigarros não devem ser incluídas no peso legal para pagamento dos direitos.

Consequentemente, é de ser provido o recurso.

Isto posto, e:

Considerando que as caixas continentes de palha par cigarros constituindo envoltório interno dessa mercadoria, não podem ser incluídas no peso legal;

Considerando que é esta a jurisprudência deste Tribunal:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.663

Recurso n. 5.596-A/718 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. do Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os transformadores estáticos de corrente elétrica têm a sua classificação própria no artigo 1.562 da Tarifa, pagando os direitos que aos mesmos competirem, segundo o seu peso próprio.

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro despachou na Alfândega desta Capital, pela nota de redução n. 699 de 1939, transformadores estáticos de corrente elétrica, do artigo 1.652 da Tarifa.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de objetos físicos, do artigo 1.667, letra de 5\$700 o quilo.

A Comissão da Tarifa, depois de audiência de um técnico, concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

E dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 16.563.

Declara o laudo técnico, entre outras considerações:

"O aparelho examinado é de tipo especial para ser usado na iluminação de trechos da linha de alta voltagem. Pelos característicos especiais que apresenta não deflexa de pertencer à classe dos transformadores estáticos."

Caso igual e em recurso da mesma recorrente já foi julgado por este Tribunal, dando origem ao acordão 8.234.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de um transformador estático de corrente elétrica, segundo afirma o laudo técnico;

Considerando que por trazer alguns melhoramentos não é possível desclassificá-lo do seu artigo próprio conforme estabelece o artigo 17, letra d) das Disposições Preliminares da Tarifa;

Considerando que caso igual já foi pelo acordão 9.234;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Diretoria do Domínio da União

SERIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 98

Dia 7 de outubro de 1940

O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir Carlos dos Santos — como extranumerário-diarista, trabalhador, mediante o salário de dez mil réis (10\$0), correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.384, de 29 de junho de 1939 (Proc. 79.574-40).

Processo despachado

N. 76.002-40 — Em que é interessado o Sr. Daniel Durães. — Convide-se o requerente de fls. 2 a revalidar o solo na forma do artigo 5º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria do Distrito Federal

EXIGÊNCIAS DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1940

Requerimentos:

N. 53.323-940 — Alfredo Agache. — Remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de cancelar a dívida improcedente.

N. 53.308-940 — Leopoldo Gonçalves. — Idem.

N. 53.322-940 — Alfredo Agache. — Idem.

N. 52.799-940 — B. Itacarussá. — Com os esclarecimentos constantes do ofício de fls. 2 e os da informação supra, restitua-se o processo ao Sr. Dr. 3º Procurador da República, para prosseguimento da cobrança da dívida.

N. 27.549-940 — P. E. Santo. — Restitua-se o processo ao senhor Dr. 2º procurador da República informando que a dívida é improcedente, em face do determinado no art. 1º letra a do Decreto n. 22.067 de 9 de setembro de 1932 e art. 4º do Decreto n. 21.459 de 1 de junho do mesmo ano.

S/N de 1940 — Sebastião Nunes. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 58.508-940 — Empresa Nacional de Controle e Organização Ltda. — Imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$000 cominada no art. 70 do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 60.186-940 — Farmácia Bento Ribeiro. — Cobre-se sobre o termo a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 60.187-940 — Viana Nunes & Comp. Ltda. — Idem.

S/N de 1940 — Moisés Schulman. — Idem.

N. 59.654-940 — Nelson Jorge de Sousa. Férias. — Deferido.

N. 35.450-940 — Joaquim José Alves. — Intime-se o requerente a assinar nesta repartição termo em que se declare ficar nulo para todos os efeitos o conhecimento do depósito 2.159 de 27 de abril de 1938.

N. 34.538-940 — Graco, Irmãos & Cia. — Anote-se a baixa. Promova-se a cobrança do selo devido no instrumento de novação, a que se refere o informante e também sujeito a registro.

N. 51.900-940 — Sindicato cinematográfico de Exhibidores. — Na forma da Tabela B. anexa ao Decreto 1.137 de 1936, o selo da petição é devido à razão de 28000 por folha de 0,33 x 0,22 de acordo com a explicação constante do início da citada tabela, nada importando, no caso, que o requerimento se refira a vários cinemas.

N. 59.917-940 — Miguel Beirouth. — Cobre-se a revalidação, três vezes o valor do imposto, do art. 62 c. combinado com o artigo 63 § 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 46.616-940 — Universal Pictures do Brasil S. A. — Paga a diferença de selo, de acordo com a informação e parecer, anote-se a baixa.

Processo 59.858-40 — Consulta da Companhia Eletro-Química Fluorimense. — Respondo negativamente, de vez que, entre os produtos enumerados no parágrafo 18 do art. 4º do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, não estão incluídos os artefatos em apreço.

Processo n. 55.169-1940 — Com o ofício n. 3.862, de 11 de setembro próxima finda, encaminhou a Alfândega desta Capital o processo em que é interessada a firma Montand & Cia., no qual reclama contra a exigência que lhe fazem, do pagamento do imposto de consumo sobre a frança de palha grossa fabricação de chapéus, que importou e despachou pela nota n. 38.522, de 1940.

Não tem amparo legal a reclamação de que se trata.

As tranças estão nominalmente incluídas entre os produtos enumerados na alínea XVIII, variando as taxas, de acordo com a matéria de que se compõem. O produto de que se trata é composto de palha das gramináceas, especialmente dos cereais, entrando na sua composição fibras vegetais e outras matérias. O inciso 1º da alínea citada do § 13 do art. 4º do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, manda cobrar o imposto de 10 réis por cinco gramas ou ração, peso líquido, quando o produto for confeccionado "de algodão", juta, cânhamo ou outras fibras, exceto o linho, simples ou mistos, inclusive com a seda até 10 %, pouco importando a sua aplicação e o destino.

Nestas condições, resolvo considerar o produto em questão sujeito ao regimen tributário do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por se tratar de tranças confeccionados de fibras e outras matérias.

Processo n. 59.828-40 — Com o ofício 1.095 de 4 de outubro corrente, encaminha a Alfândega desta capital o processo n. 59.828-40, de interesse da firma A. C. Braga. Na petição de fls. dita firma reclama contra o ato do conferente que exigiu o pagamento do imposto de consumo sobre um fardo contendo tranças de palha, para confecção de chapéus, importados pela reclamante. Alega a interessada que as tranças são destinadas à confecção de chapéus para senhoras, os quais depois de manufaturados serão devidamente selados.

As tranças estão nominalmente incluídas entre os produtos enumerados na alínea XVIII, variando as taxas, de acordo com a matéria de que se compõem. O produto de que se trata é composto de palha das gramináceas, especialmente dos cereais, entrando na sua composição fibras vegetais e outras matérias. O inciso 1º da alínea citada do § 13 do art. 4º do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, manda cobrar o imposto de 10 réis por cinco gramas ou ração, peso líquido, quando o produto for confeccionado "de algodão", juta, cânhamo ou outras fibras, exceto o linho, simples ou mistos, inclusive com a seda até 10 %, pouco importando a sua aplicação e o destino.

Nestas condições, resolvo considerar o produto em questão sujeito ao regimen tributário do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por se tratar de tranças confeccionados de fibras e outras matérias.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Di 8 de outubro de 1940

Requerimentos

N. 41.358-40 — Francisco Perrota. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex officio*, para o segundo semestre de 1940, no lançamento em nome da firma Pasquale Trotte & Cia. a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 39.772-40 — Augusto Fernandes de Aguiar. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 42.084-40 — Simeão de Sousa. — Inscreva-se. Imponho à firma Simeão de Sousa a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 39.575-40 — Van Berkel Ltd. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Van Berkel Ltd. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 44.794-40 — Assentino Pereira. — Averbhe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Assentino Pereira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 44.695-40 — Marcenaria Carioca Ltda. — Idem.

N. 44.038-40 — Manuel José dos Santos. — Sendo o levantado Tesouro, deixo de tomar conhecimento do pedido, de acordo com a informação e o parecer. Arquite-se.

N. 43.877-40 — Erich Leipziger.

N. 43.740-40 — Navegação Paraná-Santa Catarina. — Averbhe-se a baixa, a partir de 1940, nos lançamentos em nome dos requerentes.

José Monteiro de Rezende, Antônio Lopes Castanheira e José Buarque de Macedo. — Imponho a cada um a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 54.819-40 — José Coutinho Gonçalves. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a José Coutinho Gonçalves a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.577-40 — Sucena & Cia. — Dê-se a baixa para o segundo semestre de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Sucena & Cia., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 45.594-40 — Jônatas Castelar. — Dê-se a baixa a partir de 1935 no lançamento em nome de Jônatas Castelar. Imponho a este a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 47.078-40 — Pedreira Leblon Ltda. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 6 de setembro último, para torná-lo de nulo efeito.

N. 47.091-40 — Amaury Marinho Albuquerque. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 31 de julho último, exarado na processo n. 30.373-40, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 51.810-40 — Empresa Brasileira de Aguas S.A. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 47.476-40 — Idalina de Amorim Athiê. — Idem.

N. 47.359-40 — Rodolfo de Almeida Cardoso. — Idem.

N. 51.437-40 — José Maria Peixoto da Fonseca. — Idem.

N. 49.568-40 — José Antônio de Sousa Lima. — Idem.

N. 54.375-40 — Narciso de Almeida Ramalhedo. — Idem.

N. 54.377-40 — João Tomaz da Cruz. — Idem.

N. 52.285-40 — Dias de Sousa & Gonçalves. — Transfira-se. Imponho à firma Dias de Sousa & Gonçalves a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.635-40 — Alcebíades Lopes de Carvalho. — Idem.

N. 53.424-40 — Companhia Chargeurs Reunis. — Em face da informação e do parecer, nada há que deferir. Arquite-se.

N. 53.425-40 — Companhia de Navegação Sud Atlantique. — Indeferido, por falta de fundamento legal do alegado.

N. 50.500-40 — Giuseppe Fanara. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 48.582-40 — Doralice Ferreira Pessanha. — Averbhe-se a mudança *ex officio*. Imponho a Doralice Ferreira Pessanha a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 50.431-40 — Aires e Canongia Ltda. — Averbhe-se a mudança *ex officio* na forma proposta. Imponho a Aires e Canongia Ltda. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 50.214-40 — O. Neill & Hernandez Ltda. — Averbhe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a O. Neill & Hernandez Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.478-40 — Iracy Doyle Ferreira. — Idem.

N. 51.479-40 — Domicio Arruda Câmara. — Idem.

N. 50.794-40 — Augusto Vaz & Cia. — Averbhe-se a alteração, na forma proposta para o futuro exercício de 1941, sem prejuízo da revisão de lançamento. Imponho à firma Augusto Vaz & Cia., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 49.782-40 — José Gentil de Castro. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Imponho a José Gentil de Castro a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 50.776-40 — Alfredo Farjalla. — Idem.
 N. 52.698-40 — Almiro Afonso da Costa. — Idem.
 N. 53.254-40 — Newton Soares de Lima Neto. — Idem.
 N. 53.253-40 — Bruno Pinto de Moraes. — Idem.
 N. 53.626-40 — S. Ribeiro de Castro & Cia. — Idem.
 N. 52.996-40 — Alberto Mendes. — Idem.
 N. 52.912-40 — Lotte Huber. — Idem.
 N. 51.569-40 — João Gonçalves. — Idem.
 N. 51.058-40 — W. Surkon. — Idem.
 N. 53.511-40 — Jorge Ribeiro Sardinha. — Idem.
 N. 59.155-40 — Auto Mescar Ltda. — Averbese-se. Imponho a Auto Mescar Ltda. a multa de 12580, médio da lei.
 N. 58.707-40 — Elisa Maria Mano. — Idem.
 N. 59.161-40 — Górgio Biapo. — Idem.
 N. 59.159-40 — Manuel Lourenço. — Idem.
 N. 50.158-40 — António Campos. — Idem.
 N. 50.157-40 — Manuel Val Gerpe. — Idem.
 N. 58.706-40 — Manuel Herculano da Silva. — Idem.
 N. 59.160-40 — Mário Mendonça S.A. — Idem.
 N. 59.156-40 — Pedro Vieira de Lima. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Pedro Vieira de Lima, a multa de 10080, mínimo da lei.
 N. 55.129-40 — Alexandre Mac Gregor. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.
 N. 55.153-40 — Eric Mewvyn Lee. — Idem.
 N. 55.544-40 — José Facciolla. — Idem.
 N. 55.628-40 — Dário Bezerra da Rocha Moraes — Cancelem-se as certidões aludidas na informação de acordo com o parecer.
 N. 55.576-40 — Admar de Matos Moreira — Transfira-se. Imponho a Admar de Matos Moreira a multa de 5080, mínimo da lei.
 N. 51.891-40 — Aristides da Mota Camargo — Anule-se o lançamento feito em duplicata, cancelando-se as certidões de dívida, a que se referem a informação e o parecer.
 N. 55.013-40 — Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil — Anote-se a alteração de firma, de acordo com o parecer. Imponho a firma Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil a multa de 5080, mínimo da lei.
 N. 56.988-40 — Sociedade Anônima Mercantil e Imobiliária. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Sociedade Anônima Mercantil e Imobiliária a multa de 5080, mínimo da lei.
 N. 56.797-40 — Madame Cal Paz — Inscreva-se. Imponho a Madame Cal Paz a multa de 5080, mínimo da lei.
 N. 51.810-40 — António José da Silva Parteira — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a António José da Silva Parteira a multa de 10080, mínimo da lei.
 N. 51.868-40 — Nestor de Freitas. — Idem.
 N. 56.044-40 — Mario de Vasconcelos Linhares — Idem.
 N. 57.010-40 — Carlos de Aquino — Idem.
 N. 57.013-40 — Empresa Limpadora Brasileira Ltda. — Idem.
 N. 57.017-40 — Geraldo Faria — Idem.
 N. 57.051-40 — Luiz de Sousa Martinho — Idem.
 N. 57.585-40 — Francisco Celano — Idem.
 N. 57.586-40 — Carioca Atlético Clube — Idem.
 N. 57.587-40 — The Rio de Janeiro Athletic Association — Idem.
 N. 58.700-40 — Leopoldo Ferreira — Averbese-se. Imponho a Leopoldo Ferreira a multa de 12580, médio da lei.
 N. 58.698-40 — Joaquim Vergal — Idem.
 N. 58.697-40 — Monte & Irmão Ltda. — Idem.
 N. 58.702-40 — Arter de Sousa Martins. — Idem.
 N. 58.699-40 — Carlos Pereira da Rocha — Idem.
 N. 58.701-40 — Felizardo Batista — Idem.
 N. 58.705-40 — Maurício Cirne de Oliveira — Idem.
 N. 58.704-40 — Gaslão de Figueiredo — Idem.
 N. 58.703-40 — Manoel Ferreira — Idem.
 N. 58.138-40 — M. C. Lauth — De acordo com a informação e o parecer reconsidero o despacho retro para torná-lo de nulo efeito.
 N. 56.912-40 — Mendes & Marouvo — Inscreva-se. Imponho a Mendes & Marouvo a multa de 10080, mínimo da lei.
 N. 56.574-40 — Carlos S. Teixeira — Idem.
 N. 50.242-40 — L. Ajde'sztajn — Idem.
 N. 50.570-40 — António Ramos Meira de Sigueira — Idem.
 N. 55.600-40 — Eroíldes Pires Marques — Idem.
 N. 55.265-40 — Bisbom Ltda. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 3.539-40 — Max Nussbaurn, rua do Catete 40 — Referindo-se a notificação de fls. 2, a falta de patente do registro do imposto de consumo dos anos de 39 e 40, retifico com o meu despacho de fls. 3 para impor a multa de 1:500\$0, a Max Nussbaurn, estabelecido à rua do Catete n. 40 com o comércio de grossista de tecidos, por infração dos arts. 8 e 14, letra a), do Decreto-lei 739 de 24-9-38, com a obrigação ainda de recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos naqueles exercícios. Intime-se avisando que o prazo para recolhimento é de 30 dias, e para pedir reconsideração desta despacho é de 15 dias.

N. 3.735-40 — Emílio Ferreira — Dias da Cruz 284 — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

CERTIDÕES

N. 43.144-40 — Honorio Joaquim Camargo — Certifique-se que constar.
 N. 58.960-40 — Sindicato Conder Ltda. — Idem.
 N. 57.797-40 — Casas Brasileiras de Sedas S. A. — Idem.
 N. 59.268-40 — Emílio Perestreio — Prove a qualidade em que requer.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 45.084/40 — A. S. Pinto Magalhães, rua Jarina n. 29. — Junte a primeira via do documento de compra, no prazo de 20 dias.
 N. 48.210/40 — M. Luiz Fernandes, rua Buenos Aires n. 150-A, 1º, s/6. — Concedo o prazo de 30 dias.
 N. 50.976/40 — G. M. Feijó, rua Senhor dos Passos n. 201. — Junte procuração, no prazo de 20 dias.
 N. 51.597/40 — Foster McClellan Co., rua Figueira de Melo, n. 410. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.
 N. 55.125/40 — Henrique Raupp Martins, rua da Misericórdia, n. 41, fundos. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.
 N. 56.783/40 — Henrique Noce, rua do Lavradio, n. 14. — Sele o documento, no prazo de 20 dias.
 N. 56.913/40 — Juvenal Araújo de Sousa. — Declare o local, no prazo de 20 dias.
 N. 42.703/40 — A. Moreira da Silva & Comp., (rua Teófilo Ottoni, n. 112, 2º. — Averbese-se a mudança.
 N. 46.394/40 — Viana do Castelo & Comp. Ltda., rua Visconde de Inhaúma, 64, 1º. — Idem.
 N. 48.743/40 — Galdino Monteiro de Barros, rua Honório, 1.433. — Idem.
 N. 49.567/40 — Oscar Pinto, Estrada Braz de Pina n. 642. — Idem.
 N. 49.629/40 — J. Mendonça Lima, rua da Carioca n. 6, 2º. — Idem.
 N. 49.866/40 — João Leite Pereira, rua Xavier Pinheiro n. 170. — Idem.
 N. 49.892/40 — Dominges S. Oliveira, praça Tiradentes n. 83, 1º. — Idem.
 N. 50.169/40 — Freire & Sodré, rua do Ouvidor número 87, 5º. — Idem.
 N. 50.170/40 — Alvaro Sodré, rua do Ouvidor n. 87, 5º. — Idem.
 N. 50.171/40 — Mário Freire, rua do Ouvidor n. 87, 5º. — Idem.
 N. 50.715/40 — Lindolfo Ferreira de Freitas, rua Augusto Severo n. 42, 3º. — Idem.
 N. 50.943/40 — Daniel Calil Alalah, rua Francisco Belisário, número 152. — Idem.
 N. 51.605/40 — Eva Grinberg, rua Joaquim Silva, n. 131. — Idem.
 N. 51.626/40 — Lino da Silva Bastos, largo de S. Francisco n. 23, 1º, sala 9. — Idem.
 N. 51.687/40 — Izidoro Aizic, rua do Ouvidor n. 121, 1º andar.
 N. 51.963/40 — J. P. Costa Lima, rua Teófilo Ottoni, 132, fundos. — Idem.
 N. 51.347/40 — José Bossi, rua Frei Caneca n. 459. — Idem.
 N. 52.411/40 — Soc. Comercial de Mineração Ltda., avenida Rio Branco n. 9, sala 109. — Idem.
 N. 52.442/40 — Carlos Pereira Silva, avenida Rio Branco n. 9, s. 108. — Idem.
 N. 53.085/40 — Fausto Cortezão, rua do Rosário n. 99, 1º. — Idem.
 N. 53.150/40 — Onofre Magalhães, rua Lins de Vasconcelos 103. — Idem.
 N. 53.760/40 — Eduardo Parreiras Horta, rua da Assembléa, 104-109, s/1.007. — Idem.
 N. 53.761/40 — Sebastião Ernani de Almeida Bueno, rua da Assembléa, 104. — Idem.
 N. 54.098/40 — Aldo Cordovil da Silveira, rua Miguel Couto n. 3, 4º andar. — Idem.
 N. 51.120/40 — Hakime & Comp., rua da Alfândega n. 188. — Averbese-se a mudança.
 N. 54.912/40 — José Guarino, rua da Quitanda n. 163, 2º. — Idem.
 N. 55.083/40 — Sueena Teixeira & Comp. Ltda., rua Buenos Aires n. 100, 6º. — Idem.
 N. 55.171/40 — Augusto Linhares, rua S. José, n. 69, sobrado. — Idem.
 N. 55.177/40 — R. dos Santos Macedo, rua Cachambi n. 7. — Idem.
 N. 55.221/40 — Representações Mamos Ltda., av. N. S. Copacabana, 209. — Idem.
 N. 55.231/40 — Companhia Territorial Inhaúma S. A., rua da Condelaria n. 9, 2º. — Idem.

N. 55.326/40 — João Nunes Cabral, rua Clarimundo de Melo, número 1.120. — Idem.
 N. 55.518/40 — Evaristo Vilarejo, rua 7 de Setembro n. 177. — Idem.
 N. 56.281/40 — Alcides Estillac Leal, rua Uruguiana n. 12-A, 4º. — Idem.
 N. 56.560/40 — Suzane Abran, rua 7 de Setembro n. 183, 1º. — Idem.
 N. 56.721/40 — Cecília P. de Oliveira, rua 7 de Setembro n. 183, 1º. — Idem.
 N. 58.482/40 — The Modern Academy of Languages, rua Alvaro Alvim, 33/37. — Idem.
 N. 11.403/40 — Abreu & Silva, rua General Caldwell, n. 166. — Transfira-se e remeta-se à Terceira Subdiretoria.
 N. 37.240/40 — A. Ferreira Macedo & Comp., rua Ana Neri 10. — Idem.
 N. 39.604/40 — Elias Amiune, rua Barão de Mesquita n. 712. — Idem.
 N. 42.820/40 — Barros & Lomba, rua 2 de Fevereiro n. 59. — Idem.
 N. 46.589/40 — D. Costa Ramos & Comp. Ltda., rua Ana Neri, n. 230. — Idem.
 N. 46.924/40 — Alfredo Dias Guimarães, rua Venceslau n. 18. — Idem.
 N. 48.773/40 — M. Abrantes & Costa, rua Pereira Franco n. 53. — Idem.
 N. 51.573/40 — José Adriano, Av. Salvador de Sá n. 77. — Idem.
 N. 53.887/40 — R. Fontoura & Nunes, rua André Pinto n. 208. — Idem.
 N. 54.928/40 — José Alamo da Silva, rua Jardim Botânico n. 612.
 N. 55.106/40 — Domingos Azevedo, Est. Vicente de Carvalho número 1.584. — Idem.
 N. 55.474/40 — Antônio Alves de Pinho, rua Presidente Barros, n. 116. — Idem.
 N. 55.594/40 — S. Paulino & Comp., rua Senador Soares n. 57. — Idem.
 N. 55.760 — José de Oliveira Gomes de Almeida, rua Guilhermina n. 156. — Idem.
 N. 56.192/40 — Ernesto da Silva Fernandes, rua Visconde de Itaúna n. 511. — Idem.
 N. 56.249/40 — João de Matos Novo, rua Arnaldo Quintela n. 50. — Idem.
 N. 56.619/40 — Lourenço Gomes, rua Zeferino Costa n. 197. — Idem.
 N. 56.787/40 — J. Bucher & Lovise Ltda., rua Salvador de Sá n. 77. — Idem.
 N. 56.896/40 — Isaac Cherkas, rua General Caldwell n. 78. — Idem.
 N. 56.924/40 — Luiz Pereira da Silva, rua dos Inválidos n. 39. — Idem.
 N. 58.174/40 — Ana de Brito Tavares, rua Assaré n. 31. — Idem.
 N. 58.254/40 — Manoel da Costa Nunes, Av. Rio Branco n. 178. — Transfira-se e remeta-se à Terceira Subdiretoria.
 N. 55.927/40 — Antônio Rodrigues dos Santos, rua Francisco Otaviano n. 37. — Transfira-se e depois archive-se.
 N. 55.846/40 — Acir Miranda, rua Visconde de R. Branco n. 38, selado. — Idem.
 N. 55.874/40 — Paulino Manuel dos Santos, rua General Pedra, n. 102. — Idem.
 N. 55.917/40 — José Domingos Coelho, rua da Passagem n. 74. — Idem.
 N. 56.784/40 — Silvano Augusto Milhares, rua Leopoldo n. 8-A. — Idem.
 N. 57.730/40 — Welthon Lopes, rua Dias da Cruz n. 481. — Idem.
 N. 58.770/40 — Alberto Domingos Lopes Júnior, rua 24 de Maio n. 425. — Idem.
 N. 50.824/40 — João Aires, rua da Conceição n. 177. — Forneça-se a segunda via do cartão.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1940

Proc. n. 17.548-40 — Hering & Mandier — Prove inícios de negócios.

Proc. n. 17.560-40 — Jacob Blumberg — presente declarações de renda para os exercícios de 1935 a 1940.

N. 6.128-40 — Newton de Viana Montezuma — Ao lançamento, afim de notificar o interessado para recolher a multa de Rs., mínimo previsto no art. 42 do Decreto-lei n. 1.168 que neste ato impoño.

N. 9.114-39 — Anita Frizer — Aprovo os cálculos de fls. 37 e 38 que importam na retificação do de fls.

N. 10.251-40 — Antônio Teixeira da Rocha — Tendo o contribuinte demonstrado em tempo hábil, que sua renda global não excedia de Rs. atendendo a legitimidade das deduções pleiteadas atendendo ainda, ao que sobre o assunto já decidiu o Sr. Ministro da Fazenda, consoante despacho publicado no *Diário Oficial* de 19-3-1940, retifique-se o lançamento para aplicação do disposto no art. 42 do Decreto 1.168 de 22-3-39, e cobrança somente da multa de Rs. prevista no citado artigo.

N. 10.822-40 — Gustavo Vasques Armando — Aprovo o cálculo de fls. que retifica o de fls. em face do decreto-lei e decisão citados.
 N. 11.244-39 — Lourenço Ferreira Vale — Aprovo os cálculos de folhas.

N. 12.280-40 — José do Nascimento Brito — Ao lançamento de acordo com a informação e cálculo, que aprovo.

Expediente do Sr. Assistente

N. 19.192-39 — Alfredo Soares dos Santos — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 8 de outubro às 14 horas a 526ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Pericles, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Aprígio Fontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 4 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

SESSÃO PÚBLICA

RECURSOS

N. 771-R — The Brazilian Coal Co. Ltd. — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 9.418 — Rec. 8.805 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Deferido, em parte, o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. relator, Aprígio Braga e Fabres da Rocha para, reformando o acórdão 9.518, declarar não devido o imposto sobre o carvão vendido ao Lloyd Brasileiro. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Garcia de Sousa.

N. 808-R — H. Lange & Cia. Ltd. — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 9.002 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. Jaime Pericles, Aprígio Braga e Fabres da Rocha, para, reformando o acórdão n. 9.880, julgar improcedente o auto de infração.

N. 10.057 — The National City Bank of New York e Banco Alemão Transatlântico — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Garcia de Sousa. — Negou-se provimento aos dois recursos, resolvendo-se, porém, encaminhar ao Sr. ministro da Fazenda o processo do Banco Alemão Transatlântico, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.125 — Banco Andreac Arnaud e Antônio de Oliveira Castro — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.126 — The Royal Bank of Canada — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.150 — Latifínio União dos Fazendeiros S. A. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.169 — Casa Wagner — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.175 — Loureiro Costa & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.191 — Cia. Geral de Acessórios Ltda. — Imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.216 — Banco Holandês Unido — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.252 — Perfumaria e Laboratório Portela — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.253 — A. C. Rodrigues — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.259 — Haddad & Der — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

SESSÃO SECRETA

N. 10.238 — Atílio Fontana — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora faça cumprir, em face do litígio, a letra expressa do regulamento, unanimemente.

N. 10.247 — Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, — Relator, Sr. Jaime Perieles. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Vista:

N. 785-R — Artur Baltour & Co., (S. América) Ltd. — Vendas mercantis — ao Sr. Carlos Zenha.

N. 10.122 — Laboratório Geyer Ltda. — Imposto do selo — ao Sr. Jaime Perieles.

N. 10.168 — Instituto Pinheiros — Imposto do selo — ao Sr. Jaime Perieles.

N. 10.168 — Instituto Pinheiros — Imposto do selo — ao Sr. Jaime Perieles.

N. 10.192 — A. Glitz & Comp. (filial) — Imposto do selo — ao Sr. Jaime Perieles.

N. 10.193 — Société Cottonnière Belge Brésilienne — Imposto de renda — ao Sr. Aprígio Braga.

Retificação:

Sessão de 4 de outubro de 1940

Recurso n. 7.803 — Ramos Sobrinho & Comp. — vendas mercantis — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para, julgando-se indevida a multa, mandar cobrar apenas o imposto de 314/82, unanimemente.

1.º Conselho de Contribuintes, em 8 de outubro de 1940. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 105.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia onze de setembro de mil novecentos e quarenta, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 105.ª sessão da Comissão de Similares, sob a presidência do senhor Leônides de Lima Fernandes Távora, assistente, no impedimento ocasional do senhor presidente, doutor Inácio Tavares Guimarães que, juntamente com o Sr. ministro da Fazenda, saíra para visitar as obras do novo edifício da Alfândega desta Capital. Feita a verificação de presença, apura-se o comparecimento de todos os senhores membros, em número de oito. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passa-se à hora do expediente. O Sr. secretário procede à leitura da relação dos industriais que não atenderam às exigências do art. 97, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, onde constam os produtos registrados e as circulares concessivas. A Comissão resolve aprovar a relação e recomendar a sua remessa ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a revogação das circulares citadas, em relação aos faltosos, cuja lista foi consignada na ata da sessão anterior. Procede-se ainda, à leitura do ofício sem número, de 15 de agosto findo, do Sr. A. B. Cavalcanti, residente do Sindicato dos Industriais de Papel, fechado sob o n. 1.510, sobre importação de cartolina, livre de direitos, resolvendo a Comissão que o ofício fosse anexado ao processo anterior, distribuído ao Dr. Heraldo de Sousa Matos. A seguir são relatados os seguintes processos: pelo senhor doutor Forjaz Coutinho: ficha 1.261/1939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Vista ao Dr. Augusto Barata: ficha 1.462/1940, do interesse da Companhia Ford Industrial do Brasil, concluindo que a bhalanga automática até 10 quilos: fio de cobre, isolado, com capa de algodão, para instalações elétricas; arame de cobre, nú, simples, de mais de 3 até 6 mm. de espessura; parafusos e porcas de aço galvanizado e arruelas de ferro galvanizado — tinham similar registrado em 18 de novembro de 1937, data da importação; bem como verguinhas de cobre e suas ligas, simples, de mais de 6mm. de diâmetro, pela circular n. 23, de 26 de março de 1936; as vergas de madeira ordinária do item 35 não constam de circular ministerial; e os suportes de aço galvanizado e as peças de ferro galvanizado dos itens 36 e 37 da relação junta ao processo, dependem de apresentação de amostras, para um pronunciamento seguro; ficha 1.471/1940, do interesse da Usina Santa Terezinha, concluindo que tubos de latão, com o diâmetro interno de 3/4" têm similar registrado pela circular n. 57, de 12 de outubro de 1939 e que é desse diâmetro a amostra remetida pela Diretoria das Rendas Aduaneiras com o ofício n. 528, de hoje, agora apresentado em sessão; ficha 1.480, de 1940, do interesse da S. A. Fábrica "Votorantim", concluindo que os parafusos de ferro simples devem ser considerados sem similar, visto que se destinam à montagem do conjunto, como esclarece o certificado técnico de fls. 21, o mesmo não sucedendo ao fio de cobre, eberto de algodão e borcacha, para instalação elétrica, pesando bruto 4.475 quilos de que há similar registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935,

conforme assinalou o próprio técnico que expediu o certificado; ficha 1.490/1940, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira (Santos), concluindo que os cabos telefônicos dos itens 22, 23 e 45 da relação anexa ao processo, têm similar registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935; ficha 1.494/1940, do interesse da The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., concluindo que em 12 de setembro de 1938 não havia — como não ha até a presente data — similar registrado para "tela especial de algodão, para tirar cópias de desenhos". A Comissão adotou os pareceres do senhor relator. Pelo senhor doutor José Lins: ficha 925/1939, do interesse da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, concluindo que à espécie dos autos não se aplica o art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938; ficha 931/1939, do interesse de Ipiranga S. A., propondo a expedição do edital de que trata o art. 90, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938; ficha 1.478/1940, do interesse da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, concluindo que os tubos de aço galvanizado, compontas apropriadas para juntas a solda oxi-acetilênica, de 4, 5 e 6 polegadas, importados em 2 de julho de 1936, são destinados à distribuição de gás a alta pressão, como certifica a Inspetoria Geral de Iluminação, e não têm similar registrado; ficha 1.484/1940, do interesse de Francisco Maximiano Junqueira — Vista ao Dr. Rodolfo Ortenblad: ficha 1.488 de 1940, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que à espécie dos autos, aplica-se o art. 93, do Decreto número 24.023, de 1934, então vigente; ficha 1.506/1940, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, declarando caber à Secretaria o atendimento do pedido; ficha 1.516/1940, do interesse da Cia. Comércio e Navegação, concluindo que à espécie dos autos se aplica o disposto no art. 95, do Decreto-lei n. 300, citado, de vez que o material importado — tubos de latão para condensador e tubos de cobre — é de preço inferior ao similar nacional registrado — tomando-se por base o preço do artigo estrangeiro, acrescido dos direitos e taxas aduaneiras; ficha número 1.522-1940, do interesse do Departamento Federal de Compras, concluindo que "vernizes isolantes elétricos" não têm similar registrado. A Comissão votou de acordo com o Sr. Relator. Pelo senhor Dr. Galdino Ramos: ficha 1.479-1940, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., esclarecendo que não há similar registrado para lâ em fios e pedra domes em pó; ficha 1.491, de 1940, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira, concluindo que na época da importação, 22 de outubro de 1938, havia similar registrado para os cabos telefônicos comuns incluídos na relação anexa ao processo; ficha 1.504-1940, do interesse do Governo do Estado da Paraíba, concluindo que em 18 de fevereiro de 1935 não havia similar registrado para chumbo em lingotes; ficha 1.505-1940, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira, concluindo pela existência de similar para cabos telefônicos comuns, conforme tem sido decidido uniformemente pela Comissão. Foram adotados os pareceres do senhor Relator, sendo que o Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad esteve impedido nos processos fichas ns. 1.491 e 1.505, de acordo com o art. 13 do Regimento Interno. Pelo Sr. Dr. Barcelos Maia: ficha 1.489-1940, do interesse da Viação do Rio Grande do Sul, concluindo que em fevereiro de 1939 havia similar registrado para cartão de uma ou mais cores destinados a bilhetes de estrada de ferro, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935; ficha 1.492, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira (Santos) concluindo que não constam no processo todos os elementos necessários a um pronunciamento seguro da Comissão; ficha 1.496-1940, do interesse da São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., considerando que o material descrito na relação anexa ao processo não tem similar registrado; ficha 1.499-1940, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — vista ao Dr. Rodolfo Ortenblad; ficha 1.503-1940, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira (Santos) concluindo que os cabos telefônicos descritos na relação anexa ao processo, são cabos comuns, com similar devidamente registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935; ficha 1.519-1940, do interesse da Fazenda Amália Conde Francisco de Matarazzo concluindo que o material descrito na relação anexa ao processo tem similar registrado. A Comissão aprovou os pareceres, sendo que o Dr. Rodolfo Ortenblad, por impedimento, não votou no processo ficha 1.503, de 1940. Pelo Sr. Dr. Costa Pinto: ficha 1.375-1940, do interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., manifestando-se o Sr. relator de acordo com o ponto de vista do seu colega Dr. Rodolfo Ortenblad e do que foi resolvido no processo ficha 1.274-1930; ficha 1.482-1940, do interesse da Companhia Swift do Brasil S. A., concluindo que em 21 de janeiro de 1938 havia similar registrado para tubos de ferro fundido de 4", 6", 8" e 10" de diâmetro, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935; ficha 1.497, de 1940, do interesse da São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., concluindo que, em 23 de fevereiro de 1935 não havia similar registrado para o material descrito na relação anexa ao processo. A Comissão adotou os pareceres. Pelo Sr. Dr. Augusto Barata: ficha 1.456-1940, em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, propondo que se converta o julgamento em diligência para que as Companhias Siderúrgicas Belgo Mineira e Brasileira de Usinas Metalúrgicas sejam convidadas a declararem os motivos por que deixam de apresentar proposta ou preço para os artigos de fabricação nacional, quando convocadas; ficha 1.483-1940, do interesse da The Great Western of Brasil Railway Ltda., concluindo que os materiais descritos no processo não têm similar registrado; ficha 1.485-1940, do interesse da Companhia Docas de Santos, concluindo que em 20 de maio de 1936, havia similar registrado para tubos de borracha, revestidos de arame, de 8" de diâmetro para a des-

carga de gasolina e óleo cru, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935; ficha 1.487-1940, do interesse da The City of Santos Improvements Co. Ltd., concluindo que "O Sr. Presidente da República já resolveu no processo n. 43.025, de 1937, do Tesouro Nacional, que o carvão nacional é similar ao estrangeiro para todos os usos e fins"; ficha 1.500-1940, em que é interessada a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, com proposta idêntica à do processo 1.456-1940; ficha 1.511-1940, do interesse da Stahlunion Limitada, concluindo que não há similar registrado para "ferro especial para estais de caldeira, de seção redonda, perfurado, com o comprimento de 12 pés e de 1 1/16 e 1 1/8 de polegada de diâmetro externo e ferro de 3/16". A Comissão adotou os pareceres, sendo que o Sr. Dr. José Lins, por impedimento, não votou nos processos fichas ns. 1.483 e 1.485, de 1940. Pelo Sr. Dr. Heráldo de Souza Mattos: processo ficha 1.492-1940, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira (Santos), concluindo que o material descrito nos itens 3, 4 e 9 forma um conjunto sem similar registrado; ficha 1.495-1940 do interesse de São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., concluindo que não há similar registrado para tubo de aço galvanizado rosqueado de 10" de diâmetro. A Comissão adotou os pareceres sendo que o Dr. Rodolfo Ortenblad esteve impedido no processo 1.493-1940. Pelo Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad: ficha n. 1.117-1939, do interesse da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, concluindo que do processo não constam os elementos necessários ao seu julgamento; ficha 1.481, de 1940, do interesse da São Paulo Gás Co. Ltd., com a seguinte conclusão: "À vista do decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da República em processos idênticos já várias vezes examinados nesta Comissão, o carvão nacional é similar ao estrangeiro para todos os fins e usos, e sendo matéria prima de notória existência no país, independe de registro; "ficha 1.486-1940, do interesse da City of Santos Improvement Co Ltd., concluindo que não tendo sido feita a prova da impossibilidade técnica do emprego dos tubos de ferro fundido de fabricação nacional, devidamente registrados, no serviço de que trata o processo, nenhum favor aduaneiro poderá ser concedido ao material importado; ficha 1.501, em que é interessada a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, concluindo que não se pode aplicar à espécie dos autos o dispositivo no art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 25 de fevereiro de 1939; ficha 1.502, de 1940, do interesse da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, concluindo que se deve aplicar à espécie dos autos o disposto no art. 95, do invocado Decreto-lei n. 300; ficha 1.508-1940, do interesse da Companhia Swift do Brasil S. A., concluindo que não há similar registrado para esmalte; ficha 1.512-1940, do interesse de Werner Ostermann, encaminhado à Comissão com o ofício n. 472, de 19 de agosto de 1940, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, concluindo o Sr. Relator "que os vergalhões de cobre obtidos de laminação de lingotes contendo cerca de 90 a 100 quilos de peso, destinados à trefilação na indústria de condutores elétricos, não têm similar registrado na indústria nacional". A Comissão votou de acordo com os pareceres do Sr. Relator. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão às dezesseis e meia horas, convocando para o próximo futuro dia nove de outubro a sessão ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume. Do que, para constar, eu, Clovis Washington, secretário, lavrei a presente ata. — *Ignacio Tavares Guimarães*, presidente. — *A Forjaz de Araújo Coutinho*. — *José Lins*. — *Galdino de Sousa Ramos*. — *Nelson Barcellos Maia*. — *Heráldo de Souza Mattos*. — *Costa Pinto*. — *Augusto Barato*. — *Rodolpho Ortenblad*, membros. — *Dj-Jma Eloy de Medeiros*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 9 de outubro de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

- N. 3.806 — M. Faz. 1.640 — 1:563\$3 ao ex-3.º sargento José Fernandes de Carvalho.
 N. 3.808 — M. Faz. 1.632 — 2:600\$0 ao major Guaraci Salgado Freire.
 N. 3.809 — M. Faz. 1.643 — 840\$0 ao Tenente Coronel Artur Hesckel Hall.
 N. 3.812 — M. Faz. 1.646 — 423\$0 a Manoel de Moraes Neves, operário da classe "G".
 N. 3.813 — M. Faz. 1.647 — 845\$2 à D. Ana Rufina de Jesus.

Na Delegacia do Pará:

N. 3.810 — M. Faz. 1.644 — 1:164\$4 ao ex-2º cabo Diniz Gato Cardoso.

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

N. 3.805 — M. Faz. 1.639 — 2:300\$0 ao 1º tenente médico da reserva de 2ª classe do Exército Otávio Varela.

Na Delegacia do Paraná:

N. 3.807 — M. Faz. 623\$8 ao cabo Solon Vieira de Albuquerque.

N. 3.802 — Inst. 13 — Nas próximas manobras de conjunto das 1ª, 2ª e 4ª Região Militares, o General de Divisão Almério de Moura, Inspetor Geral do 2º Grupo de Regiões, já designado para seu Diretor, fica também investido, além das funções previstas pelo Regulamento para a Instrução dos Quadros e da Tropa, de autoridade disciplinar sobre todos os elementos que nelas vão participar, devendo exercê-la durante o período em que permanecer na zona destinada à realização de todas as suas fizes.

N. 3.803 — Grat. 9 — Aditamento ao aviso n. 3.256/8, de 26 de agosto último: Aos professores em exercício das funções de instrutor e que se acharem na situação prevista no citado Aviso compete a gratificação própria destas funções.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 3.796 — Dir. Fun. 583 — Manda entregar ao Agente Diretor da Inspetoria Geral do 2º Grupo de Regiões, a título de indenização, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c. n. 9-01, do atual orçamento deste ministério a quantia de 1:811\$0 (um conto oitocentos e onze mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o referido pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 3.797 — Dir. Fun. 584 — Manda entregar ao Agente Diretor da 1ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente:

S/c. n. 9-01 — Moveis em geral, 10:000\$0.

III — Diversas Despesas:

S/c. n. 29-03 — Concerto e conservação de bens moveis, 10:000\$0.

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 3.799 — Dir. Fun. 586 — Manda entregar ao Agente Diretor da Diretoria de Saúde do Exército, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c. n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:000\$0 (quatro contos de réis), destinada a despesas com a aquisição de uma máquina de escrever.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 3.800 — Dir. Fun. 587 — Manda entregar ao Agente Diretor da 1ª Companhia de Encargos — Consignação I — Diversos — S/c. n. 5-01, do atual orçamento deste ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940 — N. 3.804 — Cert. 3.

O Comandante da 5ª Região Militar, em Ofício n. 1.033, de 6 de agosto último, consulta a quem compete passar certidões sobre a situação dos militares perante a Justiça Militar, quando pretendentes a empréstimos nas Carteiras de Consignações das Caixas Econômicas Federais.

Em solução, declaro que as referidas certidões devem ser passadas nas Unidades Administrativas, de acordo com o n. 49 do artigo 32 do Regulamento de Administração do Exército, mediante requerimento do interessados dirigido ao seu Comandante, Chefe ou Diretor. — *General Eurico G. Dutra*.

Aviso n. 3.801 — Para melhor regularidade no fornecimento de material de consumo e medicamentos odontológicos, determino:

1º — material de consumo e medicamentos odontológicos necessários ao serviço dos Gabinetes Odontológicos dos corpos de tropa e estabelecimentos militares passam a ser fornecidos pelo Depósito Central de Material Sanitário do Exército, correndo as despesas por conta da Verba 2 — Material — II — Material de Consumo — 18 — Produtos químicos, produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros, em uso nos laboratórios em geral — 03) Diretoria de Saúde do Exército;

2º — Os fornecimentos serão feitos trimestralmente, mediante pedidos encaminhados pelos cirurgiões-dentistas dos corpos e estabelecimentos, de conformidade com a discriminação constante das tabelas anexas;

3º — As importâncias correspondentes às indenizações de que trata o artigo 32 do Regulamento do Serviço Odontológico do Exército serão recolhidos à Diretoria de Saúde do Exército, a título de reconstituição de estoques. — *General Eurico G. Dutra*.

Tabela de material de consumo e medicamentos odontológicos para fornecimento trimestral aos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, pelas respectivas Economias Administrativas e renda dos Gabinetes Dentários.

A) — Material de consumo

Núm. de ordem	Especificação e nomenclatura	Unidade	Quantidade
1	Algodão hidrófilo, nacional, pacotes de 250 gramas.....	Pacote	6
2	Amalgama para obturações, nacional, frascos de 1 onça.....	Frasco	2
3	Amalgama de cobre.....	Caixa	1
4	Borracha para separar, em tiras	Caixa	1
5	Cimento, pó e líquido, cores 1, 2 e 3 (uma de cada cor).....	Caixa	3
6	Dilatadores de Kerr, sortidos...	Caixa	2
7	Discos de papel (lixa), (caixa n. 525).....	Caixa	1
8	Discos de carborundum.....	Um	12
9	Discos de pelo (escovinhas circulares).....	Dúzia	1
10	Discos de carboril (caixa de 50).	Caixa	1
11	Guta-percha, em pontas, para obturação de canais.....	Caixa	1
12	Guta-percha, em bolões, nacional.....	Caixa	6
13	Mercurio redistilado, frasco de 100 gramas.....	Frasco	1
14	Pedra pomes pulverizadas, pacote de 500 gramas.....	Pacote	1
15	Pinceis polidores (escovinhas cilíndricas).....	Dúzia	1
16	Porcelana, pó e líquido, cores 1, 3 e 5, uma caixa de cada cor.	Caixa	3
17	Piocridina, pó e líquido.....	Caixa	3
18	Tiras de celuloide, caixa com 100	Caixa	1
19	Tiras de pano para polir.....	Caixa	1

B) — Medicamentos odontológicos

Núm. de ordem	Especificação e nomenclatura	Unidade	Quantidade
1	Água oxigenada, vidro de 100 gramas.....	Vidro	6
2	Ácido fenico, vidro de 30 gramas	Vidro	2
3	Algodão desvitalizador.....	Vidro	1
4	Anestésico dentário, em tubo tipo Carpule, em caixa de 100...	Caixa	3
5	Ácido tânico, vidro ou lata de 25	C/ou lata	1
6	Amonea.....	Litro	1
7	Ácido clorídrico, vidro de 30 gramas.....	Vidro	1
8	Ácido sulfúrico, vidro de 30 gramas.....	Vidro	1
9	Antipirina, vidro de 15 gramas.	Vidro	1
10	Cloretila anestésica, tubo de 30 gramas.....	Tubo	2
11	Clorofórmio puro, vidro de 30 gramas.....	Vidro	1
12	Clorofenol, vidro de 30 gramas.	Vidro	1
13	Eucaliptol, vidro de 30 gramas..	Vidro	1
14	Engenol, vidro de 30 gramas...	Vidro	1
15	Eter, vidro de 50 gramas.	Vidro	1
16	Gaiacol, vidro de 30 gramas...	Vidro	1
17	Gomenol, vidro de 30 gramas...	Vidro	1
18	Lisol, vidro de 100 gramas.....	Vidro	1
19	Manteiga de cacau, bastão.....	Um	1
20	Óxido de zinco.....	Gramas	30
21	Tintura de iodo, vidro de 100 gramas.....	Vidro	3
22	Tricresol-formol, vidro de 30 gramas.....	Vidro	1
23	Titura de acônito, vidro de 30 gramas.....	Vidro	1
24	Verniz sandaraca.....	Vidro	1

Em 9 de outubro de 1940

Despachos:

Foram designados os capitães:

Américo Pais de Araujo para servir como adjunto do Estado Maior da 9ª. Região Militar, em caráter provisório, visto o referido oficial já se encontrar exercendo as funções de oficial suplementar do Quartel General da referida Região, desde 21-1-39.

Alexandre Sá Colares Moreira para exercer as funções de instrutor de Conhecimentos Gerais do Curso de Especialistas de Aeronáutica, da Escola de Aeronáutica do Exército, onde serve.

Foi classificado o capitão José Costa no Quadro Suplementar Privativo e Diretoria de Aeronáutica do Exército.

Foi dispensado das funções de instrutor de Conhecimentos Gerais do Curso de Especialista de Aeronáutica, o 1º tenente José Anes.

Requerimentos:

Abílio Lopes de Abreu, 1º tenente médico, pedindo retificação da data de seu nascimento, no Almanaque Militar. — Retifique-se a data de nascimento para 4 de abril de 1909, de acordo com as informações.

Alfredo Duarte, sargento ajudante, reformado, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou o pagamento de vencimentos durante o tempo em que esteve afastado das fileiras do Exército. — Mantenho o despacho anterior. Indeferido.

Carlos Monteiro da Silva, 1º sargento da Cia. do Q.G.E. da 1ª. Região Militar, pedindo isenção de idade, afim de que possa prestar concurso para o Quadro de Oficiais Médicos do Exército. — Indeferido, por contrariar o regulamento da E.S.E.

Fernando do Nascimento Fernandes Távora, tenente coronel, pedindo retificação de alterações constantes de sua fé de ofício. — Deferido.

Harry Maxime Padilha, 1º tenente, pedindo retificação de seu nome e da data de seu nascimento. — Retifique-se o nome para Harry Maxime Padilla e a data de nascimento para 27 de maio de 1912, conforme certidão passada pela Escola Militar.

João Batista Braga de Araujo, major médico, pedindo constem do Almanaque Militar os Cursos técnicos civis que possui. — Indeferido por não interessar às finalidades do Almanaque. Para os devidos efeitos é suficiente a averbação nos assentamentos.

Leônidas Oscar Correia de Moraes, capitão, pedindo seja considerado como férias o período de 17-8-940 a 30-8-940 em que esteve baixado ao Hospital Central do Exército. — Deferido.

Luiz Gonzaga Valença de Mesquita, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho dado em requerimento anterior no qual solicitara constasse do Almanaque do Ministério da Guerra o Curso "A" do C. I. T. Regional. — Mantenho o despacho anterior.

Renato Reis, 3º sargento do 5º Regimento de Infantaria, pedindo 3 meses de licença para tratamento de saúde, em vista do art. 30, letra "a" do Código de Vantagens. — Indeferido.

Tulal Vilela da Silva, por seu procurador, pedindo o pagamento da quantia de 5:800\$\$. — Indeferido. Arquite-se.

Venâncio Soares de Souza, pedindo seja compelido um sargento do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Arquite-se. o peticionário já foi atendido segundo informa o comandante da 4ª. R. M.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados pelo Sr. general secretário geral:

Assis Lopes Sabala, 3º sargento do Quadro de Enfermeiros do Exército, em serviço no H.M. de Santa Maria, pedindo promoção. — Arquite-se, em face do disposto no aviso n. 1.392, de 3-4-940. (S/1-P. 27.781-40).

Pedro Teixeira de Almeida, pedindo caderneta de reservista. — Arquite-se, por não ter sido cumprido o disposto nos itens VI e VII do Aviso n. 195, de 21-3-939. (S/1-P. 27.808-40).

José Policarpo da Silva, pedindo devolução de documentos. — Arquite-se. A carta do requerente e os documentos que alega encontrarem-se anexas à mesma, não deram entrada nem nesta Secretaria Geral nem na Divisão do Expediente do Gabinete do Senhor ministro. (S/1-P. 25.760-40).

Eugênio Antônio de Oliveira, reservista, solicitando cancelamento de punição. — Requeira, se lhe convier, reabilitação nos termos do art. 66 do Regulamento Disciplinar do Exército. (S/1-P. n. 24.268-40).

Antônio Brunt Vieira, pedindo documento de quitação com o Serviço Militar. — Requeira, se lhe convier, reabilitação de acordo com o art. 66 do Regulamento Disciplinar do Exército. (S/1-P. 19.242-40).

Hermínia Isabel Teixeira e Emília Carolina Coelho Lessa, pedindo melhoria de montepio. — Deixa de ser encaminhado de acordo com a letra g do artigo 12 do Regulamento desta Secretaria Geral e até que sejam satisfeitas as exigências da lei do selo. (S/1-P. 27.094-40).

João Ernesto Casale, ex-3º sargento, pedindo reforma. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Saúde do Exército e por falta de amparo legal. (S/1-P. 9.344-40).

Avelino José Cardoso, alegando ter extraviado sua cadereta militar, pede 2ª. via. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. número 27.684-40).

Jessé Gomes, soldado músico de 1ª. classe do 3º B.C., pedindo permissão para prestar concurso no D.A.S.P. — Concedo, sem prejuizo do serviço. (S/2-P. 27.804-40).

Pedro Martins de Oliveira, alegando ter extraviado sua cadereta militar, pede certidão dos assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 27.510-40).

Valdemar Rocha, pedindo certidão de sua passagem pelo Exército para fins de contagem de tempo em emprego público. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 24.611-40).

José Carlos Arantes, pedindo certificado de reservista de 1ª. categoria, em substituição ao de 2ª. que possui. — Indeferido, em face da informação da D.R. (S/2-P. 5.795-40).

Aristides Martins, pedindo certidão dos assentamentos de seu falecido irmão, 2º cabo Abdenago Nunes Martins, afim de instruir um processo de pensão para sua progenitora. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 9.979-40).

Antônio Dias, soldado, pedindo transferência do 1º para o 5º R.C.D. — Indeferido, em vista das informações. (S/2-P. número 27.495-40).

TERCEIRA SECÇÃO

SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Isabel Borges da Silva, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado na Fábrica do Realengo, pedindo seja encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da República, um seu requerimento em que solicitou transferência para a carreira de arquivista do Ministério da Fazenda. — Indeferido, por não ter comparecido à prova de português, conforme declarou o D.A.S.P. (S/3 — P. 21.388-40);

Maria Adelaide de Sá Moraes, escriturário, Padrão XII, da Diretoria de Fundos do Exército, pedindo melhoria de salário. — Arquivase (S/3 — P. 26.230-40);

Fabiano Augusto Vilela, operário de artes gráficas da classe I, do Quadro Suplementar, classificado na Imprensa Militar, pedindo retificação de classificação. — Aguarde-se deliberação do Exmo. Sr. Ministro, pois o que alega já foi considerado em processo submetido à sua apreciação (S/3 — P. 27.596-40);

Mâncio Godinho Porto, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo reversão à atividade. — Indeferido, em face da nova inspeção. (S/3 — P. 7.346-40);

Francisco Rodrigues de Bulhões, telegrafista da classe F, do Departamento dos Correios e Telégrafos, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Arquivase. O assunto não é do Ministério da Guerra. (S/3 — P. 17.622-39).

Licenças:

Foram concedidas pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938;

Cento e quatorze dias a Ambrosina Ferreira Neves, auxiliar de artefice, Padrão II, da Fábrica do Bonfussuco, a partir de 7-9-940;

Noventa dias a Manuel Pinheiro Lemos, auxiliar de artefice, Padrão VI, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 28-8-940;

Oito dias a Luiz Fagundes de Sousa, artefice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 11-9-940.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938;

Quinze dias a Dulce Menezes de Carvalho, auxiliar de escritório, Padrão XI, da Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 5-7-940;

Trinta dias a Henrique Coadaro, artefice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2-9-940.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939.

Oito dias a Antenor de Alcantara Fontoura artefice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 12-9-940;

Trinta dias a Manuel Hereculano de Carvalho, artefice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 12-9-940.

Sessenta dias a Manuel Rangel, artefice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no 4º B.I.A.C. e Forte Duque de Caxias, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 8-9-940.

Sessenta dias a Djalma Ferreira Coelho, artefice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 6-9-940.

Noventa dias a Milton Campos da Silva, operário de artes gráficas da classe F, do Quadro Suplementar, classificado na Imprensa Militar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 27-8-940.

Cento e cinquenta e quatro dias a Manuel José Alvarenga, marinheiro da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, nos termos dos arts. 154, 156 e 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 18-4-940.

Duzentos e vinte e oito dias a Elisa Gomes, condutor-auxiliar, Padrão II, da Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154, 156 e 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 13-5-940.

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Itajubá:

Quinze dias a Edviges Gonçalves Moreira, trabalhador, Padrão V, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 25-9-940 (ofício n. 2.307-D3, de 2-10-940, da D.M.B.).

Pelo Sr. Chefe do E. M. I. da 2ª R. M.:

Cinco dias a Jurandir Barbosa, alfaiate da classe D, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 27-9-940 (rádio número 451, de 4-10-940, do E. M. I. da 2ª R. M.).

Conselho Superior de Economias da Guerra

SECRETARIA

Requerimentos despachados pelo senhor presidente:

Adriano da Silva Júnior, sargento-ajudante amanuense e Maria das Mercês Damasceno, viúva do segundo tenente reformado, Alfredo Francisco Damasceno, pedindo pagamento das importâncias de 999\$3 e 1:092\$0, respectivamente. — Reconheço a dívida (A C.G.E.G. com os avisos ns. 583-C e 584-C, de 20 de setembro de 1940);

Luiz Carlos de Moraes, coronel da reserva; João Maurício Lopes Lima, segundo sargento asilado; José Otaviano da Silva, soldado; Antônio Augusto da Silva, primeiro sargento; Mariano Campos de Oliveira, soldado músico; Oscar Hechert, soldado; Américo Christóforo, 2º sargento; Luiz Gonzaga Sobreira, 3º sargento; Alexandre Medeiros, soldado músico e Messias José de Melo, 3º sargento, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 8:386\$7, 186\$0, 825\$0, 102\$0, 3:711\$6, 374\$4, 520\$0, 843\$0, 360\$5 e 300\$0. — Reconheço a dívida. (A C.G.E.G. com os avisos ns. 589-C a 591-C e 593-C a 599-C, de 26-9-40, respectivamente);

Artur de Assis Rosa, segundo tenente reformado; Teodoro Evangelista Busse, idem; e João da Cruz Alves Sampaio, idem, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 546\$0, 010\$0 e 364\$0. — Reconheço a dívida. (A C.G.E.G. com os avisos números 613 C a 615-C, de 28 de setembro de 1940, respectivamente);

José Soares do Nascimento, soldado reservista; José Mariano Vieira Lana, soldado músico e João de Sousa, soldado asilado, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 1:730\$5, 792\$0 e 655\$1. — Reconheço a dívida. (A C.G.E.G. com os avisos ns. 621-C a 623-C, de 30 de setembro de 1940, respectivamente);

José Martins de Oliveira, 1º sargento reformado e Manuel Antônio dos Santos, 2º tenente reformado, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 1:007\$7 e 420\$0. — Reconheço a dívida. (A C.G.E.G. com os avisos ns. 633-C e 634-C, de 7 de outubro de 1940, respectivamente);

Reinoldo Jaeger, 3º sargento; Cipriano Sebastião Maia, 3º sargento; Osvaldo de Moura Ribeiro Sobrinho, soldado reservista; Fração de Carvalho Teixeira, capitão; Martiniano de Castro, soldado; Gabriel Fidelis de Nazareth, soldado e João Alves Louzada, voluntário da Pátria, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 450\$0, 120\$0, 577\$0, 1:376\$6, 30\$0, 171\$0 e 324\$0. — Reconheço a dívida. (A C.G.E.G. com os avisos ns. 639-C e 640-C; 642-C e 645-C e 647-C de 8 de outubro de 1940, respectivamente);

Caio Rodrigues Leopoldo, 2º tenente; Virgílio Veridiano dos Santos, soldado reservista; José Carvalho de Medeiros, 2º tenente reformado; Bráulino José da Silva, 1º cabo e José Alves Ribeiro, 2º tenente reformado, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 216\$6, 52\$7, 1:820\$0, 300\$0 e 910\$0. — Reconheço a dívida. (A C.G.E.G. com os avisos ns. 651-C, 653-C, 654-C, 655-C, e 657-C, de 9 de outubro de 1940, respectivamente);

Pedro de Alcântara, trabalhador; Manuel Gomes Damasceno, diarista; Henrique do Nascimento, trabalhador; Clovis Freire do Vasconcelos, preparador de guinica; Otávio de Jesus, ex-contratado; Severino Muniz de Melo, impressor; Ismael Barbosa de Sousa, ex-servente; Mendo Waltz Machado, ex-funcionário; João José de Santana, bombeiro; e Osvaldo Castilho Teixeira, oficial de Justiça, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 789\$0 — 558\$0 — 1:069\$0 — 6:000\$0 — 900\$0 — 1:206\$0 — 780\$0 — 74\$0 — 1:178\$1 e 1:033\$7. — Reconheço a dívida. (A C.G.E.G. com os avisos ns. 502-C, de 23; 601-C e 610-C, de 26-9-940; 632-C, 635-C a 637-C, de 7; 644-C e 646-C, de 8 e 656-C, de 9 de outubro de 1940, respectivamente).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria da Contabilidade

N. 124-G/M — Exmo. Sr. Presidente da República — I. Em cumprimento ao despacho de V. Ex. de 27 de agosto último, exarado no processo n. 20.371, determinei ao Departamento Nacional de Portos e Navegação que promovesse, com a audiência da Conferência da Navegação de Cabotagem, o entendimento recomendado por V. Ex. entre empregados e empregadores navais, do qual resultasse a melhoria dos ordenados dos primeiros.

II. Ultimado esse entendimento de que participaram os órgãos interessados no caso, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o relatório dos trabalhos em apreço, e o parecer com o qual este é inteiramente de acordo, emitido pelo diretor do aludido departamento.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Aprovado. Em 4-10-40. — G. VARGAS.

CONCLUSÕES E TABELA APROVADAS PELO DESPACHO SUPRA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1º — Que, tendo em vista o lucro obtido com o Decreto número 2.538-40, e com parte do resultante da supressão das bonificações dadas pelos armadores, se conceda aos marítimos das empresas de grande cabotagem, incluídos os das classes anexas do estaleiros, de escritórios, armazéns e trapiches, o aumento de 15% sobre os salários constantes do quadro n. 3, os quais arredondados para maior, passam a constituir o quadro n. 4, e sobre os outros salários vigentes, embora não constantes do referido quadro.

2º — Que, sobre os salários aumentados pela forma anterior, se pague uma gratificação de 20% aos tripulantes de navios empregados, exclusivamente, no transporte de inflamáveis, como gasolina, querosene e similares.

3º — Que se aumente de 10% os salários atualmente em vigor, para os tripulantes das embarcações de pequena cabotagem, navegação interior e interna dos portos e demais empregados de estaleiros e dos escritórios, armazéns e trapiches dos armadores das embarcações em causa.

4º — Que se faculte ao Lloyd Brasileiro manter apenas a gratificação atribuída aos comandantes dos seus navios e às tripulações que viajam para zona de guerra.

5º — Que o Governo determine, expressamente, às capitânias dos navios mercantes nacionais, reduzindo-as pela forma estabelecida no Decreto n. 2.538-40.

6º — Que os tripulantes atingidos pela redução permaneçam ao serviço dos armadores e sejam aproveitados para preencher as vagas que se forem verificando.

QUADRO N. 4

Tabela de soldadas — A vigorar a partir de 1 de outubro de 1940.

A presente tabela refere-se somente aos marítimos empregados das Companhias de Navegação que têm sede na Capital Federal:

Comandantes:

Primeira classe.	2:300\$0
Segunda classe.	1:850\$0

Primeiros maquinistas:

Primeira classe.	1:900\$0
Segunda classe.	1:550\$0

Imediatos:

Primeira classe.	1:610\$0
--------------------------	----------

Primeiros comissários:

Segunda classe.	1:380\$0
-------------------------	----------

Segundos maquinistas:

Primeira classe.	1:270\$0
Segunda classe.	1:210\$0

Terceiros maquinistas:

Classe única.	890\$0
-----------------------	--------

Primeiros pilotos — Primeiros rádios:

Classe única.	1:040\$0
-----------------------	----------

Segundos pilotos — Segundos rádios — Segundos comissários — Conferentes:

Classe única.	810\$0
-----------------------	--------

Praticantes-pilotos — Praticantes-maquinistas — Praticantes-comissários:

Classe única.	175\$0
Primeiros motoristas — Yachts até 400 toneladas.	855\$0
Segundos motoristas — Yachts até 400 toneladas.	690\$0
Terceiros motoristas — Yachts até 400 toneladas.	575\$0
Primeiros motoristas — Yachts até 100 toneladas.	690\$0
Segundos motoristas — Yachts até 100 toneladas.	575\$0
Contra mestres.	690\$0
Carpinteiros.	635\$0
Primeiros cozinheiros.	635\$0
Cabos caldeirinhas.	520\$0
Cabos (várias especialidades).	495\$0
Padeiros — Confeiteiros — Segundos cozinheiros.	485\$0
Marinheiros — Primeiros paleiros — Primeiros copeiros — Terceiros cozinheiros — Botequinhos — Foguistas.	460\$0
Carvoeiros.	405\$0
Moços — Talheiros.	370\$0

Notas: — 1 — Para os navios motores haverá uma gratificação de:

Chefe de máquinas.	300\$0
Segundos maquinistas.	200\$0
Terceiros maquinistas.	100\$0

2 — Os cabos paleiros e foguistas, fiéis, terão mais uma gratificação, a critério da Companhia.

3 — Os segundos cozinheiros de paquetes serão chefes de cozinha dos cargueiros.

4 — A classe compreende-se individual e a etapa única.

TRAFEGO DO PORTO

Rebocadores a vapor, com "dois" maquinistas:

Mestre arrais.	870\$0
Primeiro maquinista.	870\$0
Segundo maquinista.	805\$0

Rebocadores e lanchas a vapor com "um" maquinista:

Mestre arrais.	805\$0
Maquinista.	805\$0

Catraias e lanchas a motor:

Arrais.	690\$0
Motorista.	690\$0
Cabo foguista.	495\$0
Foguista.	460\$0
Marinheiro.	460\$0
Carvoeiro.	405\$0
Moço.	370\$0
Remador.	370\$0

Nota: As soldadas para o tráfego do porto serão acrescentadas as etapas que vencem respectivamente de barra a fóra as ditas classes. Serão mantidas as oito horas de trabalho.

OPERÁRIOS DOS DIQUES E OFICINAS DIÁRIAS

Operário de 1.ª classe.	25\$0
Operário de 2.ª classe.	22\$0
Operário de 3.ª classe.	19\$6
Mancebos de 1.ª classe.	16\$1
Mancebos de 2.ª classe.	13\$8
Mancebos de 3.ª classe.	12\$7
Ajudantes de 1.ª classe.	16\$1
Ajudantes de 2.ª classe.	15\$0
Ajudantes de 3.ª classe.	13\$8

DIÁRIAS

Aprendizes de 1.ª classe.	11\$5
Aprendizes de 2.ª classe.	9\$2
Aprendizes de 3.ª classe.	8\$1

TRABALHADORES DE DIQUES DIÁRIAS

Balisadores.	19\$6
Serviço geral de 1.ª classe.	16\$1
Serviço geral de 2.ª classe.	15\$0
Serviço geral de 3.ª classe.	13\$8

Trabalhadores de carvão mineral de Niterói (carvoeiros que servem exclusivamente no Lloyd Brasileiro):

Encarregado.	18\$4
Carvoeiro.	15\$0

O serviço de domingo à noite será pago ao primeiro 27\$6, e ao segundo 22\$5.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. diretor geral dos Serviços de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará:

Aviso n. 3.064, de 10 de outubro de 1940 — Tendo o senhor Presidente da República, por despacho de 4 do corrente mês, aprovado as conclusões, por cópia, do relatório do Departamento Nacional de Portos e Navegação apresentado em virtude do despacho de S. Excia. de 27 de agosto último, sobre a melhoria dos salários dos marítimos e classes anexas, determino-vos providências no sentido de serem as mesmas observadas nesse Serviço, a partir de 1 deste mês. — *João de Mendonça Lima.*

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Aviso n. 3.065, de 10 de outubro de 1940 — Tendo o senhor Presidente da República, por despacho de 4 do corrente mês, aprovado as conclusões, por cópia, do relatório do Departamento Nacional de Portos e Navegação apresentado em virtude do despacho de S. Excia. de 27 de agosto último, sobre a melhoria dos salários dos marítimos e classes anexas, solicito a V. Excia. providências no sentido de ser feita pelas Capitânicas de Portos a revisão de todas as tripulações dos navios mercantes nacionais reduzindo-as pela forma estabelecida no Decreto n. 2.538, de 27 de agosto de 1940; permanecendo, entretanto, os tripulantes atingidos pela redução, ao serviço dos armadores, enquanto não forem aproveitados no preenchimento das vagas que forem ocorrendo.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *João de Mendonça Lima.*

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

Aviso n. 3.066, de 10 de outubro de 1940. — Tendo o senhor Presidente da República, por despacho de 4 do corrente mês, aprovado as conclusões, por cópia, do relatório do Departamento Nacional de Portos e Navegação apresentado em virtude do despacho de S. Excia. de 27 de agosto último, sobre a melhoria dos salários dos marítimos e classes anexas, determino-vos providências no sentido de serem as mesmas observadas nesse Serviço, a partir de 1.º deste mês. — Saudações. — *João de Mendonça Lima.*

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Aviso n. 3.067, de 10 de outubro de 1940 — Comunico-vos para os devidos fins e conhecimento dos interessados, que o senhor Presidente da República, aprovou para terem efeito a partir de 1.º do corrente mês, as conclusões do relatório e tabela que acompanharam o vosso ofício n. C. 175, de 27 de setembro p. findo relativamente à melhoria de salários dos marítimos e classes anexas. A despesa decorrente desse aumento será compensada pelas economias e vantagens resultantes do Decreto n. 2.538, de 27 de agosto de 1940. — Saudações. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 123-G/M — Exmo. Sr. Presidente da República — I. Afim de integrar a comissão incumbida de fiscalizar a fabricação do material rodante e dos trilhos adquiridos nos Estados Unidos da América do Norte pelo major Napoleão de Alencastro Guimarães, tenho a honra de propor a V. Ex. seja designado o engenheiro Joaquim Licínio de Sousa Almeida, inspetor federal das Estradas, padrão R.

II. A exemplo das vantagens abonadas aos demais componentes da citada comissão, permito-me sugerir a concessão da gratificação mensal de 15:000\$0 ao aludido inspetor, durante o período de seis meses, a contar da data do seu embarque, e mais a importância necessária às despesas decorrentes com o seu transporte e das pessoas de sua família, bem como a de 15:000\$0, a título de ajuda de custo.

III. Na hipótese de que V. Ex. dê o seu assentimento às medidas aqui propostas, solicito, também, se digne autorizar que as despesas sejam custeadas à conta da parcela de 130.000:000\$0 atribuída a este ministério pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: "Autorizado. Em 2-10-40. — G. VARGAS."

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1940

Miguel Ussyk, residente em Curitiba, Estado do Paraná, solicitando seja descontada, em folha de pagamento de um engenheiro, deste Ministério, a importância de 13:646\$2. — Indeferido. O artigo 189 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, dispõe que os vencimentos do funcionário não poderão sofrer outros descontos que não sejam os obrigatórios e os autorizados previstos em lei. Esses descontos são os constantes dos artigos 2º e 3º do

Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938. Entre eles não está capitulado o de que trata o requerente. (30.290-40).

Idomen Ferreira Gomes, telegrafista, classe G, do Quadro III, solicitando transferência para igual classe da carreira de Escrivão, do Quadro XIV. — Indeferido, em face do que dispõe o artigo 2º, Item 1º, letra "b", do Decreto n. 6.222, de 1 de setembro de 1939. (32.219-40).

Dia 8

João Batista Escobar, e outros, solicitando o pagamento de diferença de gratificação adicional. — Indeferido, por falta de amparo legal. (32.590-40).

José Dias Queiroz, agente auxiliar III, da D.R.C.T. de São Paulo, solicitando ao D.A.S.P., melhoria de salário. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o artigo 221, n. I, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (32.359-40).

Sebastião Bezerra Lima, servente, classe B, do Quadro XV, deste Ministério, solicitando transferência para a classe inicial da carreira de Contínuo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. — Indeferido, por ter sido extinta a carreira para a qual o requerente solicita transferência. (31.437-40).

Dia 9

Eurico José Fernandes Guimarães, cabineiro, aposentado na classe I, da E.F.C.B., solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de vencimentos. — Deferido, em face do parecer do S.P.V., devendo ser retificado o período de tempo de conformidade com o mesmo parecer. (27.435-40).

Fernando Dias Pais Leme, aposentado, no cargo de Chefe de Divisão da E.F. Oeste de Minas, solicitando certidão. — I — Dê-se certidão com relação aos itens A, B e C. — II — Quanto aos itens D e E, dirija-se ao Governo do Estado de Minas Gerais. — III — Indefero o pedido de certidão com atinência ao item F. (29.364 de 1940).

Genésio de Lima Câmara, aposentado, no cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas, classe II, do Quadro III, solicitando seja-lhe pago o terço sobre os vencimentos que ora perecha e não inativo. — Não havendo o requerente sido aposentado com os vencimentos integrais indefiro a petição de fls. 10. (29.607-40).

Ismael Joaquim Gomes, ex-diarista da E.F.C.B., solicitando admissão. — Indeferido, em face do parecer contrário do diretor da repartição, a quem cabe admitir, demitir e, consequentemente, readmitir o pessoal diarista (33.039-40).

Maria José Nunes, escriturário, classe D, da E.F.N.B., solicitando seja tornado sem efeito o seu pedido de transferência. — Deferido. (28.989/40).

Pedro Agostinho Parreira, maquinista, classe G, da E.F.C.B., recorrendo do ato daquela estrada, que indeferiu seu pedido de relevação de penalidade. — Nego provimento ao recurso, em face do que dispõe o art. 222, n. II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (32.644/40).

Plínio Panse, ex-serventuário do D.C.T., solicitando readmissão. — Indeferido, em face dos motivos que determinaram a demissão do requerente e do parecer contrário do D.C.T. (30.875-40).

Reginaldo Rodrigues da Paixão, solicitando nomeação, para servente deste Ministério. — Indeferido, em face do resultado da inspeção de saúde a que foi submetido para nomeação interina. (31.263-40).

Renato Diniz Hanriot, engenheiro auxiliar, diarista, da Comissão Mixta-Ferroviária Brasileiro-Boliviana, solicitando aproveitamento na carreira de Engenheiro da E.F.C.B. — Indeferido. O requerente, conforme se verifica dos seus assentamentos, não foi dispersado dos serviços da Central do Brasil em 1931, não se achando, assim, amparado pelo Decreto n. 24.656, de 1934. (28.034/40).

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1940

Delfino Joaquim da Silva (108.830/40). Francisco Artur Costa (133.400/40) e Olávio Brugger (108.240/40). — Certifique-se.

Antônio Alves Nogueira (111.070/40), Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada (38.400/40), Companhia Telefônica Brasileira (66.060/40), Arlindo Lopes (112.640/40), Feliciano Oliveira dos Santos (139.810/40) e João Penafirme de Castro (114.690/40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

José da Rocha & Cia. (78.642/40), José de Sousa (78.632/40) e Moisés Grei (75.922/40). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 1:464\$0, 131\$4 e 384\$3, respectivamente.

José Correia & Cia. Ltda. (100.060/40). — Nada ha que deferir, em face das informações.

Moacir de Albuquerque Silva (91.080/40). — Indeferido. Não convém a volta do requerente ao serviço.

Edgar Nascimento (106.290/40). — Indeferido, em face das informações.

Antônio Barreto (55.012/40). — Retifico o despacho de 24-7-40, devendo a despesa correr por conta da S. P. R.

Companhia Mineração de Ferro e Carvão (102.310/40). — Deferido, de acordo com o parecer da Chefia do Tráfego.

Companhia Progresso de Armazéns Gerais (63.462/40). — Arquivado.

S. A. Frigorífico Anglo (77.992/40). — Indeferido, à vista do parecer do Tráfego.

Eletro-Química Brasileira S. A. (55.820/40). — Requeira individualmente a mudança das travessias.

José Francisco de Oliveira Filho (89.660/40). — Deferido, de acordo com as condições anexas.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1940

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que confere o art. 23, ns. 2 e 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.959, de 26 de dezembro de 1934, e tendo em vista o que consta do processo n. 8.626, de 1940, resolve restabelecer o posto de verificação de linhas em Carandaí, onde fica estabelecido o limite entre a Diretoria Regional de Juiz de Fora e a de Minas Gerais; desincorporando da 1.ª seção de linhas da Diretoria Regional de Juiz de Fora os atuais 1.º e 2.º trechos da referida seção, respectivamente de Conselheiro Lafayette a Cristiano Ottoni (extensão 16.745 metros; sede, Conselheiro Lafayette) e Cristiano Ottoni a Carandaí (extensão 17.634 metros; sede, Carandaí), e, bem assim, dar a denominação de 4.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º trechos, aos atuais 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º trechos, todos da referida seção da Diretoria Regional de Juiz de Fora. Resolve, outrossim, incorporar à 5.ª seção de linhas da Diretoria Regional de Minas Gerais, como 1.º e 2.º trechos, respectivamente, os trechos de linha supracitados de Conselheiro Lafayette a Cristiano Ottoni e de Cristiano Ottoni a Carandaí (desincorporados da DR de Juiz de Fora), ficando a referida seção assim constituída: 1.º trecho — Conselheiro Lafayette a Cristiano Ottoni (extensão 16.745 metros; sede, Conselheiro Lafayette); 2.º trecho — Cristiano Ottoni a Carandaí (extensão 17.634 metros; sede, Carandaí); 3.º trecho — Conselheiro Lafayette a Ouro Branco (extensão 18.068 metros; sede, Conselheiro Lafayette); 4.º trecho — Conselheiro Lafayette a Bessa (extensão 15.000 metros; sede, Conselheiro Lafayette); 5.º trecho — Bessa a Burnier (extensão 20.000 metros; sede, Burnier); 6.º trecho — Conselheiro Lafayette a Pé do Morro (extensão 20.000 metros; sede, Conselheiro Lafayette); 7.º trecho — Pé do Morro a Catas Altas da Noruega (extensão 20.771 metros; sede, Catas Altas da Noruega); 8.º trecho — Catas Altas da Noruega a Rio Espera (extensão 21.000 metros; sede, Rio Espera); 9.º trecho — Rio Espera a Alto Rio Doce (extensão 24.000 metros; sede, Alto Rio Doce); 10.º trecho — Rio Espera a Piraguara (extensão 16.600 metros; sede, Rio Espera); 11.º trecho — Piraguara a Piranga (extensão 16.000 metros; sede, Piranga); 12.º trecho — Conselheiro Lafayette a Rio Paraopeba (extensão 18.615 metros; sede, Conselheiro Lafayette); e 13.º trecho — Rio Paraopeba a Entre Rios, Minas Gerais (extensão 19.224 metros; sede, Entre Rios). (Portaria n. 1.006, de 9-10-40.)

Criando a estação telefônica de São Miguel do Tapuio fundida à agência postal local subordinada à Diretoria Regional do Piauí. (Portaria n. 1.007, de 9-10-40.)

Incorporando à 4.ª seção de linhas da Diretoria Regional de Diamantina a linha telegráfica de Serra a Sabinoópolis, com 108.920 metros de extensão, a qual ficará constituída os 10.º, 11.º, 12.º e 13.º trechos: 10.º trecho — Serra a Córrego do Cipó (extensão 27.230 metros, com sede em Serra); 11.º trecho — Córrego do Cipó a Morro do Caraca (extensão 27.230 metros, com sede em Casa de Telha); 12.º trecho — Morro do Caraca a Morro Pelado (extensão 27.230 metros, com sede em Mãe dos Homens); 13.º trecho — Morro Pelado a Sabinoópolis (extensão 27.230 metros, com sede em Rio Vermelho). Incorporando, outrossim, à 10.ª seção de linhas da referida Diretoria a linha telegráfica de Mato Verde a Porteirinha, com 41.400 metros de extensão, constituída os 9.º e 10.º trechos da referida seção: 9.º trecho Mato Verde a Brejo Seco (extensão 22.200 metros, com sede em Mato Verde); 10.º trecho — Brejo Seco a Porteirinha (extensão 22.200 metros, com sede em Porteirinha). (Portaria n. 1.008, de 9-10-40.)

Requerimentos despachados:

L. A. B. R. E., solicitando para os seus associados: Aurélio de Vasconcelos e Silva, residente em Pernambuco, e padre José Bruno Teixeira, residente em Ceará, ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Processo n. 51.373/40.)

L. A. B. R. E., solicitando para os seus associados: Vitor Bertolucci, Olavo Alves Pinto, Leonina Siqueira Braga e Celina Duarte Pinheiro, todos residentes no Estado de Minas Gerais, ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. n. 51.373/40.)

L. A. B. R. E., solicitando para os seus associados: Clemente José Monteiro, residente no Rio de Janeiro; Gerson de Oliveira, Edison

de Oliveira, Erasmo de Toledo, Ciro da Weiga Miranda e Augusto Alvim da Silva, residentes no Estado de São Paulo, ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. n. 51.372/40.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRD-2

Requerimento despachado:

Euclides de Oliveira Santos, ex-mensageiro-ajudante de 1.ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo sua readmissão. — Avoco o despacho para indeferir, tendo em vista que o requerente foi dispensado em virtude de comprovada falta de assiduidade ao serviço. (Proc. n. 41.618/40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

O Sr. diretor técnico de Telégrafos, tendo em vista os exames realizados na Diretoria Regional de Baía, para rádio amadores, da classe "A", aprovou o referido exame e determinou fossem expedidos os certificados devidos aos seguintes candidatos: Edgar Landullo, João Ferreira de Carvalho, Otávio Conrado, Jado Couto Maciel e Carlos Alberto da Costa. (Proc. n. 50.466/40.)

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

Despachos:

D. Cm. 3.313-40 — Ofício do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas propondo a criação de função gratificada. — Não sendo possível a criação de função gratificada a Comissão, sendo em vista a necessidade do serviço, manifesta-se favoravelmente à sugestão apresentada pela Divisão do Pessoal.

D. Cm. 41.695-40 — Ofício da Escola Nacional de Agronomia propondo a admissão de Edite Ramos como assistente de ensino, para lecionar a disciplina "Psicologia Educacional" dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização. — A Comissão concordou com a proposta.

D. Cm. 21.042-40 — Paulo Cordeiro de Campos, prático rural, aluno da Escola Fluminense de Veterinária, solicita autorização para fazer estágio no Instituto de Biologia Animal. — A Comissão, tendo em vista a informação do diretor do IBA nada tem a opor à solicitação de fls.

D. Cm. 25.765-40 — Ofício da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, propondo a admissão de Williams Gonçalves de Sousa, como motorista, extra mensalista. — A Comissão concordou com a indicação.

D. Cm. 27.838-40 — Relativo à admissão de Maria Santiago, como praticante de escritório, extra mensalista, da Divisão de Comunicações. — A Comissão, tendo em vista a informação da Divisão do Pessoal, opina pela aprovação da indicação.

Departamento de Administração

(*) PORTARIA N. 514 — 7 DE OUTUBRO DE 1940

O ministro de Estado designa de acordo com o art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.637, de 16 de maio de 1940, Henrique Blanc de Freitas, inspetor de produtos de origem animal, classe L, para assistente da disciplina de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Caça e Pesca, dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Agronomia, criados pelo Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939. — *Fernando Costa*. (D.C.M. 23.821-40.)

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 126

Dia 10 de outubro de 1940

O diretor da Divisão do Pessoal designa o oficial administrativo, classe II, José Maria Miranda Leal para, na Seção de Fomento Agrícola na Capital do Estado de São Paulo, orientar os trabalhos de caráter administrativo, econômico e financeiro, referentes aos funcionários e extranumerários daquela repartição, durante o prazo de 60 (sessenta) dias. (D.C.M. 33.492-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Carlos Eugênio Rodrigues Torres, mecânico, classe E, pedindo substituição de vencimentos. DCM. 1.071-40. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda, solicitando o pagamento a que se julga com direito, por "Restos a Pagar".

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 30-0-40 — Página 18.683:

Na folha de pagamento de diárias da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Onde se lê:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda... em Itaparã, — Gon — dias 5 a em Curitiba n'Estado.

Leia-se:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda... em Itaparã, Gonçalves Júnior, ambos n'Estado...

Na mesma linha,

Onde se lê:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda... Lima Pinto, também n'Estado.

Leia-se:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda... Lima Pinto, também n'Estado...

Diário Oficial de 2-10-40 — Página 18.827:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional em Catú, relativa ao mês de agosto de 1940

Onde se lê:

Edgard da Silva Lima Pereira... 13 dias (10 a 13, 15, 16, 19, 20, 23 a 25, 28 a 31)...

Leia-se:

Edgard da Silva Lima Pereira... 13 dias (10 a 13, 15, 16, 19, 20, 23 a 25, 28 e 31)...

Confere, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — Visto, (assinatura ilegível), chefe da Seção de Controle.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1940, art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, relativa ao mês de maio de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Tomaz Heath Dalton, — Zootecnista K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 8 a 10, em serviço da IX Exposição Nacional junto à Secretaria da Agricultura em Belo Horizonte — No dia 28, idem, idem. Ofício 706	4	21\$0	84\$0
Darwin Heath Dalton — Zootecnista K — Vencimentos: 1:900\$0. — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 2 a 12, 16 e 17, em serviço de identificação de bovinos em Varginha, Lavras e Machado e em serviço de pesquisa de "brucelose" de animais do rebanho desta I. R. no I. Ezequiel Dias em Belo Horizonte. Ofícios 652 e 707	13	21\$0	273\$0
Hermann Rehaag — Zootecnista K — Vencimentos 1:900\$0 — Sede: Lavras — Nos dias 8 e 10 em serviço na fazenda do Dr. José Nogueira, marcando bovinos — Nos dias 10 a 12, em serviço de inspeção de estação de monta em Engenheiro Trompowsky e em Machado. Ofício 654. Faz. do Dr. J. Nogueira em Elói Mendes	5	21\$0	105\$0
Manuel Veríssimo de Berredo — Zootecnista K — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Juiz de Fora — Nos dias 24 e 31, em serviço de inspeção de estações de monta em Matias Barbosa e Rio Novo. I. R. 1.725-40.	8	21\$0	168\$0
Fausto Paulo Werner — Zootecnista J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Machado — Nos dias 8 a 11, em serviço de classificação e identificação de bovinos nos municípios de Monte Belo e Machado. — Nos dias 14, 17 a 19 e 21 a 26, em serviços de controle leiteiro e inspeção de estações de monta em Gimirim, Guaranésia e São Sebastião do Paraíso. Ofícios ns. 718 e 653	14	15\$0	210\$0

Nomes — Cargos — Observações

Número de Diárias Total

Ezelino Amadio Falzoni — Agrônomo H — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Barbacena. — Nos dias 21 a 23 em serviço de inspeção de construção de silo na fazenda do Sr. Pedro Binachetti, em Vasconcelos e controle leiteiro nas fazendas das Margaridas e Campo Verde. I. R. 1.341-40, em Barbacena	3	10\$0	30\$0
Jefferson Viana — Dactilógrafo F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Pedro Leopoldo — Em serviço nos dias 23, 24, e 28, em Belo Horizonte, junto à Delegacia Fiscal e Tribunal de Contas. — Ofício 782 e I. R. 2.080-40.	3	10\$0	30\$0
Gustavo de Oliveira Ramos — Escriturário G — Vencimentos: 900\$0: — Sede: Pedro Leopoldo. — Nos dias 8 a 18, em serviço em Lavras e Machado, organizando inventário. I. R. 2.241 e 2.503-40	11	10\$0	110\$0
Valfrido de Andrade Bernardes, Almoxtarifista F — Vencimentos: 700\$0. — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 1 a 26, em serviço em Fortaleza, norte de Minas, estudando as possibilidades da aquisição de milho e cooperando nos trabalhos da 2.ª Exposição de Fortaleza. — Ofício 640	26	10\$0	260\$0
Pedro Bertolucci — Veterinário 1 — Vencimentos 1:300\$0. — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 4 a 6, 16, 17 e 24, em serviço de pesquisas de "brucelose", no Instituto Ezequiel Dias, em Belo Horizonte — IR-1.351 e ofício 781	6	12\$0	72\$0
Fausto Joviano — Prático Rural H — Vencimentos 1:100\$0. — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 11 a 18, em serviço em Montes Claros, inspecionando animais, destinados a IX Exposição Nacional e à 2.ª Exposição de Fortaleza. IR.-1.873-40.	8	10\$0	80\$0
Polcarpo Rocha Filho — Agrônomo H — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede Juiz de Fora — Nos dias 3 a 5, em Belo Horizonte, recebendo adiantamento na Delegacia Fiscal — Nos dias 9, 13, 17, 21, 23, 29 e 30, em serviço de controle leiteiro no município de Juiz de Fora. Telegrama 180 e ofício 458	10	10\$0	100\$0
Eurides Franco Filho — Agrônomo H — Vencimentos: 1:100\$0. — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 30 e 31, em Barbacena em serviço junto ao Posto Experimental de Criação. Ofício número 816, de 29 de maio de 1940	2	10\$0	20\$0
Total			1:542\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:542\$0 (um conto quinhentos e quarenta e dois mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 131, de 12 de agosto de 1940. — *Gustavo de Oliveira Ramos*, escriturário G. — Confere, em 4-10-940, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — *Rômulo Joviano*, inspetor-chefe.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação n. 8 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Hermann Rehaag — Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Lavras. Janeiro — Inspeccionando estações de monta provisória em Itajubá e Cristina, nos dias 27 a 31. I.R. 530-40.	5	17\$0	85\$0
Hermann Rehaag — Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Lavras. Fevereiro — Inspeccionando serviços de controle leiteiro na Fazenda Vila Mariana, município de Lavras, nos dias 4, 18 e 25. Ofício n. 157, de 2-2-1940.	3	17\$0	51\$0

Hermann Rehlag — Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Lavras. Março — Prestando assistência veterinária a um equino em Ibituruna, nos dias 6 e 7, e em São Vicente Ferrer, no dia 25, tatuando bovinos. Ofício n. 367, de 7-3-1940.	3	17\$0	51\$0	Fausto Paulo Werner — Zootecnista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Machado. Abril — Em Varginha, nos dias 6 e 7, inspecionando construção de silo na Fazenda Bom Retiro. Em Monte Belo nos dias 26 e 27, inspecionando Estação de Monta na Fazenda Monte Alegre. D.F.P.A. 903 e ofício n. 575.	4	15\$0	60\$0
Hermann Rehlag — Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Lavras. Abril — No município de Bom Sucesso, nos dias 2 a 12, prestando assistência veterinária aos animais de propriedade do Sr. José Cambráia. Ofício número 552, de 1-4-1940.	11	17\$0	187\$0	Gustavo de Oliveira Ramos — Escriturário, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Janeiro — Em Belo Horizonte, no dia 25, tratando de assuntos de interesse junto à Delegacia Fiscal. Ofício I.R. 304-40, e ofício n. 415, de 16-1-1940.	1	10\$0	10\$0
Thomaz Heath Dalton — Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Março — Tratando de assuntos da IX Exposição Nacional, junto à Secretaria da Agricultura, em Belo Horizonte, nos dias 19 e 23. Ofício n. 582, de março.	2	17\$0	34\$0	Gustavo de Oliveira Ramos — Escriturário, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Fevereiro — Idem, idem, no dia 2. Gustavo de Oliveira Ramos — Escriturário, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Março — Em Belo Horizonte, nos dias 10, 11, 18, 19 e 23, tratando de interesses da Inspetoria junto ao Domínio da União e do Instituto Nacional de Previdência. I.R. 304-40.	1	10\$0	10\$0
Thomaz Heath Dalton — Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Abril — Em Belo Horizonte, nos dias 27, 28 e 29, tratando da organização da representação mineira à IX Exposição Nacional. Ofício n. 656, de abril.	3	17\$0	51\$0	José Soares Vieira Sobrinho — Zootecnista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Barbacena. Janeiro — Prestando assistência a reprodutores desta 1. Regional que servem em Estações de Monta nas Fazendas "Campo Verde", Granja das Margaridas" e "Cristais", nos dias 2, 3, 8, 14, 16, 17, 18 e 21 a 26. Ofício n. 8, de 2-1-1940 e n. 87, de 20-1-1940, no Município de Barbacena.	5	10\$0	50\$0
Darwin de Rezende Alvim — Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Fevereiro — Em Barbacena, nos dias 15 a 19, identificando bovinos holandeses a serem regitados na A. Brasileira de Criadores de Bovinos. Ofício n. 253, de 14-3-1940.	5	17\$0	85\$0	Lauro de Castro — Prático Rural, classe H 1:100\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Janeiro — Em Matosinhos, na Fazenda Damar, nos dias 2, 3, 19, 25 e 26, em serviço de tatuagem de suínos para registro genealógico. — Ofício 90, de 23-1-940 e I.R. 5/40, de 2-1-940.	13	15\$0	195\$0
Darwin de Rezende Alvim — Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Março — Na Fazenda E. Florestal, em Pará de Minas, pesquisando sobre "brucelose" no rebanho da Fazenda, nos dias 3, 4 e 5; Em Belo Horizonte, nos dias 8, 19, 24 a 26, e 27 a 31, pesquisando "brucelose" em material de bovinos desta I.R. e em Juiz de Fora, colhendo material para pesquisar a "salmonela pulorum". Ofício número 368, de 7-3-1940.	13	17\$0	221\$0	Carlos Infante Vieira — Agrônomo, classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Pomba. Fevereiro — Organizando, nos dias 10 e 11, o serviço de controle leiteiro na propriedade do Sr. José Campos, município de Pomba — Ofício 153, de 2-2-40.	5	10\$0	50\$0
Darwin de Rezende Alvim — Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Abril — Em Belo Horizonte, nos dias 1 a 3, 11, 17, 18, 27 e 28, junto ao Instituto Ezequiel Dias, realizando ensaios de soro aglutinação e outros, com material de bovinos da F.E.C. Pedro Leopoldo e de aves do P.E.C. Juiz de Fora. Ofício n. 531, de 11-1-1940.	8	17\$0	136\$0	Fausto Joviano — Prático Rural, classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Janeiro — Em Sete Lagoas, nos dias 25 e 26, inspecionando estação de monta na fazenda Saco d'Anta — Ofício 92, de 23-1-940.	2	10\$0	20\$0
Fausto Paulo Werner — Zootecnista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Machado. Janeiro — Prestando assistência técnica sobre construções de silos e banheiros carrapaticidas, a criadores do município de Machado, nos dias 15, 16, 18, 19 e 20. Ofício n. 255, de janeiro.	2	15\$0	75\$0	Fausto Joviano — Prático Rural, classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Fevereiro — Em Sete Lagoas, nos dias 26, 27 e 28, na propriedade do Sr. Luiz de Melo Viana, instruindo sobre serviços de controle leiteiro. — Ofício 297, de 26-2-940.	3	10\$0	30\$0
Fausto Paulo Werner — Zootecnista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Machado. Fevereiro — Nos dias 3, 7 e 8, inspecionando estações de monta provisórias no município de Machado. Ofício número 158, de 2-2-1940.	1	15\$0	45\$0	Fausto Joviano — Prático Rural, classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Março — Em Santa Luzia, fazendo inspeção sobre a possibilidade de ser instalada uma estação de monta na propriedade do Sr. Jonas Teixeira da Costa, nos dias 12 e 13. — Ofício 380, de 12-3-1940.	2	10\$0	20\$0
Fausto Paulo Werner — Zootecnista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Machado. Março — Em Gimirim e Poços de Caldas, inspecionando Estações de Monta, nos dias 15, 23 e 28 a 30. Ofício n. 366, de 7-3-1940.	5	15\$0	75\$0	Fausto Joviano — Prático Rural, classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Abril — Dia 19, em serviço de controle leiteiro na fazenda do Dr. J. M. Soares Gouveia, no município de Belo Horizonte. Dias 23 e 24, recebendo adiantamento em Belo Horizonte. — Ofício 581, de 18-3-940.	3	10\$0	30\$0
				Walfrido de Andrade Bernardes — Almo-xarife, classe "F" — 700\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Fevereiro — Na Penitenciária das Neves, nos dias 10 e 11, adquirindo arreios para a Inspetoria. — Ofício 199, de 9-2-940, no Município de Belim.	2	10\$0	20\$0

Walfrido de Andrade Bernardes — Almo- xarife, classe "F" — 700\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Março — Em Granjas Reunidas, nos dias 7, 8, 9 e 10, adqui- rindo postes de aroeira para a I. R. — Em Barbacena, Juiz de Fôra e Pomba, nos dias 11 a 18, verificando as necessidades dessas dependências, relativamente a suprimento de mate- rial. — Offício 343, de 5-3-940. — Granjas Reunidas, Município de Bo- caina.	12	10\$0	120\$0	
Walfrido de Andrade Bernardes — Almo- xarife, classe "F" — 700\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Abril — Nos dias 8 a 15 e 27 a 30, em Granjas Reunidas e em Fortaleza, no Norte de Minas, examinando possibilidade de aquisição de milho, naquela zona. — Offício 632, de 26-2-1940 e offício 522, de- 9-4-1940. Granjas Reunidas, Municí- pio de Bocaina.	12	10\$0	120\$0.	
Jefferson Viana — Dactilógrafo, classe "F" — 700\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Fevereiro — Em Belo Horizonte, nos dias 9 — a 11 e 22 e 23, tratando de in- teresses da Inspetoria, junto à Delegacia Fiscal. — Offício 198, de 9-2-940 e 280, de 22-2-940.	5	10\$0	50\$0	
Jefferson Viana — Dactilógrafo, classe "F" — 700\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Março — Em Belo Horizonte, nos dias 13, 27 e 28, tratando de registros de ex- citos da Inspetoria na Sub- Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal. Offício 382, de 12-3-940 e 461, de 26-3-940.	3	30\$0	90\$0	
Jefferson Viana — Dactilógrafo, classe "F" — 700\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Abril — Em Belo Horizonte, nos dias 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 29, recebendo adiantamento e tratando de in- teresse da Inspetoria junto ao Domínio da União e da Delega- cia Fiscal. — Offícios 581, de 18-4-1940 e 595, de 20-4-940.	8	10\$0	80\$0	
Ezelino Amádio Falzoni — Agrô- nomo, classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Barbacena, Fevereiro — Nos dias 12, 13 e 24, inspecio- nando construção de silo na fazenda do Sr. Armando Be- renguer, em Barbacena e servi- ço de controle leiteiro na fa- zenda Campo Verde, no mesmo Município. Offícios 149 e 151, de 1-2-940	3	10\$0	30\$0	
Ezelino Amádio Falzoni — Agrô- nomo, classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Barbacena, Março — Nos dias 20 e 28 de março, em ser- vício Granja das Margaridas e fa- zenda Campo Verde, no Muni- cípio de Barbacena. — Offício 151, de 1-2-1940.	2	10\$0	20\$0	
Ezelino Amádio Falzoni — Agrô- nomo, classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Barbacena, Abril — Nos dias 8 a 14, orientando a cons- trução de um silo na proprie- dade do Sr. Pedro Bianchetti e em serviço de controle leiteiro na Fazenda Campo Verde e na Granja das Margaridas, Muni- cípio de Barbacena. — Offício 490, de 3-4-1940	7	10\$0	70\$0	
Polícarpo Rocha Filho — Agrônomo classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Juiz de Fôra, Janeiro — Na Inspetoria de Pedro Leopoldo, (sede), a chamado do Sr. Ins- petor Chefe, nos dias 29, 30 e 31, tratando de assuntos de in- teresse à administração do Pos- to. — Offício n. 68, de 20-1-40.	3	10\$0	30\$0	
Polícarpo Rocha Filho — Agrônomo classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Juiz de Fôra, Fevereiro — Nos dias 1 a 3, 11, 21, e 23 em ser- viço de controle leiteiro exter- no em fazendas situadas no município de Barbacena. — Offício n. 150, de 1-2-1940.	6	10\$0	60\$0	
Polícarpo Rocha Filho — Agrônomo classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Juiz de Fôra, Março — Em serviços de controle leiteiro nas fazendas Boa Vista, Floresta e Cachoeirinha, município de Juiz de Fôra, nos dias 2, 3, 15 e 29. Offício n. 427, de 1-3-940.	4	10\$0	40\$0	
Polícarpo Rocha Filho — Agrônomo classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Juiz de Fôra, Abril — Dias 3, 4, e 5 em Pedro Leopoldo, a chamado do Inspetor Chefe — Nos dias 10, 16, 17, 20, 21, 23, 25, 26 e 28, em serviço de con- trole leiteiro nas fazendas, Boa Vista, Floresta, Cachoeirinha, Sant'Ana e Recreio, município de Juiz de Fôra. — Offício 293 de 2-4-1940.	12	10\$0	120\$0	
Pedro Bertolucci — Veterinário, classe "I" — 1:300\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Fevereiro — Nos dias 10 a 16, inspecionan- do animais nos PEC de Bar- bacena, Juiz de Fôra e Pomba. Dia 18, em Belo Horizonte, junto ao Instituto E. Dias — Offício 238, de 10-2-940	8	12\$0	96\$0	
Pedro Bertolucci — Veterinário, classe "I" — 1:300\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Março — Nos dias 3 a 5, 8, 19, 27 e 28, acom- panhando trabalhos de pesqui- sas de brucelose, na Fazenda E. Florestal e junto ao Instituto E. Dias, nos mesmos serviços. — Offícios 360 e 368, de 6 e 7 de março 940.	7	12\$0	84\$0	
Pedro Bertolucci — Veterinário, classe "I" — 1:300\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Abril — Em Belo Horizonte, nos dias 2, 3, 14, 17, 18, 27 e 28, junto ao Instituto acima, fazenda expe- riências sobre bacilo de Bang. — Offício 233, de 1-4-1940.	7	12\$0	84\$0	
Euclides Franco Filho — Agrô- nomo, classe "H" — 1:100\$0 — Sede: Pedro Leopoldo, Fe- vereiro — Em Vespasiano, no dia 21, fazendo demonstração sobre preparo do feno, na fa- zenda do Sr. Ovídio Guerra filho. — Offício n. 271, de 20-2-1940.	1	10\$0	10\$0	
Euclides Franco Filho — Agrô- nomo, classe "H" — 1:100\$0 — Pedro Leopoldo, Abril — Idem, na Penitenciária das Neves, dias 1, 4, e 19 — Em Belo Horizon- te, dias 23 e 24, recebendo adiantamento na Delegacia Fis- cal. — Offício, 585, de 18 de abril de 1940	5	10\$0	50\$0	
				60\$0
Importa a presente folha de diárias em dois contos setecentos e cinco mil réis (2.705\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho 94, de maio de 1940.				
Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, 10 de maio de 1940.				
Jefferson Vianna, dactilógrafo "F"				
Confere — Helio Perdigão de Freitas, enc. equipe diárias.				
Romulo Joviano, Inspetor Chefe.				
Visto — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.				
Visto — Em 4 de outubro de 1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. G.				

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, art. 3.º, anexo 7.º — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre, relativa ao mês de agosto:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
José Soares de Sousa, prático rural, classe F, vencimentos mensal 700\$0 — Esteve fora de sua sede — Cruzeiro, Estado de Santa Catarina, no município de Campos Novos, no mesmo Estado, nos dias 7, 8, 10, 11 e 12 inspecionando suínos para exportação ao desempenho da missão que lhe cabia naquela região. Dia 14 seguiu viagem de Cruzeiro para Porto União, também no mesmo Estado, afim de substituir ao veterinário, classe G, Dácio Guterres da Silveira, que seguiu para o Rio de Janeiro, a serviço, a chamado do mesmo, afim de receber o material da dependência ali e substituí-lo, em telegrama n. 58, de 13-8-40, ato esse aprovado pelo inspetor chefe em portaria n. 25-A, de 16-8-40, tendo em vista o telegrama n. 447, de 14-8-40, do diretor da D. D. S. A.....	6	12\$0	72\$0

Confere. Em 4-10-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. Visto. Em 4-10-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 01) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Lucílio da Rocha Miranda, Prático rural, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede Capital Federal — 15 dias (1, 7 a 11, 18 a 22 e 27 a 30), em Barra do Pirai, no Estado do Rio, e Carlos de Campos e Cruzeiro, no Estado de São Paulo, inspecionando os serviços de desinfecção de vagões. (Portaria n. 45, de 18 de fevereiro de 1938, do senhor ministro).....	15	15\$0	225\$0
Taylor Ribeiro de Melo, Veterinário Sanitarista, classe L — Venc.: 2:300\$0 — Sede: Capital Federal — Dias (15 a 23), em Belo Horizonte, no Estado de Minas, em comissão especial afim de verificar a organização e funcionamento da Escola Superior de Agro e Medicina Veterinária. (Portaria n. 415, de 9-8-40, do senhor ministro).....	9	38\$0	342\$0
Total.....			567\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 567\$0 (quinhentos e sessenta e sete mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 896, de 24 de setembro de 1940.

Seção de Controle, 2 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias.

Visto. — Em 7-10-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba — 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 07) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas — C. S. S. S.

Folha de pagamento de diárias vencidas pelo dactilógrafo desta Campo, Romualdo Lobbe, referente ao mês de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Romualdo Lobbe — Dactilógrafo F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Campo de Sementes de São Simão, De 8 a 14, em São Paulo, afim de regularizar o expediente de pagamento de diaristas e tratar de outros assuntos junto à Delegação do Tribunal de Contas, Delegacia Fiscal e Seção do Fomento Agrícola. (Papeleta protocolada sob n. 354, de 6 de setembro de 1940).....	7	12\$0	84\$0
Total.....			84\$0

Confere e importa em oitenta e quatro mil réis (84\$0).

Campo de Sementes de São Simão, 25 de setembro de 1940. — *Romualdo Lobbe*, Dact. F.

Certifico que os serviços especificados na presente folha foram prestados em proveito desta repartição, 25 de setembro de 1940. — *Sady S. Santos*, agrônomo-II, sub-ajudante.

Confere. Em 2 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.939 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, Anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, extrenumerários da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, da Divisão do Fomento da Produção Animal, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Araujo — Trabalhador — Vencimentos: 550\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Montando máquinas agrícolas na Fazenda do Quilombo, nos dias 12 a 21, município de Betim. (IR. 7.917-40).....	10	8\$0	80\$0
Francisco de Paula Candido — Praticando escrit. IV — Vencimentos: 250\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Cooperando nos trabalhos de organização de mapas relativos à IX Exposição Nacional junto à Secretaria da Agricultura, em Belo Horizonte, nos dias 5 a 16. (2.882-40).....	12	8\$0	96\$0
José Jacinto Sobrinho — Trabalhador Vencimentos: 250\$0 — Sede: Pomba. Serviço de controle leiteiro em fazendas particulares no município do Pomba, nos dias 6 a 15. (IR. 947-40).....	10	8\$0	80\$0
Delvo Fontana de Alvim — Praticante de escritório IV — Vencimentos: 250\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Cooperando nos trabalhos dactilográficos e organizando resultados de julgamentos da IV Exposição de Leopoldina, nos dias 5 a 14. Nos dias 15 a 27, idênticos trabalhos da Exposição Feira de Juiz de Fora. Nos dias 28 a 30, idênticos trabalhos da Exposição de Barbacena. (IR. 2.501-40).....	26	8\$0	208\$0
José Cardoso — Trabalhador — Vencimentos: 250\$0 — Sede: Pedro Leopoldo. Acompanhando reprodutores desta Inspetoria até Lafayette, nos dias 20 a 24. (IR. 2.501-40).....	5	8\$0	40\$0

José Dimas do Nascimento — Trabalhador — Vencimentos: 250\$0 — Sede: Juiz de Fora. Localizando e tratando animais na Exposição de Leopoldina, nos dias 2 a 16. (IR. 523-40).	15	8\$0	120\$0
Luiz Delben — Trabalhador — Vencimentos: 250\$0 — Sede: Barbacena. Cooperando nos trabalhos de localização e tratando de animais da Exposição de Juiz de Fora, nos dias 10 a 24. (IR. 523-40).	15	8\$0	120\$0

Total..... 744\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias em 744\$0 (setecentos e quarenta e quatro mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 139, de 14 de agosto de 1940.

Confere. Em 4 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. — *Gustavo de Oliveira Ramos*, esecutório G. — *Romulo Joviano*, inspetor chefe.

Visto. Em 4 de outubro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Dia 9 de outubro de 1940

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o art. 55 § 2º, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, concede a Carlos R. Machado & Comp., estabelecidos na avenida Getúlio Vargas n. 1.638, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, licença provisória para vender e expor à venda, até 31 de maio de 1941, o produto "Formicida Agri-cultor", sob a condição de ser exibida nos rótulos, etiquetas ou envoltórios de cada volume a seguinte declaração: "Indicado contra formigas melivoras, quenquas e cortadeiras de jardins" e, à tinta encarnada: "Não serve para combater a formiga saúva".

Serviço de Informação Agrícola

PORTARIA N. 20 DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Informação Agrícola, designa, de acordo com o art. 4º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.075, de 14 de agosto de 1940, o estatístico, classe J, Renato de Castro Filho, para exercer a função de chefe da Seção de Informação, dispensando-o nesta data, da função de chefe da Seção de Documentação para a qual foi designado por portaria n. 21-D, de 16-8-40.

Em 1 de outubro de 1940. — *Itagyba Barçante*, diretor.

Serviço de Proteção aos Índios

PORTARIA N. 15 DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Proteção aos Índios:

Atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo de diversos serven-tários desta Repartição, e usando da faculdade que lhe confere o art. 122, letra a do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939:

Resolve, autorizar a antecipação remunerada do período normal de expediente dos funcionários e extranumerários contratado, abaixo ci-tados, durante o prazo de 11 de outubro a 9 de novembro do corrente ano, arbitrando-lhes as seguintes gratificações correspondentes a um terço do vencimento e salário de cada um:

José Maria da Paula, of. adm. K	1:900\$0	633\$3
Dionísio Duarte, of. adm. J	1:500\$0	500\$0
Antônio Martins Viana Estigarribia, extra-numerário contratado	2:300\$0	766\$7
		4:900\$0

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se re-fere a presente portaria, na importância de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), deverá ser paga à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações, subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 15) Serviço de Proteção aos Índios. Ar-tigo 3º, anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Vicente de Paulo Tex-eira da Fonseca Vasconcelos*, cel. diretor do S. P. I.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1940

Por despacho de A-10-40, concedeu ao DAT-G deste Serviço, Alberto Vitória de Moura, oito dias de gala, de acordo com o arti-go 181, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-939. (S. M. 6.487/50).

Dia 5

Requerimento despachado:

João Rodrigues Pereira, MAR-E, deste Serviço, solicitando abo-no de gratificação como encarregado de oficina. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 106

O diretor do Serviço de Economia Rural, baseado no art. 71, item II, do Decreto 1.713, de 28/10/39, resolve remover o classifi-cador de produtos vegetais, classe H, Antônio Isidoro Cavalcanti, da Seção de Padronização de Matérias Primas, para a de Padronização de Produtos Alimentares.

Em 10 de outubro de 1940. — *Antônio de Arruda Câmara*, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 107

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º da portaria ministerial n. 371, de 26/7/40, resolve designar os Srs. Luiz Montêra, agrônomo de plantas textéis, classe K; Irineu Félix Pedroso, agrônomo do fomento agrícola, classe K, e Ulisses Gil, classificador de produtos vegetais, classe J, para constituírem a comissão que julgará os títulos e documentos a que se refere o art. 5º da mesma portaria.

Em 10 de outubro de 1940. — *Antônio de Arruda Câmara*, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 108

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, do art. 9º, do Decreto n. 1.440, de 27/7/39, resolve designar o extranumerário mensalista, escriturá-rio XVI, Luiz de Sousa Vaz, para, de acordo com o art. 4º, alínea b, do mesmo decreto, proceder à fiscalização das Cooperativas de La-ctífnios de Lagoa Dourada, Oliveira Fortes, de Juiz de Fora e de Paiva. Agrícola de Leopoldina, Fruticultores da Zona da Mata, todas no Estado de Minas Gerais.

Em 10 de outubro de 1940. — *Antônio de Arruda Câmara*, no impedimento do diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de setembro de 1940 (aditamento)

Sindicato dos Ferrovários da Sorocabana e outros, pedindo seja estabelecido um prazo para a execução do Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940 (MTIC-2.733 0-940). — Transmite-se aos postu-lantes o parecer do Conselho Atuarial. (O parecer a que alude o des-pacho opina pelo indeferimento do pedido, por não comportar o refe-rido decreto-lei nenhuma modificação.)

Antônio Bonfim e outros, pedindo, na qualidade de funcionários da Estrada de Ferro Baía-Minas, a concessão de um prazo, para exe-cução do Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940 (MTIC-26.310-40). — Transmite-se aos postulantes o parecer do Conselho Atuarial, arquivando-se, depois, o processo. (Segundo o parecer a que alude o despacho não podem os suplicantes ser atendidos no que pleiteiam, por não comportar o decreto-lei acima mencionado nenhuma modi-ficação.)

Dia 30 (aditamento)

Hormo-Pharma G.M.B.H., pedindo avocação do processo con-cernente à marca internacional "OKamen", registrada pelo suplicante em Berna, sob o n. 84.136, para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, dando provi-mento ao recurso interposto pelo Laboratório Paulista de Medica-mentos Limitada, denegou-lhe o pedido de arquivamento da citada marca (MTIC-27.626-40). — Mantenho a decisão unânime do Con-selho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os seus funda-mentos.

João Tobias da Silva, pedindo seja dada breve solução, pelo Ins-tituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ao respectivo processo de aposentadoria (MTIC-26.478-40). — Transmite-se ao in-teressado a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (Segundo a informação a que alude o despacho o pro-

cesso em aprego baixou em diligência, para o efeito de serem apuradas as datas dos recolhimentos efetuados pelo referido associado.)

Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, pedindo cancelamento de seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por se encontrar em precária situação financeira (MTIC-30.898-40). — Deferido, à vista das informações. (A informação a que alude o despacho, esclarece que, em se tratando de instituição beneficente, que não aufera lucros e atravessa difícil situação financeira, deve ser atendida no que solicita.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando os processos nos quais Lourival Siqueira e Otaviano Lopes Gonçalves solicitam restituição das contribuições que recolheram àquele instituto (MTIC-30.896 e 30.897-40). — Aguarde-se a solução da exposição de motivos n. SGM-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Artur E. Pfeil, de Ohio, Estados Unidos da América, solicitando o aproveitamento de seus serviços no país, pelo Governo, ou a indicação das companhias a que possa, neste sentido, dirigir-se (MTIC-30.894-40). — Arquite-se, à vista da informação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (Pela informação a que alude o despacho se verifica que ao interessado foi enviado o que solicitou.)

Mário Ribeiro, pedindo, na qualidade de irmão do ex-associado Luiz Ribeiro, seja concedido, com urgência, o auxílio-funeral solicitado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, visto se encontrar em difícil situação financeira, por não ter aquele recebido, em tempo, o benefício da aposentadoria (MTIC-17.355-40). — Transmite-se ao interessado a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (Declara a informação a que alude o despacho, que, ao associado em aprego foi concedido o benefício solicitado a partir de 19 de janeiro do ano corrente, tendo sido enviado ao primeiro deles, por intermédio do Banco Italo-Brasileiro, do Mogi das Cruzes, a importância relativa ao período de 19 de janeiro a 29 de fevereiro, e que, na data do seu falecimento, foi à família comunicado o encerramento do respectivo processo, bem como a habilitação às quotas deixadas, já tendo sido remetido, pelo banco acima citado, o auxílio-funeral requerido.)

Vigário de Santos Dumont, solicitando a efetivação de Aramis Porto Lussac, nos serviços médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, para servir no posto daquela cidade (MTIC-17.334-40). — Transmite-se ao signatário do telegrama de fls. 2 a informação de fls. 5. (Segundo a informação a que alude o despacho, deverá o médico de que se trata ser aproveitado em um dos lugares a serem criados na Caixa de Aposentadoria e Pensões em aprego, caso seja aprovada, pelo Conselho Nacional do Trabalho, a reforma do respectivo quadro médico.)

Jovino Sabino Vieira, pedindo providências no sentido de ser solucionado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o processo referente ao empréstimo que pleiteou junto à Carteira Imobiliária daquele instituto (MTIC-25.133-40). — Transmite-se ao interessado a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (A informação a que alude o despacho esclarece que o referido associado quando procurou a carteira do instituto, não informou que ganhava com seu trabalho individual apenas \$10\$0; pelo contrário, declarou um ordenado muito mais elevado, sem esclarecer que computava salários de dois filhos que funcionavam ajudando-o a pagar o empréstimo, o que, entretanto, não pode ser levado em consideração, e que, tendo pleiteado empréstimo de oito contos no prazo de dez anos, e contando 56 anos de idade, o financiamento tornou-se impossível, sendo que, no prazo de cinco anos, único possível, a prestação mensal de 177\$88, ultrapassava em 50% seu salário máximo, pelo que lhe foi informado que a operação seria rejeitada; tendo, porém, comparecido agora à referida carteira, resolvido a pedir 6:500\$0 para construção, terá probabilidade de obter o empréstimo, se instruir a proposta de financiamento com os documentos necessários, inclusive títulos de propriedade que ainda não possui.)

Dia 9 de outubro de 1940

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dívida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Irmãos Martins (MTIC 384/940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à decisão do Sr. ministro a dúvida relativa à inscrição dos empregados da empresa Irmãos Martins, estabelecida com livreria, papelaria e oficina gráfica. Segundo apuraram as instituições interessadas na solução da dúvida, na livreria e papelaria são vendidos, além da produção da oficina gráfica, artigos adquiridos de terceiros. Por outro lado, a oficina gráfica não produz somente para a livreria, executando encomendas de terceiros. A empresa só tem ao seu serviço dois empregados, que trabalham na oficina e contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que as atividades exercitadas pela empresa são distintas, cabendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a filiação dos empregados que trabalham na oficina gráfica e ao Instituto dos Comerciantes os que vierem a ser admitidos na livreria e papelaria.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dívida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade Plácido e Silva & Comp. Ltda. (MTIC 3.693/940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Apura-se do processo que a so-

cidade é estabelecida com papelaria, tipografia e o jornal "A Gazeta do Povo", sendo autônomas as diversas atividades que exercita. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que os empregados da papelaria e da redação do jornal são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os empregados da tipografia e da oficina gráfica do jornal o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dívida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Azevedo & Comp. (MTIC 3.696/940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Apura-se do processo que a empresa Azevedo & Comp., é estabelecida em Recife, com fábrica de cigarros e cartonagem e com litografia, mantendo, em prédio separado, o escritório da fábrica e uma seção de vendas em grosso e a varejo. Nessas condições, sendo nitidamente preponderante a atividade industrial da empresa, a Comissão é de parecer que todos os seus empregados são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em face do disposto no artigo 11 do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dívida suscitada acerca da transferência, para o Instituto dos Bancários, das contribuições dos empregados do Montepio Comercial (MTIC 6.574/40). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Montepio Comercial pediu a transferência das contribuições dos seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para o Instituto dos Bancários, alegando que, sendo uma instituição de mutualismo, pertencia a esse regime. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, informando que, pelo estatuto social, não se trata de uma instituição de mútuo, mas, evidentemente, de uma entidade de beneficência, destinada aos que trabalham no comércio local, sendo hipótese do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, artigo 3º, letra "a", inciso V, e não do artigo 3º, letra "a", submeteu a dívida ao Exmo. Sr. ministro. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, na audiência pedida pela Comissão Especial, esclarece que se trata de "sociedade mutualista", cujas operações consistem em proporcional à família do mutuário, com auxílio funeral de um conto de réis, correspondente a 20 ordenados do mutuário falecido, tendo uma só seção composta de cinco funcionários. A Comissão Especial, conforme tem opinado em hipótese semelhante, é de parecer que as sociedades de beneficência de cooperação recíproca, como no caso, são do regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Decreto-lei n. 627, art. 3º, letra "a", inciso c), por entender que as sociedades mutualistas a que se refere o art. 2º, letra "a", são as que tem por finalidade as operações bancárias de empréstimos ou mútuo.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dívida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Manuel S. Costa. (MTIC 10.316-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Apura-se do processo que o empregador Manuel S. Costa mantém uma oficina de borracheiro (vulcanização de pneus e câmaras de ar, instalações elétricas de automóveis, consertos e cargas de baterias, dinamos, businas e arrancos), vendendo, também, acessórios dessas atividades. O movimento de venda representa mais ou menos 5% do movimento total do estabelecimento. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que a atividade industrial do empregador prepondera sobre a comercial, sendo, portanto, todos os seus empregados associados obrigatórios do Instituto dos Industriários, "ex-vi" do disposto no art. 11 do Decreto-lei n. 627").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dívida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Kilian Hochsteiner (MTIC 10.334-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "No presente processo estabeleceu-se uma dúvida, justificada, sobre a situação da firma Kilian Hochsteiner, inscrita no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, tendo em vista a alegada existência de uma fábrica de banhas, salames, etc. As diligências efetuadas deram em resultado o esclarecimento da situação da empresa, cuja atividade é comercial, havendo na parte industrial, apenas, uma atividade complementar. A Comissão é de parecer que os empregados da empresa Kilian Hochsteiner são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excetuados os motoristas, que pertencem ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas").

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração a dívida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma C. P. Gonçalves (MTIC 23.569-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submete à consideração do Sr. Ministro a dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes quanto à transferência, para aquele Instituto, dos empregados da firma C. P. Gonçalves, estabelecida em Santos, que conduzem veículos para demonstração a compradores. A Comissão é de parecer que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados da firma em exame, que conduzem veículos para demonstração a compradores.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação de Reinaldo Rodrigues da Silva, empregado da firma Soeiro & Sobrinho (MTIC 24.302-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submete à consideração do senhor Ministro a dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes quanto à transferência, para aquele Instituto, do auxiliar de balcão da firma Soeiro & Sobrinho, Reinaldo Rodrigues da Silva, que além das suas funções exerce *ocasionalmente* as funções de motorista". A Comissão é de parecer que o fato de exercer o aludido auxiliar *ocasionalmente* as funções de motorista não lhe tira a qualidade de associado do Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, para onde deverá ser transferido".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada acerca da filiação dos empregados da firma Feliciano Gonzalez & Comp. (MTIC 25.954-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da dúvida levantada, de acordo com o Decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, quanto à situação, em face desse Instituto e o dos Industriários, dos empregados da firma Feliciano Gonzalez & Comp., estabelecida na cidade do Salvador, Bahia. Foi ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Das informações prestadas se colige: a) que a firma em foco exerce as seguintes atividades: comercial (secos e molhados, pastelaria, bar e bilhares; industrial (torrefação e moagem de café); b) que as atividades acima referidas, exercitadas em estabelecimentos distintos, são autônomas, não havendo empregados que prestem serviço simultaneamente a mais de uma. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que, em face do disposto nos arts. 4.º e 9.º do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, combinados com o parágrafo único do art. 11, redigido no Decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados do estabelecimento de torrefação e moagem de café do empregador, pertencendo os seus demais empregados ao Instituto dos Comerciantes, salvo os condutores de veículos, os quais, se houver, serão associados do Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, *ex-vi*, do que especialmente dispõe o Decreto-lei n. 1.142, de 9 de março de 1939.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Gabriel Aguiar (MTIC 29.023-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Segundo informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o empregador Gabriel Aguiar, estabelecido na cidade de Fortaleza, mantém uma seção industrial para confecção de camisas e roupas brancas e uma seção comercial destinada à venda de artigos importados, para homens, bem como das roupas confeccionadas na seção industrial, notando-se, contudo, a fabricação direta para o consumidor. Pelo exposto, parece à Comissão que a atividade industrial do empregador citado é meramente acessória da comercial, cabendo a filiação de todos os seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em face do que dispõe o art. 11, do Decreto-lei n. 627.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Argemiro Spinelli (MTIC 27.662-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O empregador acima referido tem as seguintes atividades: a) *garage* — nesta garage guarda os seus carros de aluguer (de passageiros e carga), nos quais trabalham motoristas em número de três, segundo o Instituto dos Industriários (fls. 3 v.), de 5, segundo o Instituto dos Comerciantes (fls. 180), de 6, segundo o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas (fls. 20); b) *pósto de gasolina*, localizado na frente da garage, e no qual trabalham dois empregados; c) *oficina mecânica*, localizada na mesma garage, e na qual trabalha um mecânico. Não há como pretender a filiação dos empregados do pósto de gasolina ao Instituto dos Comerciantes. De fato, o Decreto-lei n. 2.422, de 9 de abril de 1940, mantendo neste passo a situação anterior, incluía entre os associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os que trabalham nos "postos de venda de gasolina e lubrificação *não explorados diretamente* pelas empresas distribuidoras de petróleo ou pelas garages" (art. 2.º n. XIV). No caso em apreço, o pósto de gasolina é parte da garage, o que vale dizer que não é daqueles, cujos empregados são associados do Instituto dos Comerciantes. A oficina de reparos presta serviço também a terceiros, o que, no entender da Comissão, lhe daria o caráter de atividade autônoma. No caso, porém, trata-se de uma "oficina" localizada dentro da garage e na qual oficina trabalha um único mecânico. O que se percebe, sem necessidade de esforço intelectual algum, é que o empregador mantém este mecânico para dar assistência aos seus veículos, que ele explora, mediante locação; e, como sobre tempo ao mecânico, aceita também veículos de terceiros para reparar. Esta atividade de oficina mecânica é, assim, um complemento da atividade exploração de automóveis. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões

dos Empregados em Transportes e Cargas todos os empregados da firma acima referida).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração o caso da transferência, para o mesmo Instituto, das contribuições recolhidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus pelo associado Jorge Spindola (MTIC 23.147-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitou à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus a transferência das contribuições ali recolhidas em nome de Jorge Spindola, que se tornara associado obrigatório daquele Instituto por ter passado a prestar serviço a empregador ali inserido, pedido esse que foi indeferido pela Caixa, sob a alegação de que a matéria devia ser apreciada pelo Exmo. Sr. Ministro. A matéria não comporta mais discussão, eis que o Exmo. Sr. Ministro tem reiteradamente decidido que sempre que o associado de uma Caixa ou Instituto seja transferido para outra Caixa ou Instituto, sua reserva individual deve igualmente ser transferida, conforme decisões que se encontram no Boletim da Divisão Jurídica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, n. XVI, pag. 207, n. XXI, pag. 48, n. XXIV, pag. 378. A Comissão é, assim, de parecer que deve ser feita a transferência da contribuição solicitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Erico O. Melo (MTIC 17.101-10). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários encaminhou a dúvida sobre a filiação dos empregados da empresa Erico O. Melo, originada do pedido do empregado Mário Gonçalves Soares de transferência para o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas. Conforme a ficha respectiva, a atividade do estabelecimento é a de *comércio de exportação de produtos pecuários*, fumo, arroz, etc., tendo 11 empregados de escritório, 2 empregados na carga e descarga de mercadorias, 2 no envenenamento de couros (processo para torná-lo inalteráveis e mais lisos), 6 na classificação de lãs: limpeza e seleção. Realmente o Instituto dos Industriários informa que as duas atividades — de envenenamento de couros e classificação de lãs, que constituem benefício, e que, independentes, lhe seriam subordinadas, no caso — são claramente acessórias da atividade comercial, a preponderante. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na audiência que a Comissão Especial pediu, nada mais esclarece, e o Instituto dos empregados em Transportes e Cargas define as atividades da firma: a) comércio de couros (barraca) e exportação de artigos pecuários e cereais; b) exerce sua atividade através de uma única seção, que consiste em um grande depósito, trabalhando seus empregados indistintamente em todos os serviços afins ao ramo; c) dispõe de um escritório com 5 empregados; d) possui um trapiche próprio, que presentemente não funciona; e) utiliza um caminhão de sua propriedade, tendo um motorista a seu serviço. A vista do exposto, a Comissão Especial é de parecer que todos os empregados da firma são sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, sendo predominante a atividade comercial, e ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas o condutor de veículo matriculado a seu serviço.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Agostinelli & Cia. (MTIC 8.563-39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Agostinelli & Cia, alegou que é estabelecido com "Agência Chevrolet", à rua Julio de Castilho, na cidade de Caxias, e que o seu estabelecimento mantém uma oficina de reparos, motivo pelo qual solicitou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários fossem transferidas para o Instituto dos Comerciantes as contribuições da totalidade dos seus empregados. Posteriormente, declarou o mesmo empregador: a) que a oficina anexa ao seu estabelecimento é de sua propriedade, mas está alugada a Hugo Aguzzoli, desde 1937; b) que os trabalhadores da oficina não são empregados seus mas sim de Hugo Aguzzoli; c) que assinou o ofício acima referido obrigado pelo fiscal do Instituto dos Comerciantes, sendo de notar que a matéria dos itens a e b está confirmada por uma declaração de Hugo Aguzzoli, na qual este acrescenta que o fiscal do Instituto dos Comerciantes apreendeu as carteiras do Instituto dos Industriários que se achavam em seu poder (fls. 4), ouvido o Instituto dos Comerciantes, limitou-se a informar, fundado nas declarações da própria firma, o movimento de negócios desta, esclarecendo ainda que a oficina sempre funcionou no mesmo prédio da agência, e que, com relação ao movimento da oficina durante o ano de 1938 nada podia adiantar por ter a firma alegado que a dita oficina estava alugada. A informação do Instituto dos Comerciantes, como se vê, não destrói as alegações do empregador, que, assim, devem ser aceitas como base deste opinamento. Tendo em vista as citadas informações, forçoso é concluir que há no caso dois empregadores, um — Agostinelli & Cia. — explorando o comércio de oficina mecânica. Não cabe à Comissão opinar sobre assuntos ou automóveis e acessórios, e outro — Hugo Aguzzoli — explorando a

ções de previdência. Pelos motivos expostos, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados da firma Agostinelli & Cia. e o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os de Hugo Aguzzoli, excetuados os condutores de veículos de ambas as firmas, os quais, si houver, serão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas".)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda Seção

Processos despachados

Em 27 de setembro de 1940

Lloy Brasileiro, Patrimônio Nacional, submetendo à consideração da Comissão Especial de Estiva cópia da circular 936, de 15 de julho de 1940, do Centro de Navegação Rio Grandense, sobre interpretação do Decreto-lei n. 2.032-40, e pedindo providências para que cada caso seja devidamente solucionado. (MTIC 30.312, de 1940). — Como parece à Comissão. Transmita-se. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: Os pontos da circular que merecem reparo são os seguintes: "Prorrogação — A prorrogação é obrigatória para os estivadores nos termos do § 1º do artigo 27 (circ. n. 9). De acordo com este parágrafo e artigo, a prorrogação é paga por taxa ou salário simples. Somente para ultimar o serviço de carregamento ou descarga, a prorrogação é paga com o dobro do salário ou seja 980, tanto aos estivadores como para o contra-mestre e contra mestre geral. Para o pagamento da taxa ou salário, será descontada a tonelagem manipulada durante a prorrogação (Cir. n. 2). Não está certo. A entidade estivadora tem o direito de prorrogar o trabalho, por duas horas (artigo 27, § 1º) e continuá-lo durante as horas das refeições (artigo 27, § 2º) e a retribuição será por unidade, como prescreve o artigo 24, ou por unidade e salário suplementar, na hora das refeições. Somente a prorrogação dos serviços conexos com os de estiva (artigo 20) e, as suas prorrogações, e a estiva de carvão e as suas prorrogações (art. 19, § 3º), serão retribuídas por salários simples. Aumento de 50% — no carregamento feito para porto estrangeiro com serviço intermediário de chata que carregue no armazém e posteriormente baldeie para o navio transportador o primeiro serviço está isento deste aumento, pagando a estiva na chata pela tabela 1/1. Não está certo. Nos precisos termos da portaria 398-40 do Ministério da Viação (o pagamento cabível é pela tabela 1-2, com 50% de majoração. Aumento das tabelas 1-1 e 1-2 — Os aumentos previstos nas tabelas 1-1 e 1-2, são extensivos também quando o serviço de estiva ou destiva for efetuado por salário. Estes aumentos se aplicarão apenas durante o tempo em que forem manipuladas as cargas sujeitas ao aumento. (Cir. n. 4.) A determinação concernente ao porto de Santos, exclui o aumento dos 50 % sobre salários, pelo que, para haver uniformidade, convém extendê-la ao Rio Grande. Quota hora — O cálculo para o pagamento dos estivadores é feito pelo quota hora sobre o movimento geral de 24 horas percebendo o estivador proporcionalmente as horas de trabalho que efetivamente realizar (Circ. 7 e 10). Não está certo. A quota cabível aos operários de cada terno deve ser calculada por porção e por período no qual operou o terno. É o que dispõe o Decreto n. 2.032 de 23 de fevereiro de 1940 e assim se está procedendo nos portos em geral).

Centro de Navegação Transatlântica, pedindo que se recomende a todas as Delegacias de Trabalho Marítimo no sentido de se proibir o trabalho por quartos, feito pelos estivadores e do qual resulta maior número de homens que os necessários, nos ternos de estiva, e a fixação do montante da entidade estivadora quando executar serviços conexos com os de estiva, remunerados por salário. (MTIC 30.311-40). — Como parece à Comissão. Faça o expediente. (O parecer a qual se refere este despacho declara: 1º) A Comissão julga acertado que se recomende a todas as Delegacias de Trabalho Marítimo proibindo os quartos no serviço de estiva, os quais reduzem a duração do dia de trabalho fixado no Decreto lei n. 2.032, encarecendo o custo do trabalho.

Entretanto, esta Comissão, está estudando a fixação do número de operários nos ternos de estiva para os diversos casos que se apresentam na prática, e brevemente submeterá os resultados a que chegar à aprovação do ministro, e será esta, a solução eficiente para o caso. 2º) — A Comissão Interministerial de Estiva organizou a tabela 1-4, com os salários e montante da entidade estivadora para remuneração dos serviços em apreço. O montante da entidade estivadora para o porto de Recife, na retribuição de serviços conexos com o de estiva é de 30 %. Este percentual será brevemente revisto e submetido à aprovação do ministro para ter em consideração a recente alteração da taxa de previdência e da que foi feita na feita na taxa de seguro contra acidentes no trabalho.)

Delegacia do Trabalho Marítimo do Distrito Federal, encaminhando o pedido da Delegacia do Trabalho Marítimo de João Pessoa, Paraíba, solicitando informações sobre a forma e taxas de pagamentos para as mercadorias, de e para o estrangeiro. (MTIC 30.313-940). — Arquive-se, à vista do parecer da comissão. (O parecer a que se refere este despacho declara que o assunto já foi devidamente solucionado).

Sindicato dos Conferentes de Cargas e Descargas, do porto do São Francisco, apresentando uma reclamação contra a agência do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional. (MTIC 30.315-940). — Encaminhe-se ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Dia 28

Sindicato Profissional Textil do Distrito Federal, apresentando uma sugestão no sentido de ser a Sociedade Anônima Fábrica Santa Hololisa encampada pelo Governo. (MTIC 29.954-940). — Arquive-se, à vista da informação do assistente técnico. (A informação a que alude este despacho propõe o arquivamento do processo visto parecer que a sugestão do Sindicato — de encampar o governo a Sociedade Anônima Fábrica Santa Reloisa e transformá-la em escola técnica profissional de Indústria de Fiação e Tecelagem — não se enquadra em texto de lei).

Dia 30

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo originado do ofício em que a Inspeção, afim de dar fiel cumprimento ao que prescreve o disposto no art. 11 do Decreto-lei n. 2.308, de 12 de janeiro de 1940, consulta sobre os dias santos de guarda, no Distrito Federal, durante os quais, obediente aos usos locais, não deve haver trabalho ressalvados os dispositivos constantes dos artigos 8º e 9º do citado Decreto-lei. (MTIC 30.893-940). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: Os preceitos do Decreto-lei n. 2.308 vieram emprestar plena eficácia às providências anteriormente tomadas pelo ministro Valdemar Falcão para o cumprimento do preceito constitucional que assegura o direito de repouso dominical e de liberdade espiritual nos dias festivos religiosos ou cívicos. A portaria n. SCM-220, de 29 de dezembro de 1939, do Ministro do Trabalho atendeu a uma imperativa constitucional cuja alta finalidade é de preceituar o repouso periódico do trabalhador, na base da universal interrupção dominical, e de integrar o trabalhador no sentido das tradições nacionais pela possibilidade de sua participação nas respectivas comemorações cívicas e religiosas. Assim, dispõe o princípio constitucional (inciso d do art. 137): "o operário terá direito ao repouso semanal aos domingos e, nos limites das exigências técnicas da empresa aos feriados cívicos e religiosos, de acordo com a tradição local". Se a providência ministerial obedeceu a um ditame de ordem nacional teve entressim o mérito de corresponder a um movimento universal favorável ao desenvolvimento dos lares operários para elevação e justa satisfação das aspirações espirituais dos trabalhadores, assim como no intuito de possibilitar a humana necessidade de recreação. Em relação aos feriados religiosos, objeto da presente consulta, realizam eles os objetos acima indicados, tendo sido mesmo por sua influência, desde o preceito do Decálogo, que se firmou o direito do trabalhador ao repouso semanal, consagrado pela civilização cristã no respeito dominical.

Esse foi o princípio da conquista social hoje inscrito nas legislações: "Ces fêtes religieuses offraient périodiquement au travailleur l'occasion de poser ses outils et d'interrompre son labeur quotidien", — como reconhece o Bureau International du Travail. — "Les moyens de faciliter aux travailleurs l'emploi de leurs Congés Payés". 1939 — pag. 7 O pensamento fundamental, então, que inspira o preceito de ser respeitado o direito do trabalhador a consagrar livremente os dias feriados cívicos e religiosos às suas aspirações morais e sentimentais, é a consciência de que o trabalhador é não só um fator de produção como também um ser racional, um cidadão, um pai de família, com todo o largo horizonte das mais justas preocupações superiores. Consequentemente não só os intuitos materiais de melhor dispor o trabalhador à plenitude de sua capacidade operativa pela restauração periódica de suas energias, mediante o saudável repouso cíclico, mas, também, a compreensão da dignidade humana do trabalhador é que reivindica para este uma livre disposição de suas aptidões espirituais em benefício de um acesso no nível de suas condições sociais. Assim ensina Giustiniani na monografia escrita para a grande obra coletiva dirigida por Borsi e Pergolesi: "Nella giustificazione di questo istituto (del riposo domenicale, settimanale e festivo) quasi diremo che il lavoratore è considerato sì come tale, ma solo perché la interruzione della sua attività riguarda il funzionamento del meccanismo produttivo ed a questo rimane assoggettato nel senso da noi già precisato (si veda sopra cap. 4), laddove prevale la visione in lui del cittadino, del padre di famiglia, dell'uomo come essere intelligente e dotato di una insopprimibile spiritualità". (pag. 276 — Trattato di Diritto del Lavoro — II vol. 1939). O mesmo autor assinala, ainda, a alta significação do repouso guardado nas comemorações cívicas e religiosas: "Altrettanto dicasi del riposo nei giorni festivi non domenicali, che rispondono a ricorrenze di alto valore religioso, tradizionale, storico e politico". Merece, em consequência, todo o aplauso e a mais fiel execução e relevante decisão do ministro. Em relação ao quesito concreto formulado nestes autos sobre quais os dias feriados religiosos "de acordo com a tradição local" segundo o enunciado feliz da Constituição, posso informar que, segundo a mais recente publicação litúrgica editada no Brasil pelos monges beneditinos da Baía sob a direção de D. Beda Keckelsen O. S. B. "Missal Quotidianum", são dias Santos da Guarda da Igreja Católica Apóstolica Romana em todo o Universo e por conseguinte no Brasil: 1º de janeiro — Circuncisão; 6 de janeiro — Epifania; 40 dias depois da Páscoa — Ascensão; 41 dias depois de Pentecoste — Corpo de Deus; 29 de junho — São Pedro e São Paulo; 15 de agosto — Assunção da Santa Virgem; 1º de novembro — Todos os Santos; 8 de dezembro — Imaculada Conceição; 25 de dezembro — Natal. Salientando-se, ainda, que em determinadas dioceses do Brasil há espécies e tradicionais festas religiosas santificadas que são as seguintes: Na arquidiocese do Rio de Janeiro o dia 20 de janeiro — São Sebastião; No Estado do Ceará e na Diocese de Garanhuns o dia 19 de março — São José; Na Diocese de Crato o dia 24 de junho — São João Batista e no dia 1º de setembro — Nossa Senhora da Penha. A esses feriados acrescentar-se-á a "Sexta-

feira Santa" que por uma nobre inspiração brasileira, entre os dias da Semana Santa é especialmente considerado de interrupção do trabalho e de tradicionais manifestações de sentimento religioso. Assim, com as ressalvas dos artigos 8.º e 9.º, do citado Decreto-lei n. 2.308, ressalvas essas interpretadas e explicitadas pela sábia Portaria Ministerial n. SCM-342, de 17 de agosto de 1940, deverão as autoridades regionais em matéria de trabalho (art. 11 do Decreto-lei número 2.308 e § 2.º do art. 1.º da Portaria n. SCM-342) zelar para que seja cumprido o preceito constitucional, o qual reflete uma conquista da civilização ocidental e cristã e confere aos trabalhadores o nível superior da liberdade espiritual que dignifica o homem).

Dia 3

José Magalhães Leal, pedindo providências no sentido de serem cumpridas as leis trabalhistas por parte do comércio da cidade de Castro Alves, Estado da Bahia (MTIC 31.192-940). — Arquite-se.

Irmãos Lamas & Comp., pedindo seja avocada o processo em que são partes o requerente e Geraldo Bonifácio (MTIC 31.216-940). — Preliminarmente: não havendo razão legal para a avocação, deixa de conhecer do pedido.

Antônio da Silva Lima, pedindo providências no sentido de serem cumpridas em Itabuna, Estado da Bahia, a Lei de Férias (MTIC 31.191-940). — Ciente. Arquite-se eis que não consta do processo o endereço do reclamante.

Luiz Vieira, pedindo, na qualidade de sócio-gerente da "Fiação S. Luiz Ltda.", seja avocada o processo em que são partes o requerente, José Parente Ferreira e outros (MTIC 23.898-40). — Considerando que, pelos documentos de fls. 120 a 150, se verifica ter havido um entendimento entre o empregador e os reclamantes, tendo estes recebido uma percentagem das indenizações devidas; Considerando que nos documentos referidos, os reclamantes dão plena e geral quitação à firma reclamada, neles se declarando ter sido o acordo feito livremente; Considerando, ainda, que o sindicato profissional dos reclamantes, esteve presente ao referido acordo, declarando o seu presidente, no documento de fls. 151, que o mesmo "se realizou em perfeita harmonia de vistas, sem qualquer coação"; e Considerando, finalmente, que, por esta forma, negando a Junta prolatora valor a tal prova, inclusive a representação pelo órgão de defesa de classe dos reclamantes, incidu na hipótese do art. 29 do Decreto n. 22.132, de 1932; Avoca o processo para o efeito de reformar a decisão da Junta *a quo*, julgando improcedente a reclamação.

João França da Graça e Eduardo Hallier, pedindo seja avocada o processo em que são partes os recorrentes e Agostinho Fortes (MTIC 12.319-940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocação, deixa de conhecer dos pedidos.

Juvêncio Parreiras, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi denegado o pedido de avocação relativo a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belo Horizonte no processo da reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia Industrial de Produtos Regionais (MTIC 25.539-939). — Reconsidero o despacho anterior, nos termos e para os efeitos constantes dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pela reconsideração do despacho, para o efeito de ser procedido, na Inspeção Regional de Origem, o inquérito de que trata o Decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1939).

Empresa Construtora Brasileira Guenbiff Limitada, pedindo seja avocada o processo em que são partes a recorrente, João Teixeira da Vitória e outros (MTIC 22.437-940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocação, deixa de conhecer do pedido de avocação.

Dia 7

Companhia Antártica Paulista, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo proferida no processo da reclamação apresentada pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, em favor de seus associados Elias Gonzaga de O. Ferreira e José Cruz contra a referida Companhia (MTIC 4.508, de 1940). — Reconsidero meu despacho de fls. 410, quanto à preliminar, para o efeito de reformar em parte a decisão da Junta *a quo*, e excluir da condenação a importância referente a honorários de advogados, nos termos dos pareceres do Departamento Nacional do Trabalho — Procuradoria e do Consultor Jurídico. (Os pareceres a que alude este despacho opinam pela reforma da decisão *a quo*, apenas em sua parte final, relativa a honorários de advogado, uma vez que, quanto ao mérito não ocorrera qualquer das hipóteses do art. 29 do Decreto n. 22.132 de 25 de novembro de 1932).

Divisão do Pessoal

Classificação, por ordem de antiguidade, em 2 de maio de 1940, dos ocupantes da classe "K" da carreira de Atuarial do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que se faz publicar

em cumprimento ao disposto no art. 39, § 1.º, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938:

	Na classe	Tempo de efetivo exercício Dias	
		No Minis- tério	No serviço público federal
Emílio de Sousa Pereira ...	1.218	2.117	2.117
Gilberto Lyra da Silva	1.218	1.569	1.569
Carlos Augusto Leal Jourdan.	1.218	1.569	1.569
Renato de Castro	1.218	1.569	1.569
Oscar Edivaldo Porto Carneiro	1.217	1.568	1.568
Eduardo Guidão da Cruz	809	809	809

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de outubro de 1940

Delegado Regional no Estado de Mato Grosso, solicitando arbitramento de diárias a que fez jús por serviços prestados fora da sede de sua repartição. — Arbitro em quinze mil réis diários. (Processo número MTIC-26.571-40).

Dia 24 de setembro de 1940

Processo n. MTIC-21.557-39. Exposição do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho referente à instalação da Justiça do Trabalho: — Como parece ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. — Aguarde-se o conclusão dos trabalhos da Comissão em apreço.

Pelos telegramas ns. 1.448, de 3 de setembro último e 1.631, de 28 do mesmo mês, o Delegado Regional deste Ministério, no Estado de Minas Gerais, considerando a necessidade de ativar os serviços relativos à fiscalização, registro de livros, emissão das carteiras profissionais e regularização do arquivo geral das Juntas de Conciliação e Julgamento, resolveu prorrogar, durante 45 (quarenta e cinco) dias úteis, à razão de três horas diárias, o expediente dos seguintes servidores: Oficiais Administrativos, classe "H", Américo Novais e Agenor Gomes de Oliveira; escrivão, classe "E", José Luiz de Campos; auxiliar de escritório, referência X, José Gomes Luz; auxiliar de escritório, referência VII, Adauto Vale Mota; auxiliar de escritório, referência VII, José Dutra de Moraes; praticante de escritório, referência VI, Esdras Ribeiro da Silva e servente, classe "E", Sebastião Moreira Miguel, a partir da data em que a referida Delegacia Regional tiver conhecimento de haver sido emitido o respectivo empenho de despesa. (Processo n. 24.236-40).

Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria do Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, de 29 de julho último, publicado no *Diário Oficial* de 3 de agosto próximo findo, que se faz publicar em atenção ao parágrafo 2.º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa a gratificações por serviços extraordinários prestados nos meses de agosto e setembro pelo contínuo "F" Aristides Ferreira da Silva, que, pela citada portaria, teve o seu expediente antecipado por uma hora e prorrogado por duas, sendo estas remuneradas, para o fim de prestar serviços no gabinete do referido Diretor e executar suas ordens, pelo prazo de 30 dias. A despesa, na importância bruta de 233\$3 (duzentos e trinta e três mil e trezentos réis), deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 12) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Empenho n. 2/164, de 5 de agosto deste ano. Trata-se de segunda prorrogação de expediente, tendo sido a 1.ª por 30 dias, no período de 26 de abril a 31 de maio. — (Processo MTIC 23.819-40).

Nome — Cargo	Salário hora	N. de horas pagar	Liquidado
Aristides Ferreira da Silva — Contínuo "F"			
— 700\$0	3\$888		
Agosto.		48	
Setembro.		12	
			60 233\$3

Confere e importa a presente folha de pagamento em 233\$3 (duzentos e trinta e três mil e trezentos réis). Seção Financeira, 9 de outubro de 1940. — Samuel França de Almeida, escrivão "G".

Visto — J. C. de Paiva, chefe Seção Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 9 de outubro de 1940

União dos Representantes Comerciais, solicitando com a licença da Polícia n. 2.013, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 21 de setembro último. (D. N. T. 21.331-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Haroldo Aguiar.)

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, solicitando com a licença da Polícia n. 2.081, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 30 de setembro último. (D. N. T. 22.303-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Muniz de Aragão.)

Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, solicitando com a licença da Polícia n. 2.101, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 5 de outubro de 1940. (D. N. T. 22.749-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor J. Custódio de Azevedo.)

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, solicitando com a licença da Polícia n. 1.811-40, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 28 de agosto último. (D. N. T. 19.553-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Agenor de Araujo.)

União dos Empregados em Hotéis e Restaurantes e Congêneres, solicitando autorização para realizar uma assembleia geral ordinária com a licença da Polícia n. 1.811, no dia 30 de agosto último. (D. N. T. 19.966-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Agenor de Araujo.)

Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, solicitando autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária com a licença da Polícia n. 1.827, no dia 2 de setembro último. (D. N. T. 19.973-40). — Ciente.

Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, solicitando com a licença da Polícia n. 1.811, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 10 de setembro último. (D. N. T. 20.692-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Haroldo Aguiar.)

Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, solicitando com a licença da Polícia n. 1.819, autorização para realizar uma assembleia geral no dia 12 de setembro último. (D. N. T. 20.775-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Muniz de Aragão.)

Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, solicitando com a licença da Polícia n. 1.915, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 12 de setembro último. (D. N. T. 20.861-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Agenor de Araujo.)

Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas do Distrito Federal, solicitando com a licença da Polícia n. 1.915, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 14 de setembro. (D. N. T. 21.035-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Agenor de Araujo.)

Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, solicitando com a licença da Polícia n. 2.005, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 20 de setembro último. (D. N. T. 21.184-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor J. A. Jacob.)

Associação das Empresas Aeroaviárias, solicitando com a licença da Polícia n. 1.995, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 15 de setembro último. (D. N. T. 21.346-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Muniz de Aragão.)

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, solicitando com a licença da Polícia n. 1.991, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 19 de setembro último. (D. N. T. 21.497-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Haroldo Aguiar.)

Alfama dos Operários na Indústria da Construção Civil, solicitando com a licença da Polícia n. 2.028, autorização para realizar uma assembleia no dia 27 de setembro último. (D. N. T. 21.717-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Muniz de Aragão.)

Sindicato dos Proprietários de Padaria e Confeitaria, solicitando com a licença da Polícia n. 2.066, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 26 de setembro último. (D. N. T. 22.005-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor J. A. Jacob.)

Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensaçadores de Café, solicitando com a licença da Polícia n. 2.056, autorização para reali-

zar uma assembleia geral extraordinária no dia 26 de setembro último. (D. N. T. 22.250-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Agenor de Araujo.)

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, solicitando com a licença da Polícia n. 2.050, autorização para realizar uma assembleia geral no dia 25 de setembro último. (D. N. T. 22.289-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Agenor de Araujo.)

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, solicitando com a licença da Polícia n. 2.063, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 28 de setembro último. (D. N. T. 21.705, do 1940). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor J. A. Jacob.)

Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares, solicitando com a licença da Polícia n. 1.985, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 21 de setembro último. (D. N. T. 21.714-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo senhor diretor e à mesma compareceu o senhor Agenor de Araujo.)

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, solicitando aprovação do orçamento para o período de 1939 a 1940. (D. N. T. 20.509-40). — Ciente.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SEÇÃO

Processos despachados

Dia 8 de outubro de 1940

Sindicato dos Proprietários de Agougues do Distrito Federal, remetendo cópia da ata da assembleia geral ordinária realizada em 18 de maio último que elegeu a diretoria para o biênio de 1939 a 1941. (D. N. T. 13.775-40). — Prové com documento hábil, dentro do prazo de quinze dias, a nacionalidade dos senhores Manuel Joaquim Moreira, Manuel Fernandes da Rosa e Durval Madeira Brasil.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SEÇÃO

Dia 4 de outubro de 1940

Requerimentos:

De J. S. Campos & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — O nome do sócio Alexandre Driancourt não confere com o declarado na carteira.

Da Sociedade Fornecedora de Matérias Primas para Indústria Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Completar os interessados o selo de folha das inclusões certidões dos distribuidores.

Da Panificação Santo Antônio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam o contrato da sociedade antecessora Panificação Santo Antônio Ltda.

De J. R. Alves & Pires, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam no contrato, a naturalidade e o domicílio dos sócios.

De Marcelino & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam no contrato, designação do domicílio do sócio.

De Dias & Colares, pedindo arquivamento de seu contrato. — Declarem os interessados qual o tipo de sociedade a que vai obedecer a firma.

De Felício Ferreira & Filhos Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Modifique a cláusula 3ª do contrato, por infringir o disposto no artigo 2º do Decreto 3.708, de 10-1-19.

De Rádio Internacional Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Declarem os hverses do sócio remanescente.

De Sousa & Simões, pedindo arquivamento de seu contrato. — Deve mos interessados selar as certidões do 9.º e 10.º ofícios.

De Pires & Puga, pedindo arquivamento de contrato. — Juntar os interessados a certidão do imposto de indústrias e profissões e aponham o selo de juntada nas certidões anexas.

De Antônio Luiz G. Borges, pedindo registro de sua firma. — Declare a sucessão.

De Redvers Stanley Buller Ward, pedindo registro de sua firma. — Faltam o arquivamento do contrato da firma antecessora.

De Antônio Tavares da Silva, Carlos de Figueiredo, pedindo registros de suas firmas. — Modifiquem as firmas, por existirem idênticas registradas.

De Maurício Bernstein, pedindo registro de sua firma. — Faltam o contrato da firma antecessora.

De Arídio de Vasconcelos, pedindo registro de sua firma. — Faltam a prova de comércio e da nacionalidade.

De Raimundo de Carvalho, pedindo registro de firma. — Mantida a exigência anterior.

De José de Sousa de Sequeiros, pedindo registro de sua firma. — Mantida a exigência anterior.

De O. B. Fernandes, pedindo registro de sua firma. — Faltam o cancelamento da firma antecessora.

Da Casa Olívio Gomes de Máquinas Ltda., pedindo registro de sua firma. — O sócio Olívio Gomes Vidal deve assinar em nome da firma social.

De Rothier & Sousa, Ltda., pedindo transferência de livros. — Declare o requerente o número do contrato.

De Berteia & Comp. Ltda., pedindo arquivamento da firma individual antecessora. — Faltam declarar o número do registro da firma Marcos F. Berteia.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4

Requerimentos despachados:

Laureano Bernardes Gil (8.149-40). — Certifique-se o que constar.

Roberto Nicot (8.451-40). — Certifique-se o que constar.

José Gomes Fernandes (8.307-40). — Compareça para esclarecimentos.

Dia 5

Maria Julia de Almeida (8.489-40). — Certifique-se o que constar.

Dia 7

Jaques Wollher (2.887-40). — Compareça o interessado para cumprir a exigência.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Aliança do Pará — Seguros Marítimos, Terrestres e Aéreos — Pedindo aprovação de suas tabelas de retenção de responsabilidade de seguros contra risco de fogo. — Tendo em vista os pareceres, e nos termos do despacho de 26 de março deste ano, aprovo a tabela de limites de retenção de fls. 7, substituindo, porém, o item 2º, referente a limite mínimo, pelo constante da portaria n. 3.807-40 n. 5, de 13 do corrente. — DNSPC. 1.480-40.

"L'Union", Compagnie d'Assurances Contre l'Incendie, Les Accidents et Risques Divers — Pedindo aprovação de suas tabelas de retenção de responsabilidade de seguros contra risco de fogo. — Em face dos pareceres, e nos termos do despacho de 26 de março deste ano, aprovo a tabela de limites de retenção, apresentada, substituído, porém, o item 2º referente a limite mínimo pelo constante da Portaria n. 3.807-40, n. 5, de 13 do corrente mês. DNSPC. 1.232 de 1940.

Dia 23 de setembro de 1940

"National" Allgemeine Versicherungs-Aktien Gesellschaft — Pedindo aprovação de suas tabelas de retenção de responsabilidade de seguros contra risco de fogo. — Tendo em vista os pareceres, e nos termos do despacho de 26 de março do ano corrente, aprovo a tabela de limites de retenção apresentada pela requerente, substituído, porém, o item 2º relativo a limite mínimo, pelo constante da Portaria n. 3.807-40, n. 5, de 13 do corrente mês. — DNSPC. 1.240-40.

"Aachener & Muenchener" Feuer-Vericherungs-Gesellschaft — Pedindo aprovação de suas tabelas de retenção de responsabilidade de seguros contra risco de fogo. — Tendo em vista os pareceres, e nos termos do despacho de 26 de março do ano corrente, aprovo a tabela de limites de retenção apresentada pela requerente, substituído, porém, o item 2º referente a limite mínimo pelo constante da Portaria n. 3.807-40, n. 5, de 13 do corrente mês. DNSPC. 1.233-40.

Dia 1 de outubro de 1940

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier — Pedindo efetivação da taxa de 5/8% para o seguro contra fogo, raio e suas consequências do edifício e conteúdo (R-1) da sua fiação e fabricação de sacos de juta. — Defiro o pedido, em face do que opina a Divisão Técnica — DNSPC. 5.003-40.

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Solicitando a taxa especial de 2/5% para o prédio e conteúdo (R-1) da "Warner International Corporation", à rua Pará n. 31, nesta Capital. — Defiro o pedido — DNSPC. 6.198-40.

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Solicitando a taxa especial de 3/4% para o prédio e conteúdo (R-1) da Companhia Geral de Material Rodante, à rua José dos Reis n. 304, nesta Capital. — Defiro o pedido — DNSPC. 6.197-40.

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Solicitando inclusão da tarifa de 1/1% do prédio e conteúdo (R-1) para as fábricas de artigos ortopédicos, sem trabalho de madeira. — Defiro o pedido. — DNSPC. 6.195-40.

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, — Solicitando a taxa especial de 2/5% para o bloco que constitui o corpo central, prédio e conteúdo (R-1) dos Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A., à rua D. Ana Neri, n. 376, nesta Capital. — Defiro o pedido. — DNSPC. 6.112-40.

Dia 2 de outubro de 1940

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, — Solicitando aprovação de uma cláusula que torne obrigatória a menção dos nomes dos empregados e a comunicação, por parte do segurado, sempre que houver substituições ou admissões de novos empregados. — De acordo com o parecer da Divisão Técnica e do consultor jurídico, não tem procedência o alegado pelo Sindicato requerente; assim, indefiro o pedido. — DNSPC. 7.569-40.

Companhia Adviática de Seguros — Solicitando aprovação ao plano de "Seguro Vitalício com prêmios anuais decrescentes de 3%, a começar do segundo ano". — Aprovo o plano de "seguro vitalício com prêmios anuais decrescentes de 3%, a partir do segundo ano", bem como de apólices e propostas para o mesmo seguro. — DNSPC. 2.996-40.

Dia 3 de outubro de 1940

Antônio Manuel Silva — Solicitando seja anotado em sua carteira profissional a declaração de que também exercer a profissão de corretor de seguros. — Compareça a esta Diretoria para prestar declarações necessárias ao pronunciamento deste Departamento. — DNSPC. 4.608-40.

Dia 5 de outubro de 1940

Line Material do Brasil S.A. — Solicitando inclusão de tarifa especial para sua fábrica de material elétrico de alta tensão. — Concedo a Line Material do Brasil S.A., para seguro de fogo, a taxa de 1/2% R.T. — DNSPC. 4.290-40.

Metrópole Companhia Nacional de Seguros de Acidentes de Trabalho — Solicitando instruções para o caso de perdas de dentes de operários acidentados em trabalho, e consultando sobre a respectiva indenização e classificação da lesão. — O assunto da consulta está devidamente solucionado pela Portaria S.Cm. 235, de 5 de janeiro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 8 do mesmo mês. — DNSPC. 1.627-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1940

Companhia Industrial de Seguros, pedindo informações sobre taxa de riscos no seguro de hospitais e consultórios médicos. — Tendo em vista a existência das classes 285 e 393 e os fundamentos dos pareceres de fls. 3 e 4, nada há a opor à decisão da C. P. T. (DNSPC-6.636/40.)

Dia 25

Companhia de Seguros Minas Brasil, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao risco seguinte: Segurado — Companhia Minas do Rio Carvão e Companhia Carbonífera Urussanga; local do risco — Urussanga, Estado de Santa Catarina; atividade — mineração de carvão; taxas de 4 %, mais o adicional local de 50 %, para todo o pessoal operário; primeiro período do triênio-início, 1939. (DNSPC-6.630/40.)

Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao risco seguinte: Segurado — Arrozela Brasileira Limitada; local do risco — rua Voluntários da Pátria número 3.917, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — engenho de arroz e tecelagem de juta; taxa de 2 % para o pessoal da tecelagem e de 3,5 % para o de beneficiamento, mais o adicional local de 20 %; primeiro período do triênio, início de 1939. (DNSPC-6.631, de 1940.)

Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao risco seguinte: Segurado — Koehler & Klinkert; local do risco, rua Senador Feijó n. 318, Santos, Estado de S. Paulo; atividade — fábrica de gelo com serviço de entrega; taxa de 4,8 % para o pessoal operário; primeiro período do triênio, 1939. (DNSPC, 6.632/40.)

Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação ao risco seguinte: Jaime Pazuelo & Comp.; local do risco, rua Quinze de Novembro n. 115, Belém, Estado do Pará; atividade — beneficiamento de castanha, com estiva, reparos em edifícios e empregados de escritório com serviço externo; taxas de 8 % para o pessoal do beneficiamento, e da tarifa para os demais riscos, tudo mais, o adicional local de 50 %; primeiro período do triênio, início de 1940. (DNSPC-6.633/40.)

Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao risco seguinte: Segurado — A. L. Santos & Comp., Ltda.; local do risco — rua Campos Sales n. 4, Pirajá e na cidade do Salvador, Estado da Bahia; atividade — cortume, inclusive carregador braçal e empregados de escritório com serviço interno e externo; taxas de 7 % para o pessoal operário, e da tarifa para o de escritório, mais o respectivo adicional local; primeiro período do triênio-início 1940. (DNSPC-6.633/40.)

Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao risco seguinte: Segurado — A. L. Santos & Comp., Ltda.; local do risco — rua Campos Sales n. 4, Pirajá, e na cidade do Salvador, Estado da Bahia; atividade — cortume, inclusive carregador braçal e empregados de escritório com o serviço interno e externo; taxas de 7 % para o pessoal operário, e da tarifa para o de escritório, mais o respectivo adicional local; primeiro período do triênio — início 1940. (DNSPC-6.634/40.)

Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao seguinte risco: Segurado — Empresa Hidro Elétrica

Jaguari; local do risco — Pedreira, Linha Mogiana, Estado de São Paulo; atividade — empresa de eletricidade; taxa de 2 %, mais o adicional local de 50 %, para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início 1940. (DNSPC-6.635/40.)

Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao seguinte risco: Segurado — Tecelagem de Fitas e Elásticos Quilombo S. A.; local do risco — Vila Americana (Carioba), Estado de S. Paulo; atividade — tecelagem de fitas e elásticos de algodão e mescla e serviços anexos; taxa, de 0,8 %, mais o adicional local de 50 %, para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início em 1940. (DNSPC-6.637/40.)

Dia 26

Sindicado dos Seguradores do Rio de Janeiro, pedindo taxaço especial para a Fábrica de Botões e Artefatos de Metal. — Em face dos pareceres, defiro o pedido, concedendo a taxa de 3,8 % para o prédio e conteúdo da fábrica de botões e artefatos de metal, à rua Melo e Sousa n. 101, nesta cidade, desde que a seção de fabricação de botões de jarina seja convenientemente isolada das demais. (DNSPC-5.902/40.)

Dia 28

Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao risco seguinte: Segurado — Leal Santos & Comp.; local do risco — rua Marechal Deodoro n. 1, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — fábrica de conservas de vegetais e frutas; taxa de 2 %, e mais o adicional local de 50 % para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início em 1940. (DNSPC-3.367/40.)

Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao risco seguinte: Segurado — O. R. Müller & Comp., Ltda.; local do risco — rua Caravelas n. 26, São Paulo; atividade — fábrica de bisnagas e espirro gotas, com transporte; taxa de 1,8 % para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início em 1939. (DNSPC-6.869/40.)

Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao seguinte risco: Segurado — Novoa & Grillo, Ltda.; local do risco — rua Leonardo Malcher n. 106, Manaus, Estado do Amazonas; atividade — cerâmica; primeiro período do triênio — início em 1939. (DNSPC-6.870/40.)

Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao seguinte risco: — Segurado — J. Renner & Comp., Ltda.; local do risco — rua Sete de Setembro sem número, Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — fábrica de conservas e banha; taxa de 1,6 % para o pessoal operário, e da tarifa para o de escritório, mais duas prensas a 500\$0, além do adicional local de 50 %; primeiro período do triênio — início em 1939. (DNSPC-6.871/40.)

Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao seguinte risco: Segurado — Empresa Ônibus de Luxo Ltda.; local do risco — rua Barão da Torre n. 635, e diversos, no Distrito Federal; atividade — empresa de ônibus, com oficina mecânica; taxa de 1,7 % para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início em 1938. (DNSPC-6.872/40.)

Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao seguinte risco: Segurados — Fratelli & Vila; local do risco — Calçada do Bonfim n. 142, S. Salvador, Bahia; atividade — fábrica de gelo, fazenda agrícola, fabricação de bebidas, águas minerais e gasosas, transporte e pessoal de escritório; taxas de 4,6 % para o pessoal operário e da tarifa para o de escritório, mais o adicional local de 20 %; primeiro período do triênio — início em 1939. (DNSPC-6.876/40.)

Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao seguinte risco: Segurada — Companhia Editora Americana; local do risco — rua Maranguape n. 15, Rio de Janeiro; atividade — tipografia, gravura, impressão, encadernação e depósito; taxa de 1 % para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início de 1938. (DNSPC-6.874/40.)

Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao seguinte risco: Segurada — Lavanderia Alva Ltda.; local do risco — rua Soares Cabral n. 37-A, Rio de Janeiro; atividade — lavanderia, com transporte; taxa de 1 % para todo o pessoal; primeiro período do triênio — início em 1938. (DNSPC-6.875/40.)

Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, propondo tarifação individual. — Homologo a decisão da CPT, concedendo tarifação individual ao seguinte risco: Segurados — J. Dip & Comp.; local do risco — rua Cesário Mota sem número, S. Paulo, com riscos em Aracatuba, Lavínia, Aguapeí e Campinas; atividade — serraria, com transporte, bar e bilhares, depósito de madeiras sem desdobramento com transporte, escritório e domésticas; taxa de 7,5 % para os operários e da tarifa para o pessoal de escritório, mais o respectivo adicional local, quando couber; primeiro período do triênio — início em 1939. (DNSPC-6.876-40.)

Dia 1 de outubro de 1940

Companhia Usinas Nacionais, pedindo tarifação especial. — Defiro o pedido, para conceder redução de 1/3 (um terço) na taxa de tarifa, como propõe a DT. (DNSPC-2.976/40.)

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 62 DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

O Inspetor Interino da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros o teor da Circular n. 37, de 21 de agosto de 1940, do Sr. Diretor Geral deste Departamento, determinando a sua integral observância, e que abaixo se transcrevem:

“Declaro-vos para os devidos fins que o cálculo do valor das indenizações por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam quaisquer profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com as indicações profissionais seguintes:

Profissão	Atividade	Índice
Aprendiz de mecânico (Processo n. 4.555-40.)	Geral	1
Engatador de carro na mina (Processo n. 4.412-40.)	Minas e pedreiras	1
Terceiro gaioleiro	Minas e pedreiras	1
(Processo n. 4.354-40.)		
Carpinteiro de mina	Minas e pedreiras	2
(Processo n. 4.411-40.)		

Laurival de Azevedo Soares, Inspetor interino.

CIRCULAR N. 14 — DNSPC-4.367-40

Dia 23 de setembro de 1940

Inscrição de capital e reserva.

Sr. Inspetor:

Para cumprimento do disposto nos arts. 55, 66 e 103 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e até que sejam baixadas completas e definitivas instruções a respeito, recomendo-vos providenciareis junto às sociedades de seguros com sede nessa circunscrição, para que, dentro do prazo de trinta dias, declarem a essa inspetoria o valor da metade do capital realizado, se anônimas ou o do fundo inicial, se mútuas, e o das reservas técnicas, bem como especifiquem os bens garantidores desses fundos, para a devida inscrição neste departamento, com indicação dos elementos abaixo enumerados:

1 — Com relação aos imóveis de propriedade da companhia:

Situação do imóvel: Estado, cidade, rua, número, etc.;
Área total: Metros quadrados ou alqueires;
Área construída: Metro quadrado.
Utilização do prédio (residência individual, apartamentos residenciais, casa de negócios, escritórios, fábricas, etc.);
Inscrição no Registro de Imóveis: Número, título, livro e cartório;
Data de aquisição ou construção;
Última avaliação ou construção;
Última avaliação oficial do imóvel;
Valor total da compra;
Valor da construção;

2 — Com relação aos títulos de qualquer natureza, ações, debêntures de propriedade da companhia:

Espécie: Títulos, ações, debênture, etc.;
Quantidade;
Valor total da aquisição;
Numeração dos títulos;
Valor nominal;
Taxa de juros;
Última cotação;
Empréstimo a que se refere (no caso de apólices);
Data da inscrição (para os títulos nominativos);
Local do depósito (para os títulos ao portador).
3 — Com relação aos empréstimos com garantia:
Valor do empréstimo;
Data da realização do empréstimo;
Data do vencimento;

Espécie de garantia;
 Valor total da garantia;
 Taxa de juros de empréstimo (nome, profissão e domicílio do devedor);
 Referência à averbação do penhor ou à inscrição da hipoteca;
 Especificação dos bens que garantem o empréstimo (imovel, localização, utilização do prédio, área total do imovel, área construída);
 Títulos: Espécie, valor nominal, taxa de juros, local onde se acham depositados.

Com relação aos depósitos de dinheiros ou títulos em bancos, feitos sob a condição de não poderem ser levantados sem prévia audiência deste departamento, as declarações deverão ser acompanhadas da respectiva comprovação, quando esta ainda não haja sido apresentada.

Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor geral.

CIRCULAR N. 45 — DNSPC-2.112-40

Dia 23 de setembro de 1940

Índice profissional.

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor das indenizações por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam a profissão abaixo enumerada, deverá ser feito com o índice profissional seguinte:

Profissão	Atividade	Índice
Maquinista perfurador	Minas e pedreiras	13

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição.

Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor geral.

Juntas de Conciliação e Julgamento

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 9 DE OUTUBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cory Peixoto, vogal dos empregados — Tina Villa, secretário

Processo P. — 9.741, de 1940 — Deodato Ramos Nazaré e outros, num total de sete reclamações, reclamando contra Companhia Predial S/A., dispensa sem prévio aviso. — Procedentes na importância global de 208\$8. Pagas as custas pela reclamada. Os reclamantes deixaram de comparecer.

Processo P. — 8.177, de 1940 — Antônio Miranda, reclamando contra Simão Dreyfus, suspensão por tempo indeterminado. — Procedente, em 160\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. — 2.328, de 1940 — Prezalino Serafim, reclamando contra Geraldo de Rezende Martins & Comp., dispensa sem justa causa. — Improcedente, em 210\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. 10.836, de 1939 — Anivaldo Andrade de Negreiros, reclamando contra Estamparia Leão S/A., dispensa. — Improcedente, em 20\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. 9.239, de 1940 — Antônio Narciso do Canto, reclamando contra E. Araújo & Comp. Ltda., 24 meses de gratificação. — Esta Junta deixa de tomar conhecimento. Valor, 1:440\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. 9.198, de 1940 — Elcio Duarte, reclamando contra Martin Art, dispensa sem prévio aviso, salários e horas extras. — Conciliação em 80\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo D. N. T. — 13.652, de 1940 — Manuel Ribeiro de Magalhães, reclamando contra Companhia Nacional de Oleos Minerais, salários. — Adiado para o dia 11 de outubro corrente, às 16 horas.

Processo P. — 9.815, de 1938 — José Alves Macedo e outros, reclamando contra Soc. Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro, horas extraordinárias. — Adiado para o dia 13 de novembro vindouro, às 15 horas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

RESUMO DA ATA DA SETUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Osvaldo Soares, realizou-se a setuagésima oitava sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, pede a palavra o conselheiro Dr. Mário Guedes, e na qualidade de relator do processo n. 5/40, lê o seu parecer sobre a matéria. Submetido à apreciação dos Srs. conselheiros, por proposta do conselheiro Dr. Adria-

no de Abreu, que mereceu a aprovação de todos os seus colegas, foi o mesmo mandado distribuir, para seu melhor conhecimento e estudo, sendo assim adiada, para sessão próxima, a sua votação. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão. E, para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do gabinete da presidência, servindo de secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *J. Magalhães de Almeida*. — *R. Germano Pedreira*.

Instituto Nacional do Mate

Ata da Décima Sétima Sessão Extraordinária da Diretoria do Instituto Nacional do Mate, realizada em doze de setembro de mil novecentos e quarenta.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Valdomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Designação de Pessoal

A diretoria aprova as designações de pessoal, realizadas pelo Sr. presidente pelas portarias ns. 777, 778, 779 e 780.

Requerimentos de Homero Guerra e Metzdorf & Feiz

São aprovados os pareceres exarados pela Procuradoria sobre os pedidos de revisão de quotas feitos ao I. N. M. pelos Srs. Homero Guerra e Metzdorf & Feiz, do Rio Grande do Sul.

De acordo com a doutrina, desde sempre firmada pelo I. N. M., os pedidos de revisão de quotas serão examinados, em abril de cada ano, obedecendo sua solução às necessidades de equilíbrio entre a produção e o consumo, sem nenhuma perturbação dos negócios assentes na base da distribuição feita em seu tempo próprio, à vista das estatísticas existentes.

Venda de mate a varejo

Tomando conhecimento do parecer do C. M., sobre a autorização, a ser concedida a firmas que o requererem, para o recebimento de mate em barricas, a ser empacotado no mercado consumidor, resolveu a diretoria aprovar a sugestão, subordinada aquela permissão às instruções que serão baixadas pelo I. N. M.

Balancete de julho de 1940

A diretoria toma conhecimento do balancete apresentado ao Sr. presidente pela Contadoria e referente ao mês de julho de 1940.

Mercado Uruguaio

Fica a diretoria ciente do acordo celebrado entre os moageiros uruguaios, para a distribuição, entre si, da quota de cancheada importada do Brasil, conforme os termos do respectivo contrato, firmado em Montevideo, com plena aceitação dos pontos assentes pelo I. N. M., através do Centro dos Exportadores Brasileiros de Erva Mate Ltda.

Preços de Exportação

É aprovada a minuta de Resolução referente aos preços de exportação para o mercado argentino do mate produzido em São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — *Diniz Júnior*, presidente. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Nicolau Mader Júnior*. — *Valdomiro Silveira*.

Ata da Décima Oitava Sessão Extraordinária da Diretoria do Instituto Nacional do Mate, realizada em treze de setembro de mil novecentos e quarenta.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Valdomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Escoamento dos estoques da safra de 1939

Tendo em consideração a necessidade de conciliar os interesses dos produtores pertencentes à Federação das Cooperativas de Santa Catarina, segundo a fórmula de emergência assentada com o interventor desse Estado, a diretoria resolveu acomodar esses interesses com os dos exportadores e os tomadores do estoque da Federação do Mate Paraná-Santa Catarina, em bases que harmonizem todos esses interesses, sem prejuízo dos negócios já entaboados e resguardada a sistemática em que o I. N. M. tem assegurada a proteção e estabilização da clientela, assim pelo Convênio firmado com a Argentina, como pelos acordos realizados para facilitar a execução desse Convênio ou para harmonizar transações com outros mercados externos.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — *Diniz Júnior*, presidente. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Nicolau Mader Júnior*. — *Valdomiro Silveira*.

INSTITUTO NACIONAL DO MATÉ

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Diretoria do Instituto Nacional do Maté, realizada em vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior. Esteve presente a reunião o Dr. Nereu Ramos, interventor federal em Santa Catarina.

Organização dos produtores

O diretor Carlos Gomes de Oliveira faz considerações sobre a organização dos produtores de maté encarecendo a sua urgência.

Debatida a matéria, o Sr. presidente nomeia o aludido diretor de fazer um esboço de organização da produção.

Federação das Cooperativas de maté de Santa Catarina

O Sr. presidente expõe detalhadamente a situação dos produtores de maté de Santa Catarina, e declara ao Sr. interventor de Santa Catarina que a diretoria resolvera, como medida de emergência, conceder uma quota preferencial para a exportação de mil e quinhentas toneladas de maté canheado da safra de 1939, sendo 2/3 aos produtores e 1/3 aos exportadores.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. — *Diniz Júnior, presidente. — Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mader Júnior. — Waldomiro Silveira.*

(C — 9.705 — 9-10-1940 — 13388)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Ata da centésima septagésima terceira sessão ordinária realizada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região em 16 de setembro de 1940.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, em sua sala de sessões, realizou-se a centésima septagésima terceira sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando-se presentes o senhor presidente engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os senhores conselheiros engenheiro arquiteto Leopoldo Sonty, tesoureiro, servindo como secretário na ausência do respectivo titular; engenheiro civil Luiz Gomes da Paixão, engenheiro eletrista-mecânico Artur Alberto Werneck, engenheiro civil Carlos Américo Barbosa de Oliveira, engenheiro civil Ulisses Máximo Augusto de Azevedo, engenheiro arquiteto Rafael Borges Dutra e engenheiro civil Antônio Mollica.

Às 18 horas e 30 minutos, o Sr. presidente, após justificar a ausência do conselheiro secretário Sr. Orlando Camphorito, declarou iniciados os trabalhos da presente sessão.

O senhor secretário *ad hoc* procedeu à leitura da ata da sessão anterior, 172ª, que, posta em discussão e depois em votação, foi aprovada unanimemente.

Seguiu-se a parte do expediente, que constou do seguinte: a) ofício n. 3.180, do CREA da 6ª Região e referente ao senhor Salvatore Coraldi (n.º processo n. 628). Ciente, o Conselho resolveu encaminhar o referido processo ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura; b) ofício circular n. C. R. 10/40, do CREA da 3ª Região, remetendo um exemplar de sua resolução n. 10. Ciente, o Conselho resolveu agradecer; c) telegrama do senhor presidente do CREA da 1ª Região solicitando informes sobre o processamento fiscal e quotas atribuídas aos funcionários encarregados desse serviço. Ciente, o Conselho resolveu atender, remetendo cópia do seu Regulamento da Fiscalização em vigor; d) ofício n. 34, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura em resposta ao nosso ofício n. 218-940 e referente ao registro do artigo 8º (registro de firmas); e) ofício do Instituto de Arquitetos do Brasil comunicando a nova constituição de sua diretoria e demais poderes. Ciente, o Conselho resolveu agradecer a comunicação.

Passou-se a interesses gerais, usando da palavra o senhor conselheiro Leopoldo Sonty que falou sobre a situação irregular de alguns profissionais citados nos últimos números da Revista do Club de Engenharia, resolvendo o Conselho tomar as providências que o caso requer. Falou a seguir o Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão sobre um concurso aberto pelo DASP para a carreira de topógrafos.

Em seguida foi iniciada a parte dos processos, tendo o Sr. presidente deferido os seguintes para a expedição de carteiras profissionais de diplomados:

N. 6.482 — Ailton Barbosa de Menezes, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Ceará.

N. 6.495 — João Garibaldi de Meira Lima, agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

Relatados pelo Sr. conselheiro Leopoldo Sonty:

N. 5.649 — Robert R. Prentice — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu conceder o registro de acordo com o artigo 8º.

N. 4.671 — Francisco Antônio de Oliveira — O Conselho resolveu reanexar novamente o processo ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, reiterando o esclarecimento solicitado pelo n.º ofício n. 150/40.

N. 6.093 — Tavares de Sousa & Cia. Ltda. (multa). — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu revelar a penalidade imposta pelo auto de constatação de infração n. 598.

N. 3.930 — Manuel Antônio José de Brito. — De acordo com o parecer do Sr. relator, o Conselho resolveu o seguinte: a) oficial ao Sr. Prefeito de Vitória solicitando o cancelamento do registro desse profissional e pedindo não mais sejam cobradas impostas desse senhor para o exercício de profissões regulamentadas pelo Decreto 23.569; b) advertir o Sr. Manuel Antônio José de Brito que o Conselho considerará ato desabonador para os efeitos do parágrafo único do art. 3º a sua persistência nas infrações daquele artigo; c) oficial ao Sindicato dos Construtores Cíveis de Vitória agradecendo a sua colaboração e solicitando a continuidade da mesma.

N. 6.168 — Ernesto Maneiro (multa). — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 624, acordando assim com as conclusões do Sr. relator.

N. 6.142 — F. Couto & Santos (multa). — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 615.

N. 2.434 — Paul Kristian Nielsen. — De acordo com as conclusões do parecer, o Conselho resolveu indeferir o pedido de registro do interessado e oficial à firma Arnaldo Gladosech solicitando informar quais as funções que ali exerce o Sr. Nielsen e desde quando o vem exercendo.

Relato pelo Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão:

N. 5.374 — Francisco José de Oliveira (multa). — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 474.

Relatado pelo Sr. conselheiro Artur Alberto Werneck:

N. 5.995 — José Coelho 1º (multa). — De acordo com as conclusões do Sr. relator, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 562.

Relatados pelo Sr. conselheiro Carlos Américo Barbosa de Oliveira:

N. 6.101 — Moreira & Albreu Ltda. (multa). — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 601.

N. 6.076 — Jair Pinto de Vasconcelos. — De acordo com o parecer do Sr. relator, o Conselho resolveu deferir o pedido do interessado para exercer, a título precário, no Município de Angra dos Reis, a profissão de construtor, mas mediante o prévio pagamento da multa a que incorreu pelo exercício ilegal da profissão.

Relatado pelo Sr. conselheiro Antônio Mollica:

N. 6.166 — J. A. Lopes & Cia. (multa). — De acordo com o parecer do Sr. relator, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 622.

N. 6.001 — E. J. Bordinhão & Cia. Ltda. (multa). — O Conselho resolveu revelar a penalidade imposta pelo auto de constatação de infração n. 568, aprovando as conclusões do parecer.

Relatados pelo Sr. conselheiro Rafael Borges Dutra:

N. 6.921 — João Ribeiro Lavinhas (multa). — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 542.

N. 5.457 — José Soares de Moura. — De acordo com as conclusões do Sr. relator, o Conselho resolveu indeferir o pedido de registro do interessado e aplicar-lhe a multa pelo exercício ilegal da profissão.

N. 6.165 — Empresa Proprietária e Construtora Ltda. (multa). — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 621, lavrado contra o interessado, aprovando assim as conclusões do parecer.

Em seguida, e por já se acharem concluídos, o Conselho autorizou o arquivamento dos seguintes processos: 5.001, de Byington & Comp.; 6.189, de Gaspar José de Sousa Reis; 5.887, de Atalibio Sobrosa de Rezende; 6.042, de Manuel Joaquim Rodrigues; 4.320, de José Pereira de Oliveira; 6.078, de José Guedes; 5.953, de José de Paiva Pereira; 5.884, de A. F. Alves dos Santos; 5.999, de Santos & Gonçalves Ltda.; 5.287, de Cezar Rodrigues Nunes; 5.896, de Machado & Freund; 6.064, J. Rodrigues & Sousa Ltda.; 5.557, de José Diogo dos Santos; 5.873, de Luiz F. de Medeiros; 4.860, de Alberto Bernabé Vilanova; 4.829, de Joaquim Gomes 2º e 4.916, de Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltda.

Às 20 horas e 30 minutos o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da presente sessão, da qual eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai pelo Sr. presidente e por mim assinada.

Dia 7 de outubro de 1940

Ofícios:

Sr. Francisco Pinto:

N. 650-40—De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 30 de setembro próximo passado, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 551, contra vós lavrado em 29 de abril do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$00, (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no

Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342 à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo. Saudações. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

— Sr. Max Cleff:

N. 651-40 — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 30 de setembro próximo passado, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 617, contra vós lavrado em 13 de agosto do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0, (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342 à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo. Saudações. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

— Sr. Andréa Giordano:

N. 652-40 C. R. E. A. n. 5.886 — De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 30 de setembro próximo passado, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição de 24 de setembro de 1940.

Assim, ficais intimado a satisfazerdes o pagamento imediato da multa de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), na tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala n. 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas.

— Srs. J. A. Lopes & Comp.:

N. 653-40 C. R. E. A. n. 6.166 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 30 de setembro próximo passado, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição de 25 de setembro de 1940.

Assim, ficais intimado a satisfazerdes o pagamento imediato da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), na tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Ministério da Educação e Saúde

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Ana Carolina de Sousa e Silva para o desempenho das funções de professora de piano da Escola Nacional de Música.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Ana Carolina de Sousa e Silva, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 10 — Item 01 — Contratos, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Ana Carolina de Sousa e Silva, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de:

Cláusula segunda: — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá a importância de trinta mil réis por hora de aula.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de um de maio a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro

de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima: — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo do Ministério da Educação e Saúde que lavei em livro próprio 1 folhas vinte e cinco e vinte e seis. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Ana Carolina de Souza e Silva*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Oscar Corrêa Barbosa*. — *Helena Ramos*. — Aprovo. 5-10-940. — *Capacema*.

Idênticos:

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antônio de Assis Republicano, para o desempenho das funções de professor de análise harmônica e construção musical da Escola Nacional de Música.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Antônio de Assis Republicano, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 10 — Item 01 — Contratos, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Antônio de Assis Republicano, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de análise harmônica e construção musical da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá a importância de trinta mil réis por hora de aula.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de um de maio a quinze de setembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente

contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo II, do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio a folhas vinte e sete e vinte e oito. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — Orlando Gomes Calaza, Antonio de Assis Republicano. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Oscar Corrêa Barbosa e Helena Ramos. — Aprovo. — 5-10-40. — Capanema.

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor João Sebastião Rodrigues Nunes, para o desempenho das funções de professor de piano da Escola Nacional de Música.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor de Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor João Sebastião Rodrigues Nunes, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove.

RESOLVE contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor João Sebastião Rodrigues Nunes, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratante receberá a importância de trinta mil réis por hora de aula.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de maio a dois de setembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo II do Ministério da Educação e Saúde que lavei em livro próprio a folhas quarenta e quatro e quarenta e cinco. Achavam-se colada 3 estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — João Sebastião Rodrigues Nunes. — Edith Monteiro de Barros. Testesfunhas: Oscar Corrêa Barbosa — Helena Ramos. — Aprovo. 5/10/1940. — Capanema.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha, e o senhor Olímpio Sarquis, para servir como foto-identificador.

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Sr. ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Olímpio Sarquis (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais, a este Ministério, como foto-identificador, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Olímpio Sarquis, de ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado à Diretoria do Pessoal, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais as pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$0 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado", ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina o "Contratado" que dá for firme e valioso, tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2.º tenente, contador naval, lavei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — Olympio Sarquis. Como testemunhas: Albino Jansen Pereira e Hugo Leite de Castro.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha, e o senhor Eládio Camargo Diniz Junqueira, para servir como instrutor de Esgrima.

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Eládio Camargo Diniz Junqueira (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, com instrutor de Esgrima, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Eládio Camargo Diniz Junqueira, de ora em diante, denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado à Escola Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais as pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

— Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado", ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina o "contratado" que dá por firme e valioso, tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hêlio Cezimbra de Oliveira, 2.º tenente, contador naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Helládio Camargo Diniz Junqueira*, Como testemunhas: *Ingo Leite de Castro e Albino Jansen Pereira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o químico industrial Moacir Walter Smith de Vasconcelos, para o desempenho das funções de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo diretor, Herbert Scheiner de Mendonça, compareceu o químico industrial Moacir Walter Smith de Vasconcelos, solteiro, nascido em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oito, residente à rua Otávio Correia n. 391, apart. II, Urca, nesta cidade do Rio de Janeiro, que elige para seu foro, o qual, tendo apresentado prova de capacidade técnica para a função, folha corrida, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacina e atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função, declarou que aceita o cargo de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério, sob as seguintes cláusulas:

Primeira — O químico industrial Moacir Walter Smith de Vasconcelos compromete-se a executar nos laboratórios do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com as instruções que receber do diretor do mesmo Instituto, os serviços de técnico especializado do referido Instituto.

Segunda — Pelo desempenho desses serviços perceberá o referido senhor a importância anual de vinte e dois contos e oitocentos mil réis (22:800\$000), a qual lhe será paga mensalmente, na razão de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), em moeda nacional, correndo a despesa respectiva pelo empenho global número vinte barra vinte, emitido em trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário 01 — Contratados — 1 — Instituto Nacional de Tecnologia. A despesa correrá no exercício vindouro por conta dos créditos que forem consignados nos respectivos orçamentos.

Terceira — O químico industrial Moacir Walter Smith de Vasconcelos compromete-se a desempenhar a contento suas funções, cumprindo e fazendo cumprir todos os dispositivos regulamentares.

Quarta — O presente contrato abrange o período compreendido desde o dia primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta até trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e dois e poderá ser rescindido antes do prazo estipulado se o contrato infringir alguma das cláusulas do contrato, não lhe assistindo, nesse caso, direito a qualquer reclamação ou indenização.

Quinta — O presente contrato poderá ser renovado, desde que corresponda ao interesse das partes contratantes, expressamente declarado.

Sexta — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar regis-

to. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Herbert Scheiner de Mendonça, pelo contratante e pelas testemunhas.

E sobre estampilhas federais no valor de quinze mil réis e mais um selo de Educação e Saúde lia-se a data Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940, e a assinatura Herbert Scheiner de Mendonça, e a mesma data em números e mais as seguintes assinaturas. — *Moacyr Walter Smith de Vasconcelos*. — *Darius Borges Röhrig*, of. adm. J e *Abraão Antonio Rodrigues*, of. adm. K.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas — Seção de Pluviometria e Inundações

Dia 9 de outubro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (Dia 8):

Em ascensão em São Felipe e Tefé e em declínio em Manaus, Humaitá, Parintins, Óbidos, Santarém, Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 8):

Em ascensão em Jupia, Rio Negro, Foz do Iguaçu e S. Luiz de Cáceres, estacionário em Tomazina, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Porto União e Cuiabá e em declínio em Presidente Epitácio e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 9):

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Cobrobo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía (Dia 8):

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas e Itapicuru e em declínio em Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 9):

Continúa em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 9):

Continúa em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 9):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazônica (Dia 7):

Em ascensão em São Felipe, Tefé, Porto Velho, Parintins e Santarém, estacionário em Altamira e em declínio em Manaus, Óbidos e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 7):

Em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Corumbá, estacionário em Tibagi, Jataí, Foz do Iguaçu e em ascensão em Guaira, Porto Mendes e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (Dia 8):

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía (Dia 7):

Em declínio em Pindobassu e Queimadas e estacionário em Cruz das Almas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 8):

Continúa em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 8):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 8):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 9 de outubro de 1940

Praças:	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	83\$320
Itália	—	1\$004	\$949
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$920
Verrechnungsmark	—	6\$075	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$863
Portugal	—	\$795	\$907
Suica	—	4\$580	4\$804
Nova York	16\$580	19\$778	20\$749
Uruguai	—	7\$420	7\$760
Argentina	—	4\$650	4\$910
Holanda	—	—	10\$990
Japão	—	4\$662	—
Chile	—	\$660	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: Londres — £ — AREA, 79\$350.

Cotações oficiais de Títulos em 10 de outubro de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	797\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	788\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5% port.	811\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5% port., cautelas.....	790\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5%, port.	407\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5% port.	831\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7% (1930)....	508\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7% (1932)..	1:050\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7%	1:038\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	172\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	202\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port.	832\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3½%, port.	32\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	815\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934), 1.ª Série	147\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934), 2.ª Série	166\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934), 3.ª Série	157\$0
Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	81\$0
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$0, 8%, port.	614\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	196\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	1:042\$0

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias....	133\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais..	128\$0
Docas de Santos, nom.	222\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	202\$0
Companhia Docas de Santos	200\$0

Vendas Judiciais:

12 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	788\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 220 — Em 9 de outubro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento no dia 8

Café

Entradas	9.918
Saídas	630
Consumo local	500
Existência	370.893
Café doado	300
Café bonificado	—
Mercado — Firme.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$2
Tipo 4	13\$7
Tipo 5	13\$2
Tipo 6	12\$7
Tipo 7	12\$2
Tipo 8	11\$7

Açúcar

Entradas	3.775
Saídas	4.075
Existência	13.466
Mercado — Firme.	

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	250
Existência	4.922
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	29\$0 a 30\$0

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 221 — Em 10 de outubro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

Entradas	9.011
Saídas	—
Consumo local	500
Existência	379.404
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado — Firme.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$5
Tipo 4	14\$0
Tipo 5	13\$5
Tipo 6	13\$0
Tipo 7	12\$5
Tipo 8	12\$0

Açúcar

Entradas	2.585
Saídas	2.833
Existência	13.218
Mercado — Firme.	
Preços por saco:	
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	803
Saídas	356
Existência	5.369

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Serido:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	29\$0 a 30\$0

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

O Sindicato, Bento Dias Pereira.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Vendas judiciais

O Corretor de Fundos Públicos Gustavo Adolfo de Carvalho, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de Direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 14 do corrente, 33 apólices da Dívida Pública Federal, Diversas Emissões, nominativas, de 1:000\$0, 5%, pertencentes ao Espólio de Dona Ermelinda Rodrigues de Almeida.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1940. — *Jurunal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 9.635 — 9-10-40 — 13\$3.).

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Vendas judiciais

O corretor de Fundos Públicos Fernando Alvares de Sousa, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de Direito da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 15 do corrente, os seguintes títulos pertencentes ao Espólio de José Maria Cisne: 215 apólices do Reajustamento Econômico, de 1:000\$0, 5%; 200 apólices da Prefeitura do Distrito Federal, Empréstimo de 1920, de 200\$0, 6%, ao portador; 100 apólices da Prefeitura do Distrito Federal, Decreto 1.535, de 200\$0, 7%; e 23 apólices do Empréstimo Mineiro de Consolidação (1934) da 1.ª série, de 200\$0, 5%. — Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1940. — *Jurunal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 9.636 — 9-10-40 — 18\$1.).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1940	11.741:245\$5	11.429:096\$5
Em 9 de outubro de 1940	1.249:459\$9	2.338.653\$5
Total	14.170.705\$4	13.767:750\$0
Em igual período de 1939	13.675:073\$3	13.489:785\$3
Diferença para mais em 1940	495:632\$1	277:964\$7
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de 1940	47.522:624\$4	38.855:916\$2
Em igual período de 1939	416:818:353\$5	405.852:695\$4
Diferença para mais em 1940	47.522:624\$4	38.855:916\$2

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1940	12.842:966\$6
Em 9 de outubro de 1940	2.991:361\$9
Total	15.834:328\$5
Em igual período de 1939	10.571:627\$6
Diferença para mais em 1940	5.259:700\$9
Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de outubro de 1940	363.548:860\$9
Em igual período de 1939	302.249:917\$0
Diferença para mais em 1940	61.298:943\$9

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1940	12.630:498\$6
Em 9 de outubro de 1940	2.981:387\$3
Total	15.611:585\$9
Em igual período de 1939	10.493:308\$6
Diferença para mais em 1940	5.118:277\$3

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

9 de outubro de 1940	1.128:419\$1
9 de outubro de 1939	1.302:505\$0

Receita mensal:

De 1 de outubro a 9 de outubro de 1940	7.741:595\$1
De 1 de outubro a 9 de outubro de 1939	12.023:420\$9
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	4.281:885\$8

Receita global:

De 2 de Janeiro a 9 de outubro de 1940	374.468:218\$5
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1939	382.941:414\$3
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	8.472:895\$8

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

5 de outubro de 1940	717:411\$6
5 de outubro de 1939	4.201:771\$4

Receita mensal:

De 1 de outubro a 5 de outubro de 1940	5.173:608\$3
De 1 de outubro a 5 de outubro de 1939	7.826:277\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.652:668\$9

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1940	456.600:600\$8
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1939	453.364:502\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.236:098\$2

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data

Importância

Receita do dia:

7 de outubro de 1940	1.156:236\$0
7 de outubro de 1939	1.338:385\$9

Receita mensal:

De 1 de outubro a 7 de outubro de 1940	6.329:844\$3
De 1 de outubro a 7 de outubro de 1939	10.277:682\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	3.947:837\$8

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1940	457.756:836\$8
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1939	455.815:907\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.940:929\$3

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "POLÍCIA ESPECIAL", DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 17-9-40 deverão comparecer no dia 13 do corrente, domingo próximo, de acordo com o horário abaixo, à sede da Polícia Especial, no morro de Santo Antônio, afim de demonstrar que satisfazem às seguintes condições mínimas, previstas pelas Instruções:

- 1.º Fazer 100 metros rasos no tempo mínimo de 14 segundos;
- 2.º Fazer 100 metros rasos, com um carregamento de 50 quilos e no tempo mínimo de 30 segundos.

As 7 horas:

2. Everaldino Amarante.
6. Manoel José Gomes.
9. Ilalo Baroni.
10. Roberto de Resende Dutra.
11. Milton Estrella Kfuri.
13. Antônio de Souza Costa.
14. Walter Santa Eufemia Bianchi.
18. Oswaldo Dias Ferreira.
20. Ridualdo Brasileiro Martins Portilho.
21. Raymundo Silva Oliveira.
22. Luiz de Andrade Fontoura Ramos.

As 7 horas e 15 minutos:

25. Geraldo de Jesus de Souza e Silva.
27. Augusto da Costa.
31. Sebastião Granato.
32. Ernesto Cordeiro de Carvalho.
33. Angelo Gurgane.
35. Olívio de Matos.
36. Manoel Ferreira Campos.
37. Amaury José da Costa.
38. Paulo Fundagem Nogueira.
39. Osório Pereira Vargas.
41. Wilson Piza.

As 7 horas e 30 minutos:

42. Almerindo Aguiar.
43. Daniel da Silva Mendes.
44. Ary Marques de Oliveira.
46. Josias Pereira Martins.
47. Francisco de Almeida Ramos.
48. José Caenazzo.
49. Thales Gonçalves Brazuna.
50. Edgard Caenazzo.
51. Renato Sauer Napoli.
52. Elizeu Nery Guarabyra.
53. José Moreira de Souza.

As 8 horas:

54. Alsimar Rebello da Costa.
57. Adriano Chiarini.
58. José Fernando Vasconcellos Carreira.
60. Renan Seixas.
61. Orlando Balthazar.
62. Alfredo da Matos Monteiro

63. Altivo Jorge de Souza.
64. José Zamagna.
65. Antônio Campos.
66. Mário Luiz Pessoa.
67. Vitorino de Souza Amaro.

As 8 horas e 15 minutos:

68. Petrônio Fontoura.
69. Walter de Souza Goulart.
70. José Carlos Santos Júnior.
71. Alexandre da Costa.
72. Edmundo Fabrício Nigro.
74. Luiz Cocarelli.
76. Adyr da Silva Mendes.
77. Paulino Carlomagno Huguenin.
79. Vinicius Fleury.
80. Antônio José da Silva.
82. Ralph Medeiros Ribeiro.

As 8 horas e 30 minutos:

83. Ildefonso Soares de Mendonça.
84. Telmo Augusto Batista.
85. Carlos Alberto Braga Rinaldi.
87. João Gallicchio.
91. Waldemar Krivochein.
92. Rubem Lavatori.
93. Osmar Martiniano de Hollanda.
94. Oswaldo Rodrigues.
96. Joffre Lemos Pereira.
98. Cídio Leite.
100. Olyntho Vieira Scaramuzzi.

As 9 horas:

101. Adalberto Domingos Barbosa.
102. Thorvald Dalsgaard.
104. Ataliba Beck.
106. Mário Cunha.
108. Cícero Peçanha.
109. Valdir Corrêa.
110. Olávio Mendonça.
114. João Baptista Ourique de Oliveira.
115. João Cunha.
116. Geraldo Vianna Emery.
119. Pedro Paulo Coelho.

As 9 horas e 15 minutos:

120. Waldemiro de Oliveira.
121. Walter François de Faria.
122. Miguel Chail.
124. Domingos de Oliveira Santana.
127. Octávio de Carvalho.
128. Léo Bartholomeu Puccio.
129. Djalma Esteves Valladares.
130. Jacy Mathias Ricão.
131. Oswaldo Rodrigues Alvares.
132. Gil Cunha.
135. Mucius Scévola Soares.

As 9 horas e 30 minutos:

136. Alfredo Saad.
138. José Ribeiro Júnior.
140. Henniô Corrêa da Silva.
141. Wilson Ourique de Oliveira.
142. Ricardo Ewald.
143. Mahyr Gouvêa de Macedo.
144. José Azevedo Dorés.
146. Djalma Jorge Gouvêa de Almeida.
147. Wilson Filardi.
149. Augusto Gonçalves Dias.
150. Milton José Leal.

As 10 horas:

152. Aristolino Vieira Machado.
154. Alexandre Akel Xedid Kede.
155. Léo de Barros Jensen.
156. Pedro Timbó Filho.
157. Leopoldo de Oliveira.
158. Edgard dos Santos Paiva.
160. José Gomes da Silva.
161. Octávio Augusto de Araújo Viana Júnior.
162. Juvenal Araújo de Souza.
163. Hélio do Nascimento Berbert.

2. Os candidatos deverão levar calção e sapatos de tenle; podendo, os que não tiverem sapatos, fazer a prova descalços.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

ônibus:

José Correia Lopes & Cia., ns. 462 — 490 — 286 — 281 e 46 — Art. 248 L.

Viação São Jorge Ltda., ns. 345 — 791 — 796 e 800 — Artigo 248 L.

M. P. Salgado, ns. 365 e 489 — Arts. 81 e 79.

José Joaquim de Brito, ns. 566 e 567 — Arts. 102, 81 e 82.

Empresa de Ônibus de Luxo, ns. 397 e 441 — Arts. 82, 81 e 248 L.

Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 781 e 898 — Arts. 102 e 82.

Viação Continental Ltda., n. 444 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 259 — Art. 248 E.
Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 536 — Art. 248 L.
Empresa Viação Vitória Ltda., n. 811 — Arts. 82 e 81.
Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 919 — Art. 248 L.

Autos decarga:

Antônio Ribeiro Vidal, n. 482 — Art. 143.
Eunápio Pereira Maciel, n. 2.845 — Art. 248 L.
Antônio Prina Brandão, n. 7.389 — Art. 102.
Antônio Moutinho, n. 9.007 — Art. 248 L.
Antônio Pedro, n. 10.939 — Art. 102.
Antônio da Silva Santos, n. 11.451 — Art. 81.
Celso Soares da Silva, n. 12.139 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Luiz Augusto Ferreira, n. 854 — Art. 102.
Alim Pontes Carvalho, n. 4.049 — Art. 102.
Renato Gabriel Costa, n. 4.451 — Art. 79.
Camille Roberto, n. 4.665 — Art. 85.
Luiz Libman, n. 2.490 — Art. 248 L.
Oswaldo Nascimento Mota, n. 2.622 — Arts. 102 e 257.
Raul Rodrigues Lisboa, n. 2.677 — Art. 102.
Bento Cunha Rosa, n. 3.091 — Arts. 102 e 257.
José Carlos Oliveira, n. 4.411 — Arts. 102 e 257.
Alberto José Silva e Neves, n. 5.416 — Art. 248 L.
Pedro Serrado Filho, n. 5.212 — Art. 83.
José Pereira, n. 5.280 — Art. 102.
Alberto Maria Pinto Rocha, n. 5.528 — Art. 79.
Azamor Jorge Guimarães, n. 6.329 — Arts. 102 e 257.
Vicente Carino, n. 6.439 — Art. 102.
Carlos Ferreira, n. 6.803 — Art. 81.
Raul José Machado, n. 7.948 — Art. 79.
Francisco Pinto Ribeiro, n. 8.756 — Art. 248 L.
Lauro Rego Jardim, n. 9.223 — Art. 102.
Artur Pereira Ramada, n. 10.997 — Art. 102.
Manuel J. da Silva Paula, n. 11.262 — Art. 81.
Eduardo Pereira, n. 11.395 — Art. 86.
Oscar Pereira de Oliveira, n. 11.411 — Art. 102.
Francisco Carlos Grelle, n. 11.609 — Art. 248 L.
Orlando Goulart, n. 11.708 — Art. 102.
Antônio Ferreira do Vale, n. 13.049 — Art. 81.
Otávio Carbo, n. 13.067 — Art. 252.
Joaquim Rodrigues, n. 13.451 — Arts. 102 e 257.
Augusto de Sousa Moreira, n. 16.890 — Art. 102.
Oscar Martins Farias, n. 17.006 — Art. 248 L.
Carlos de Azevedo Silva, n. 17.262 — Art. 85.
Almerindo Vaz de Meireles Filho, n. 17.490 — Art. 102.
Bernardino Pereira de Sousa, n. 18.215 — Art. 83.
Alberto Moreira da Silva, n. 18.651 — Arts. 79 e 81.
Maurício Robins, n. 19.212 — Arts. 102 e 257.
Henrique Areas Cruzeiro, n. 19.320 — Art. 82.
Francisco Correia Alves, n. 19.561 — Art. 248 L.
Joaquim Alves Vilela, n. 20.041 — Art. 81.
Armando Batista Nogueira, n. 20.274 — Art. 248 L.
René Gonçalves, n. 20.278 — Art. 248 L.
José Sena Santana, n. 20.989 — Art. 100.
Eugênio Richard, n. 21.663 — Art. 82.
Armando Alves Ferreira, n. 21.775 — Art. 248 E.
Jaime Augusto Jones, n. 23.089 — Art. 248 L.
José de Seixas Prodades, n. 23.709 — Art. 82.
João Ducam, n. 25.211 — Art. 102.
Arlindo Alves Pinho, n. 25.316 — Art. 102.
Armando José Rodrigues Peixoto, n. 25.863 — Art. 102.

Manuel Francisco Palacho, n. 26.765 — Art. 102.

Abraham Kantes, n. 27.480 — Art. 79.

José Luiz Ferreira Sampaio, n. 28.336 — Arts. 257 e 102.

Fernando Barreto da Rosa, n. 28.251 — Art. 102.

Aristides F. Garnier, n. 29.403 — Arts. 102 e 257.

Eduardo da Silva Prado, n. 30.348 — Arts. 79 e 81.

José da Costa Martins, n. 30.820 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Ri de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO ANFITEATRO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS NO GABINETE DE FÍSICA DA ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

1. De ordem do Sr. ministro, conforme despacho exarado em 4 de outubro no processo n. S. E. 32.200/40-S. O. 308/40, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de novo anfiteatro, instalação elétrica e outros serviços no Gabinete de Física da Escola Nacional de Engenharia, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, e ao Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência, cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual.

Parágrafo. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3. No dia 25 do corrente os concorrentes julgados idôneos, e por isso inscritos, apresentarão no Serviço de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 3.º andar, suas propostas, que serão recebidas até as 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 69:520\$00 (sessenta e nove contos quinhentos e vinte mil réis).

V — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4. O prazo para execução total da obra será no máximo até 30 de novembro do corrente ano.

5. O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

9. O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

10. Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11. O contratante-empregado ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

12. Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

13. O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

14. A despesa correrá por conta da Verba 5 — Subconsignação 3 Para reconstrução e ampliações de edifícios etc. Inciso 01) Serviço de Obras, Letra C) etc., do orçamento vigente.

15. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Superintendente de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empregado direito à indenização de espécie alguma.

16. Ao Sr. Superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

17. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

18. No Serviço de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

19. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentado junto ao pedido um rolo de papel "Ozalide".

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 8 de outubro de 1940. — *Pedro Paulo B. Bastos*, chefe da T-S.O.

Faculdade Nacional de Medicina

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático de clínica dermatológica e sifilográfica

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, às páginas 19.078-79.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DA PARAIBA

CONCURSO PARA PROFESSORES, PADRÃO "G", DO CURSO PRIMÁRIO E DO CURSO DE DESENHO

De acordo com o artigo 19, do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e com as instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professor padrão "G", que deverão ensinar respectivamente no Curso Primário e no Curso de Desenho.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inabilite para o integral exercício do cargo, atestado por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venâncio Braz";

b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;

e) certificado de curso secundário;

f) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem junção de, pelo menos um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas para o Curso Primário constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria geral e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com execução de trabalhos manuais.

Prova prática de trabalhos manuais.

O concurso de provas para o Curso de Desenho constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta, em qualquer prova, será imediatamente considerado inabilitado e não poderá de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta será considerado inabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito, até então vigente.

O candidato inabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 18 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices da Paraíba, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

João Pessoa, 5 de outubro de 1940. — *Aníbal Leal de Albuquerque*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE GOIAZ

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor, padrão G, para ensinar o ofício de marceneiro na seção de trabalhos de madeira.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congênere;
- c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venâncio Braz;
- b) qualquer trabalho, inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizizes Artífices.

e) certidão de curso de operários especializados;
f) certificado de curso secundário;
g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;

b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;

c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo; interpretação e sinônimos;

b) cálculo mental;

c) geometria prática;

d) principais fatos da história pátria;

e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente colado, relativo à oficina, e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a sessenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices de Goiaz, na cidade de Goiaz, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Goiaz, 5 de outubro de 1940. — *Franklin da Rocha Lima*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE SANTA CATARINA

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimentos dos cargos de professor, padrão G, para lecionarem, respectivamente, no Curso de Desenho, na Seção de Artes Gráficas (composição e impressão e na Seção de Artes Decorativas (oficina de modelagem).

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos habeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;

c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";

b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizizes Artífices;

e) certidão de curso de operários especializados;

f) certificado de curso secundário;

g) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas para o Curso de Desenho constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O concurso de provas para mestre constará de 4 partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;

b) três questões práticas de aritmética, relacionados com os trabalhos da oficina em concurso;

c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro, contemporâneo interpretação e sinônimos;

b) cálculo mental;

c) geometria prática;

d) principais fatos e história nacionais;

e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente colado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a sessenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Florianópolis, 17 de setembro de 1940. — *Cid Rocha Amaral*, diretor.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'agua desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

N. 24 — Rua Pedro Américo n. 14. — Artigo 88.

N. 47 — Rua Indaiassú, 21. — Artigo 89.

N. 65-A — Rua Tenente França, 59. — Artigo 92.

Secção de Expediente e Contabilidade, 2 de outubro de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente postal em "Borborema", no Estado de São Paulo, D. Henriqueta de Oliveira Carvalho, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documen-

tos sobre a importância de 93\$258, ou, ainda, declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provem de juros da mora sobre o alcance, já recolhido, de Rs. 141\$3 e contados de 1 de janeiro de 1926 a 6 de maio de 1934, na razão de 12 % ao ano (Processo n. 28.361).

Diretoria de Tomada de Contas, de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João Manuel Guedes Falcão, ex-coletor federal em "Caxias", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 868\$899, alcance fixado por este Tribunal em acórdão de 30 de junho de 1937 e confirmado no de 13 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do ex-coletor. (Processo número 31.287).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do capitão de fragata, farmacêutico, José de Cerqueira Daltro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 255\$3, alcance fixado por este Tribunal no Acórdão de 28 de maio do corrente ano, exarado no processo de tomada de contas do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933, quando o responsável serviu no Hospital Central da Marinha, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva (Processo número 30.234-35).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Teobaldo Gonçalves Torres, escrivão, servindo de coletor interino, da Coletoria Federal em "Ouricuru", no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de Rs. 1:189\$680, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de março a 31 de maio de 1920, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por Acórdão de 28 de maio deste ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva (Processo n. 1.715-38).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local de-vido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

EDITAL DE CLASSE N. 394

Material: Drogas.

Requisições:

- N. 210.041.
- N. 226.243-5-C.
- N. 226.268-A.
- N. 226.286.
- N. 236.101-A.
- N. 624.093-A.

EDITAL DE CLASSE N. 396

Material: Caminhonete Ford:

Requisições:

- N. 104.058.
- N. 116.086.
- N. 116.094.

EDITAL DE CLASSE N. 397

Material: Tubo de vidro:

Requisições:

- N. 107.174-A.
- N. 262.198.

Em 10 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Di-
visão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do senhor diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

- Cartonagem Lusa Americana Ltda. — Requisição n. 615.152 — Pedido n. 1.
- Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 615.152 — Pedido n. 1.
- Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 615.172 — Pedido n. 2.
- Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 213.003 — Pedido n. 1.
- Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Requisição n. 603.004 — Pedido n. 1.

Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local de-vido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

EDITAIS AVULSOS

Requisições — Materiais

- N. 107.170 — Oculares, etc.
 - N. 122.044/45-C — Cirúrgico.
 - N. 122.093-4-A — Velas para filtro.
 - N. 123.028 — Arreios.
 - N. 126.015-8-C — Laboratório.
 - N. 132.140 — Fogareiro.
 - N. 133.049-A — Laboratório.
 - N. 142.024 — Ventiladores.
 - N. 227.159-63-B — Drogas, etc.
 - N. 243.098-A — Grade de arame, balão de cabo, etc.
- Em 10 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Di-
visão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de julho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

- Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição n. 255.037-A — Pedido n. 1-A.
 - Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição n. 801.460 — Pedido n. 1.
 - Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição n. 801.457 — Pedido n. 1.
 - Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição n. 905.025 — Pedido n. 1.
 - J. C. Mendonça — Requisição n. 903.133 — Pedido n. 1.
 - J. C. Mendonça — Requisição n. 903.132 — Pedido n. 2.
 - Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 413.016-B — Pedido n. 1-B.
 - Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 404.003 — Pedido n. 1.
 - Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 903.091 — Pedido n. 3.
 - J. G. Pereira & Comp. — Requisição n. 801.400 — Pedido n. 1.
 - J. G. Pereira & Comp. — Requisição n. 801.325 — Pedido n. 1.
 - Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Requisição n. 801.303 — Pedido n. 1.
 - Rocha Couto & Comp. — Requisição n. 234.164 — Pedido n. 1.
 - Pedro de Menezes — Requisição n. 117.037 — Pedido n. 1.
 - José da Silva & Comp. — Requisição n. 129.037 — Pedido n. 1.
 - José da Silva & Comp. — Requisição n. 234.149/50 — Pedido n. 5.
 - Homero & Comp. Ltda. — Requisição n. 301.029 — Pedido n. 2.
 - Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Requisição n. 801.747 — Pedido n. 1.
 - Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Requisição n. 801.748/50 — Pedido n. 1.
 - Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 615.031 — Pedido n. 1.
 - Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 301.016 — Pedido n. 4.
 - Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 911.028-A — Pedido n. 1-A.
 - José Scarrone — Requisição n. 801.352 — Pedido n. 1.
 - Silva Sampaio & Comp. Ltda. — Requisição n. 904.122/5 — Pedido n. 8.
 - J. G. Pereira & Comp. — Requisição n. 801.400 — Pedido n. 1-It. 3.
 - J. G. Pereira & Comp. — Requisição n. 801.067 — Pedido n. 1-It. 1.
 - J. G. Pereira & Comp. — Requisição n. 801.108 — Pedido n. 1-It. 3.
- Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, de acôrdo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 385

Material: Drogas.

Requisição:

122.081/6-B.
145.015-B.
225.078/9-D.
225.106/7-B.
226.200/2-W.
250.015-C.
262.159-B.

Edital de classe n. 398

Material: Drogas.

Requisição:

122.080-C.
207.076-C.
216.013/14-D.
216.015/16-B.
230.043-B.
254.140/1-C.
261.063-B.
261.077-B.
801.516-B.

Em 10 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, de acôrdo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos

Requisições — Materiais:

243.099 — Gerador.
243.113 — Peças carro etc.
243.118 — Peças de Packard.
243.121 — Peças Ford.
243.123 — Esmalte Sintetico.
243.126 — Acessórios de Automovel.
413.238-B — Chapa de cobre etc.
419.768/70-C stock — Medicamentos.
419.863/4-A stock — Almotolia, elástico.
419.879/80-A stock — Linha para coser.
504.024/6-E — Óleo lubrificante.
615.036-D — Cimento, etc.
615.381 — Elétricos.
615.400 — Papel de filtro.
624.077-B — Compasso de aço, etc.
912.138 — Máquina de furar.

Em 10 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que, de acôrdo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 21 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos

Requisições — Materiais:

116.090 — De laboratório.
903.349 — Sacos de lona.

Em 10 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**RETIFICAÇÃO**

Na relação das requisições com ofertas para o dia 14 de outubro.

Onde se lê: (D. O.) n. 233, página 19.200, de 8 de outubro. *Edital de classe: 346 225.114.*

Leia-se: *Edital de classe 346: 225.114 material — Cartões de relógio de ponto.*

Na relação das Requisições com ofertas para o dia 14 do outubro, onde se lê: (D. O.) n. 233, página 19.200, de 8 de outubro. *Edital de classe 384: Material elétrico. Requisição: 255.057, 615.369.*

Leia-se: *Edital de classe 384: Material elétrico. Requisição: 255.057, 615.369, 904.415/8-B.*

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor comercial.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido de marinha localizado nos fundos do prédio n. 62 à rua Pedro Alves, nesta Capital, com a área de 23m2,50 para o edital de aforamento n. 8, publicado às fls. 18.074 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragozo.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — Silvio Prões, Aux. Esc. da classe 18 do Q.S. — Visto. — S. da Silva Paria, chefe de Secção.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****Comissão de Concorrências****Edital n. 14, de 1940**

Concorrência pública para a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à Avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que lhe fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma Avenida, nesta Capital.

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo n. 37.518, de 1940, faço público que no dia 8 de novembro de 1940, às 15 horas, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para a compra das benfeitorias constantes do prédio número 146, à Avenida Pasteur e aquisição do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154, da mesma Avenida, nesta Capital.

I — É objeto desta concorrência a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à Avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno onde se acha o mesmo prédio edificado e do terreno contíguo e seguimento ao terreno do prédio n. 154, da mesma Avenida, constituídos por terrenos de marinha e nacional interior. O terreno mede 37,60ms. em curva, pela Avenida Pasteur com aproximadamente 70,00ms., de fundos e mais uma faixa com 17,00ms. de largura paralela à Avenida Pasteur por 7,00ms. de extensão, que se acha situada nos fundos do terreno onde está edificado o prédio 154 da mencionada Avenida; o terreno de marinha que se acha englobado no terreno descrito mede 37,6m. em curva, pela Avenida Pasteur; 6,15ms. pelo lado esquerdo; 20,10ms. pelo lado direito e 36,60ms. de fundos em linha sinuosa. Tudo de acôrdo com a escritura de compra de 29-12-1939 lavrada em notas do Tabelião do 11.º Ofício e publicada à páginas 29.484 do *Diário Oficial* de 30-12-1939.

II — As alinações são feitas em virtude da autorização contida no Decreto-lei n. 2.231, de 25 de maio de 1940.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1.ª via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de \$200.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação que é de setecentos e noventa e oito contos de réis (798:000\$0).

VI — A concorrência poderá ser anulada não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora indicados a Comissão de Concorrência em presença dos interessados, abrirá os envólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de quarenta contos de réis (40:000\$0), em moeda corrente feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido será contemplado o proponente empatado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior aumento sobre a anterior ou o que fôr sorteado no caso de nenhum empatado oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem forem os imóveis adjudicados recusar-se de assinar a escritura de compra e venda e de constituição de enfiteuse perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda e constituição de enfiteuse no Serviço Regional no Distrito Federal dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do despacho de aprovação da minuta da escritura, apresentando o recolhimento da importância correspondente à sua proposta à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pelo Serviço Regional.

XII — Os terrenos que são, parte de marinha e parte nacional, ficarão gravados com o fôro anual de 0,6% sobre o valor real dos terrenos e sujeitos ao pagamento dos laudêmios de 5% nas futuras transferências e demais preceitos da legislação dos terrenos de marinha e semelhantes.

XIII — De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, só poderão concorrer à preferência ao aforamento dos terrenos a que se refere este edital, brasileiros natos ou naturalizados, cuja prova deverá acompanhar a proposta respectiva.

Qualquer pedido de informação será prestado diretamente no Gabinete do chefe do Serviço Regional, no lugar de início mencionado.

Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 8 de outubro de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1932, em nome de Maria da Conceição Santos.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, a contribuinte acima mencionada, fica convidada a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 9

Faço público que, tendo-se extraviado 21 (vinte e uma) apólices "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 346.753 a 346.773, inscritas em nome de Maria da Conceição Pereira de Moraes, portuguesa, divorciada, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Gladstone Rodriguez Flores*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 20 potes de creme, apreendidos em 30 de agosto de 1940, no Cais do Porto a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Processo n. 38.631-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 4 cortes de seda, apreendidos em 6 de setembro de 1940, no Posto Fiscal 8/9 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 40.481-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em três cortes de casemira, apreendidos em 9 de setembro de 1940, no vapor "Nebraska", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 40.482-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma trouxa contendo cinco pedaços de tecido de veludo com 21 metros, apreendida em 24 de setembro de 1940, no pátio 1/2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 43.263-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 17 rúbias de lápis bicolor e dois pedaços de fazenda, apreendidos em 23 de setembro de 1940, no vapor japonês "Jamobito-Marú", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia. (Processo n. 43.265-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em cinco metros de tecido de seda, apreendidos em 24 de setembro de 1940, no vapor japonês "Jamobito-Marú", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 43.266-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 12 chapéus tipo Panamá e sete gravatas, apreendidos em 19 de outubro de 1940, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (processo n. 43.267-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em quatro pacotinhos contendo bolas de borracha, apreendidos em 28 de setembro de 1940 no Posto Fiscal 1/2, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (processo n. 43.261-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em dois saquinhos contendo pérolas do Japão, apreendidos em 27 de setembro de 1940, no vapor japonês *Buenos Aires Marú*, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (processo n. 43.262-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em quatro queijos com 25 quilos cada um, apreendidos em 24 de setembro de 1940, no pátio entre os armazéns 1 e 2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (processo n. 43.264-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jacundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 20 latas de fumo, apreendidas em 21 de setembro de 1940, no vapor *Comandante Lira*, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (processo n. 43.268-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jacundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 7 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 18 dúzias de termômetros apreendidos em 27 de setembro de 1940 no Posto Fiscal 7/8 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (processo n. 43.260-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Jacundino Barcellos*, escrivão.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos a seguir o despacho do Sr. Noraldino Lima, diretor do Departamento Nacional do Café, proferido no processo n. 9/120-D, referente à apreensão de uma saca de café da cota Direta 39-40, despacho 13 de 24 de novembro de 1939 de Silveira Carvalho, para 160 sacas remetidas por Carneiro & Cia.:

Despacho.

Processo de Apreensão n. 9-120-D

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Carneiro & Cia.

Visto o processo n. 9-120-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Quota Direta — safra de 1939-1940 — classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3º do Decreto n. 19.318, de 28-8-1930, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os infratores intimados a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efectuar a seu depósito, se preferirem recorrer ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela Resolução n. 425 de 8-12-1938).

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO E INTIMAÇÃO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público que, a tres de setembro do corrente ano, nesta cidade, no edificio da Guardamoria da Alfândega, à rua Visconde de Itaboraí, o Departamento Nacional do Café efectuou a apreensão de cingenta latas de café torrado e moído, enlatado a vácuo, com o peso de um quilo cada lata, as quais foram encontradas na bagagem do passageiro Keniché Hayashi, a doze de julho deste ano, no Armazem Dois, quando esta era transportada para bordo do "Brasil Marú".

Essa apreensão foi feita com fundamento nos artigos 6.º e 7.º do Decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932, combinados com o artigo 2.º, do Decreto n. 20.760, de 7 de dezembro de 1931, e artigo 4.º do Decreto-lei n. 2, de 13 de novembro de 1937, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas em lei.

E como não seja possível intimar o infrator por carta, em vista de ser desconhecido o seu paradeiro, fazemo-lo pelo presente, ficando-lhe concedido o prazo de vinte dias, para defesa, a contar do dia imediato ao da publicação do segundo edital, o qual será publicado neste mesmo órgão, dez dias após a publicação deste.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Directoria de Engenharia**

Carta-Convite para apresentação de proposta referente aos serviços de fornecimento e colocação de grades de ferro no edificio principal do Novo Quartel-General do Exército.

I — A Comissão de Construção do Novo Quartel-General do Exército, convida-vos a apresentar, até às 14 horas do dia 15 de outubro corrente, na sede da mesma, na ala principal do Novo Quartel-General do Exército (4º pavimento), proposta para execução dos trabalhos especificados em anexo e relativos ao fornecimento e colocação de grades de ferro no edificio principal deste Ministério em construção.

II — A proposta será apresentada em duas vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

III — O proponente deverá declarar que se submete inteiramente às condições deste convite e a todas as cláusulas do Termo de Contrato que tiver de assinar, de conformidade também com as Especificações que a esta são anexadas e que farão parte integrante do mesmo.

IV — A proposta deverá ser assinada pelo proponente e levar sua rubrica em todas as paginas, devendo a primeira via ser selada de acordo com a Lei.

V — A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado. No local e data acima designados, na presença dos representantes credenciados das firmas concorrentes, serão abertos os respectivos envelopes que deverão conter as propostas aludidas. Cada proponente, rubricará folha por folha a proposta dos demais, em presença do Chefe da Comissão ou pessoa por ele designada, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

VI — Por ocasião da abertura das propostas, será lavrada uma ata na qual serão consignadas todas as ocorrências que possam interessar à licitação em vista e que será assinada por todos os presentes.

VII — As firmas convidadas que pretendem apresentar proposta, farão na Caixa Econômica a caução inicial de 25:000\$0, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

VIII — Dentro de 2 (dois) dias contados da data do convite para assinatura do Termo de Contrato, além da caução inicial acima citada, o proponente preferido fará uma outra que somada à anterior de um total correspondente a 10 % do preço ajustado e que responderá pela garantia do Termo de Contrato.

IX — No julgamento da proposta mais vantajosa a Comissão levará em conta o melhor preço, menor prazo de execução, tipo de serralharia e garantia de fornecimento, comprovada pelas possibilidades da firma.

X — No caso de licitante preferido se recusar a assinar o contrato para execução dos trabalhos, perderá o direito ao depósito de que trata a Clausula Sétima e terá cassada por tempo indeterminado a sua idoneidade para contratar com o Ministério da Guerra. Nesse caso, o Chefe da Comissão reserva-se o direito de não aceitar qualquer das outras propostas ou convidar a assinar o Termo de Contrato o proponente imediato, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas para o primeiro e assim sucessivamente.

XI — Assinado o Termo de Contrato com o licitante preferido, será imediatamente permitido aos demais concorrentes, o levantamento da caução inicial, de que trata o item VII.

XII — A Comissão de Construção do Novo Quartel-General do Exército, reserva-se o direito de não aceitar, em caso de motivo justificado, nenhuma das propostas apresentadas, não cabendo aos

proponentes direito algum a ação judicial ou extra-judicial, salvo a devolução da caução inicial de que trata o item VII deste convite.

XIII — Os pagamentos dos preços ajustados serão regulados em contrato e efetuados pela Tesouraria da Diretoria de Engenharia.

XIV — As propostas não poderão conter senão a formula de completa submissão a todas as cláusulas da presente carta-convite, não sendo tomadas em consideração as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

XV — Uma vez assinado o Termo de Contrato com o licitante preferido, este recolherá mensalmente, a partir da data da assinatura do Contrato até a conclusão dos serviços, na sede da Comissão, a importância de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) para pagamento do Fiscal nomeado pelo Chefe da Comissão.

XVI — Todas as despesas relativas à lavratura do Termo de Contrato correrão por conta do proponente preferido.

XVII — Os trabalhos obedecerão rigorosamente às Especificações e serão fiscalizados pela Comissão.

XVIII — Toda a obra de serralharia será feita de acordo com os desenhos e especificações fornecidos pela Comissão e obedecerão rigorosamente aos detalhes dos mesmos.

XIX — Todo o transporte de material até o local dos serviços, assim como a colocação e fornecimento dos mesmos, será feito pelo proponente.

XX — O proponente deverá apresentar e colocar no lugar respectivo uma amostra do tipo de serralharia que lhe for adjudicado.

XXI — O proponente deverá apresentar preços por metro corrido de grade fornecida e colocada (incluindo corrimão) e igualmente deverá apresentar preço global para cada tipo, de acordo com as Especificações, quantidades e desenhos anexos.

XXII — O proponente deverá preencher o quadro anexo que será devolvido juntamente com a proposta.

XXIII — As quantidades para mais ou para menos, serão pagas na razão do preço por metro linear e constante do quadro, anexo à presente, a ser preenchido pelos proponentes.

XXIV — Afim de haver uniformidade na adjudicação dos serviços, os proponentes poderão apresentar propostas para execução de todos os trabalhos ou para execução, apenas, de uma parte, ficando para este último caso estabelecido os seguintes grupos:

- a) Escadas laterais;
- b) Escadas centrais e monumental;
- c) Gradil dos Hall's do 2º, 3º, 5º, 7º e 10º pavimento;
- d) Gradil do Salão de Conferências e
- e) Portão central e laterais contíguos.

XXV — Os interessados poderão obter outras informações na sede da Comissão, diariamente das 13 às 17 horas, exceptuados os sábados.

Carta-convite para apresentação de propostas referentes a aparelhos de cozinha para o edifício principal do Novo Quartel General do Exército

I — A Comissão de Construção do Novo Quartel General do Exército, convida-vos a apresentar, até às 14 horas do dia 17 do mês corrente, na sede da mesma, na ala principal do novo edifício (4º pavimento), proposta para fornecimento e instalação de aparelhos de cozinha para o Edifício Principal deste Ministério, de acordo com as especificações em anexo.

II — A proposta será apresentada em duas vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

III — O proponente deverá declarar que se submete inteiramente às condições deste convite e a todas as cláusulas do termo de contrato, que tiver de assinar, de conformidade também com as especificações em anexo e que farão parte integrante do mesmo.

IV — A proposta deverá ser assinada pelo proponente e levar sua rubrica em todas as páginas, devendo a primeira via ser selada de acordo com a lei.

V — A proposta deverá ser entregue em envólucro lacrado.

No local e data acima designados na presença dos representantes credenciados das firmas concorrentes, serão abertos os respectivos envólucros que deverão conter as propostas aludidas.

Cada proponente rubricará folha por folha as demais propostas, em presença do chefe da Comissão ou pessoa por ele designada, que, por sua vez as autenticará com sua rubrica.

VI — Por ocasião da abertura das propostas será lavrada uma ata na qual serão consignadas todas as ocorrências que possam interessar à licitação em vista e que será assinada por todos os presentes.

VII — No julgamento da proposta mais vantajosa a Comissão levará em conta o preço total, prazo de entrega e vantagens oferecidas.

VIII — O material constante das propostas deverá ter o tanto quanto possível as características constantes das especificações.

IX — Além do preço global o proponente deverá especificar o preço unitário de cada aparelho, o custo dos direitos alfandegários e prazo para entrega.

X — A Comissão reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, não cabendo aos proponentes direito algum a ação judicial ou extra-judicial ou qualquer reclamação.

XI — Os pagamentos dos preços ajustados serão regulados em contrato e efetuados pela Diretoria de Engenharia.

XII — As propostas não poderão conter senão a forma de completa submissão a todas as cláusulas da presente carta-convite, não sendo tomadas em consideração propostas sobre classificação de concorrente.

XIII — As firmas convidadas farão na Caixa Econômica a caução de 6:000\$0 (seis contos de réis), destinada a garantir a apresentação de suas propostas e a firmeza das mesmas depois de aceitas.

XIV — Dentro de 2 (dois) dias contados da data do convite para assinatura do termo de contrato, além da caução inicial acima citada, o proponente preferido fará uma outra que, somada à anterior de um total correspondente a 10% do preço ajustado, que responderá pela garantia do termo de contrato.

XV — Para efeito de fiscalização a firma adjudicante recolherá mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato até a conclusão dos serviços, na sede da Comissão, a importância de 600\$0 (seiscentos mil réis), para pagamento de um fiscal nomeado pelo chefe da Comissão.

XVI — No caso do licitante preferido se recusar a assinar o termo de contrato para fornecimento dos aparelhos perderá o direito ao depósito de que trata a "Cláusula XIII", a favor do Cofre da Diretoria de Engenharia, e terá cassado por tempo indeterminado a sua idoneidade para contratar com o Ministério da Guerra.

XVII — Todas as despesas relativas à lavratura do termo de contrato correrão por conta do proponente aceito.

XVIII — Os interessados poderão obter esclarecimentos na sede da Comissão de Construção do Novo Quartel General do Exército, das 13 às 16 horas, exceptuados os sábados.

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCESSO

Secretaria

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Artífice VII, Stones Bentes da Costa, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 1 de outubro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Não tendo, até a presente data, o ex-escriurário da classe "E", Jorge Iberê, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de 175\$4, inclusive taxas, referentes às indenizações efetuadas pelo extravio dos registados ns. 3.575, 3.838 e 3.929, respectivamente do valor de 30\$0, 10\$0 e 100\$0, expedidos pela Sucursal da Lapa, para destinos diversos, conforme consta da portaria número 287, de 11 de abril do corrente ano, que o responsabilizou, de acordo com o art. 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — *A. Mourão dos Santos*, chefe dos Serviços Econômicos.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Não tendo, até a presente data, o ex-praticante do Tráfego, Francisco de Assis Cavalcanti, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de 51\$0, inclusive taxas, correspondente à indenização pelo extravio do registado n. 339, com valor declarado de 50\$0, postado na Agência de Jardim Botânico, enderegado à Sra. Maria do Nascimento, em Campo Limpo, Estado do Rio, conforme consta da portaria n. 759, de 30 de agosto último, que o responsabilizou, de acordo com o art. 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada sua conduta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — *A. Mourão dos Santos*, chefe dos Serviços Econômicos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

Concorrência administrativa n. 79 — Para fornecimento de aço, baterias, globo de vidro para iluminação, lubrificadores, materiais de automóveis, etc.:

De ordem da diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 16 de outubro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes cláusulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II

Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, 20.291, de 12 de agosto de 1931, 22.300, de 4 de janeiro de 1933, e Decreto-lei n. 281, de 19 de fevereiro de 1938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos, o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal, de conformidade com a lei.

III

No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feito na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas, durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV

Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos arts. pedidos, em caso de dúvida, prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI

Não serão tomadas em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI

Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII

O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo, ainda, a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII

As cações a que se refere a cláusula III só serão desembarragadas, depois de cumpridas integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV

A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada na portaria deste Serviço, para conhecimento dos Srs. fornecedores.

Serviço do Material, 8 de outubro de 1940. — E. de Sousa, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 80

Para reflorestamento, com eucaliptos, da Fazenda de Pau Grande

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 18 de outubro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§200).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo artigo 13, parágrafo 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-30, 20.291, de 12 de agosto de 1931, 22.300, de 4-1-33, Decreto-lei n. 281, de 19-2-38, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na

falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registo previamente feito neste Serviço. As sociedades anónimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Económica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os involucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o prego em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservada à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cações a que se refere a cláusula III só serão desembalhadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os preços de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital: Reflorestamento, com eucaliptus, da Fazenda de Pau Grande, situada na estação de Avelar, devendo os proponentes dar prego por muda plantada ou por hectare e competindo-lhes:

1.º — Receber o terreno necessário à plantação de eucaliptus, sendo o referido terreno indicado pela E.F.C.B. e demarcado pelo proponente;

2.º — Fazer roçadas, queimas, encoivramento e aração do terreno, quando possível, assim como a extinção de formigueiros, alinhamento, coveação, plantação, capinas e etc.;

3.º — Fazer o alinhamento e coveação em quadrados de 2 x 2 metros, medindo as covas 30 centímetros do comprimento por 20 centímetros de largura e 20 centímetros de profundidade; em terrenos não arados as covas deverão ter 30 centímetros ao cubo;

4.º — Fazer as plantações das mudas de eucaliptus, iniciando esse serviço no período das chuvas em setembro de 1940 até 31 de dezembro;

5.º — Capinar o terreno plantado sempre que fôr preciso e quando a E.F.C.B. julgar conveniente;

6.º — Adquirir sementes, caixas e outros utensílios relacionados com o serviço;

7.º — Produzir as mudas necessárias em caixotes, no lugar da plantação;

8.º — Arranjar, por editais ou outro qualquer meio, os trabalhadores que necessitar para o seu serviço;

9.º — Determinar, de acordo com a capacidade dos trabalhadores, a área que lhes compete tomar conta;

10 — Fiscalizar, por si ou seus auxiliares, a execução dos diversos serviços de plantação;

11 — Creditar os serviços executados pelo seu pessoal;

12 — Solicitar, em tempo oportuno, da E.F.C.B. as providências que forem da sua alçada;

13 — Promover o pagamento do seu pessoal de trabalho;

14 — Fornecer todo o material e mão de obra para a extinção de formigueiros;

15 — Zelar pela casa destinada à sua residência e demais instalações existentes, e, bem assim, de todas as residências que servirem de alojamento para o seu pessoal de trabalho, que deverá ser disciplinado e obediente aos horários.

A E.F.C.B. apenas competirá:

1.º — Dar pasto para os animais de serviço e o fornecedor preferido deverá zelar pelos referidos animais, responsabilizando-se por prejuízos que os mesmos causarem à plantação da E.F.C.B. ou de vizinhos;

2.º — Pagar ao fornecedor preferido, mensalmente, todos os trabalhos que forem executados, devidamente conferidos e achados conforme, 30 dias após o registo do contrato;

3.º — Dar uma tolerância de 5 % de falhas, na entrega dos serviços das plantações; havendo falhas em percentagem superior à estabelecida, o fornecedor preferido será descontado, no excedente de 5 %, em importância equivalente à de plantação;

4.º — Fazer por sua conta, descontando, porém, do pagamento mensal, todo o serviço que o fornecedor deixar de fazer, em prejuízo das plantações de eucaliptus, acrescidas de 10 % das despesas;

5.º — Proibir caçadas de aves e animais existentes nos seus terrenos, assim como não permitir, sob pretexto algum, cães soltos em qualquer lugar;

6.º — Transportar grátis os materiais e utensílios estritamente necessários e de aplicação nos respectivos serviços.

Observações:

a) A Estrada de Ferro Central do Brasil não se responsabilizará por acidentes de trabalho do fornecedor, sua família e seus prepostos;

b) Na falta do cumprimento de qualquer das cláusulas acima estabelecidas será rescindido o contrato se assim convier à E.F.C.B., que disso dará ciência ao contratante preferido com antecedência de 30 dias, para a liquidação das operações contratuais, independente de interposição judicial ou extra judicial;

c) A fiscalização geral ficará a cargo do engenheiro encarregado do Horto (I.Z.M.) devendo, em caso de dúvidas, este se dirigir ao Serviço do Material.

Serviço do Material, 9 de outubro de 1940. — E. de Souza, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o trabalhador extranumerário de 5ª classe Heitor da Silva Paula, e o guarda extranumerário-diarista de 6ª classe Heitor Matos da Silva, ambos desta Estrada, a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no escritório da 1ª Inspetoria do Tráfego (IT 1), em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo as irregularidades ocorridas no pátio, armazéns e vagões, na estação Marítima, no qual figuram como acusados, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 112.850-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, de outubro de 1940. — Mauro Brochado, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Concorrência administrativa n. 36 para o fornecimento, durante o ano de 1940, de artigos de expediente e de desenho.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 36, de 1940, publicado à página 18.869 do Diário Oficial n. 228, de 2 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 4 de outubro de 1940. — Angelo Moringtoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

RETIFICAÇÃO

Na concorrência administrativa n. 36, para o fornecimento durante o ano de 1940 de artigos de expediente e de desenho, publicada no Diário Oficial de 2 do corrente, às páginas 18869/70, no título, onde se lê:

"Estrada de Ferro Central do Brasil",

leia-se:

"Estrada de Ferro Noroeste do Brasil".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****Edital n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente a produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 26**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente a exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 29**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 30**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 31**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 32**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Em 9 de outubro de 1940

Ficam notificados a comparecer à quarta (4.ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 5º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de outubro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

P. 9.651-40 — Agripino José de Santana contra Ortenblad Lick Comp. Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 10.604-39 — José Manuel de Medeiros contra Equipamentos Wayne do Brasil S. A., alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 10.725-39 — José Nunes Mendonça contra Costa Irmãos, alegando pagamento das férias de um período e contra diminuição de sua diária de 14\$0 para 12\$0.

P. 10.566-39 — Agenor Domingos de Aguiar contra Vitor & Comp., alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento dos dias em que trabalhou.

P. 10.968-39 — Arlindo Leonardo da Silva contra a Companhia Construtora Pedernheiras S. A., alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 8.031-40 — Jessor de Oliveira Mangabinha contra o Colégio Sílvia Leite, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 11.062-39 — Artur Cordeiro Leite contra Irmãos Freitas, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 5.801-40 — Erich Jakubezyk ou Erichs Jacobetzky contra Siemens Schukert S. A., alegando pagamento de férias.

P. 9.724-40 — Antônio Paixão da Costa contra a Companhia Brasileira de Construções, alegando dispensa sem aviso prévio.

Conselho Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Em 9 de outubro de 1940

Ficam notificadas a comparecer à quarta (4.ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 5º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de outubro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações apresentadas na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, às seguintes firmas reclamadas:

P. 2.923-40 — Jurandi Brito Figueiredo (reclamação de Paulino Signorelli por falta de pagamento de salários atrasados de cinco meses).

P. 11.017-39 — Cooperativa Agro Pecuária de Santa Cruz (reclamação de Adelino Rocha por falta de pagamento de dois meses e 12 dias de trabalho).

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

De ordem do senhor procurador geral ficam convidados a comparecer no prazo de quinze (15) dias, na Procuradoria do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4.º andar, afim de ser observado o que dispõe o artigo 1.º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

P—3.519-38 — Frederico Antônio da Silva.

P—4.675-38 — Francisco Correia Noronha.

P—7.355-38 — Artur Rubim Belas.

P—7.364-38 — Augusto Miranda.

P-7.185-38 — Valdemar Maurício da Cruz.
 P-7.471-38 — José Júlio de Oliveira.
 P-9.085-39 — Hans Grossmann.
 P-2.623-38 — Alberto Vilalenga Voltes.
 P-9.763-38 — Lesser Rocknacher.
 P-9.739-38 — Alberto Jesus Ramos.
 P-9.713-38 — Max Hermann.
 P-9.623-38 — Francisco Canário do Nascimento.
 P-7.797-40 — Arnaud Teixeira da Silva.
 P-7.949-40 — Nelson Pereira.
 P-8.080-40 — Baltazar de Freitas.
 P-8.531-37 — Francisco Lopes.
 P-7.303-37 — Manuel Plácido Góis.
 P-7.015-38 — Dionísio Fernandes Coutinho.
 P-6.941-38 — Francisco Novais.
 P-5.341-38 — Manuel Correia Duarte.
 P-4.911-38 — Irineu Pinto Soares.
 P-5.303-38 — Henrique de Faria Veiga Schrago.
 P-321-38 — Constantino Baltazar.
 P-2.441-38 — Antônio Gonçalves Azevedo.
 P-3.237-38 — Pedro Joaquim da Costa.
 P-2.603-38 — Eugênia Espanhola.
 P-5.957-38 — José Pinto Gonçalves Viana.
 P-5.045-38 — Silvino Rodrigues Pinto.
 P-12.710-39 — José Bittencourt Brasil.
 P-12.725-39 — Samuel Silva.
 P-12.250-38 — Tito Franco de Almeida Davies.
 P-12.167-39 — Álvaro da Costa Melo.
 P-11.701-39 — Erci Abreu de Sousa.
 P-10.901-38 — Manuel Carvalho Rocha.
 P-10.411-38 — Adelino Lúlia Romêno.
 P-10.509-38 — Joana Pereira.
 P-10.589-38 — João Diamantino da Costa.
 P-10.863-38 — Antônio Alves de Azeredo.
 P-10.795-38 — Alcides José Sabina.
 P-10.741-38 — José Luiz Crespo.

Epaminondas Mello, pelo procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Em 10 de outubro de 1940

Ficam notificados a comparecer à Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia quatro (4) do mês de novembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

P. 9.491-40 — Miguel Guilhermino da Silva contra Companhia Terrenos Leblon Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de salários.

P. 9.492-40 — Benedito Elias contra Companhia Terrenos Leblon Limitada, alegando dispensa sem aviso prévio, pagamento de férias e de salários.

P. 9.493-40 — Sebastião Joaquim da Silva contra Comp. Terrenos Leblon Limitada, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de salários.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Em 10 de outubro de 1940

Ficam notificados a comparecer à Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de novembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

P. 11.096-39 — Eduardo Sebastião de Assis contra Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de um período.

P. 11.510-39 — Davi Costa contra Financial Standard Sociedade Anônima, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de dois períodos, um em dobro.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Em 10 de outubro de 1940

Ficam notificadas a comparecer à Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de novembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações apresentadas na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, as seguintes firmas reclamadas:

P. 11.170-39 — Domingos Coelho "Pensão" — (reclamação de Maria Cândida por dispensa sem aviso prévio e pagamento de 22 dias de salário e de 2280 de salários retidos).

P. 10.772-39 — Plínio Araújo & Comp. (reclamação de José Diniz Coutinho por falta de pagamento de 20950 aproximadamente de salário atrasados).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 618

Malaquias Augusto Sampaio, estabelecido à rua Cerqueira Daltro n. 22, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo o stadium do Madureira Atlético Club, à rua Conselheiro Galvão, com fundos para a estrada Marechal Rangel, sem ter fixado no referido local a taboleta exigida pelo referido artigo 7.º, infringindo assim as citadas disposições do decreto 23.569, fica intimado a, dentro prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1.ª Testemunha: *Evander Piffer*. — 2.ª Testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 649

Jaime Paiva, estabelecido à rua São Luiz Gonzaga n. 147, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 39, letra b do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do ofício n. 187-GD, de 24 de setembro de 1940, do Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, ter assinado o projeto para a obra à rua Caruarú, junto a antes do n. 127, sem que para tanto esteja habilitado perante este Conselho Regional, infringindo assim as disposições do artigo 39, letra b, do decreto 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1.ª Testemunha: *Evander Piffer*. — 2.ª Testemunha: *João Baptista de Mello*.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA BRUNSWICK DO BRASIL S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Terreno	250:000\$000	
Edifício	433:863\$927	
Móveis, utensílios e automóveis	331:331\$374	
	<u>1.015:195\$301</u>	
Menos — Depreciações	353:986\$514	661:208\$787
Caixa:		
Dinheiro em Bancos	1.069:637\$200	
Em caixa	11:590\$720	1.081:227\$920
Contas correntes — Débitos	112:206\$688	
Obrigações a receber	5.086:048\$500	
Stock de mercaderias, etc.	1.318:803\$026	
Juros a receber	7:687\$500	
Seguros pagos para 1940	7:367\$905	
	<u>8.274:550\$326</u>	

Passivo

Contas correntes — Crédito	416:322\$500	
Contas a pagar	153:698\$000	
Reserva para impostos a pagar	70:037\$700	
Caixas de Pensões e Aposentadorias	2:000\$400	
Reserva para débitos cobráveis	337:232\$209	
Reserva para pagamentos especiais	144:340\$907	
Capital	416:666\$666	
Companhia Brunswick do Brasil S. A. — Casa Ma- triz — Chicago	7.031:251\$944	
	<u>8.274:550\$326</u>	

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Moacyr Martins Viana de Lima*, G. Livros. — *Registro* 33.037. — *G. Karl Blei*, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Gastos gerais	1.926:646\$675	
Menos:		
Reserva para o Imposto s/a Renda exercício de 1939	67:637\$700	1.859:008\$975
Faltas no stock	947\$153	
Pequenos débitos incobráveis	2:564\$300	
Vários móveis e utensílios inutilizados	3:168\$484	
Mercadorias estragadas e invendáveis	24:327\$998	
Lucro de 1939	1.126:039\$512	

Mais:

Reserva para o Imposto s/a Renda Renda — Exercício de 1939	67:637\$700	1.193:677\$212
		<u>3.083:994\$122</u>
Lucro da venda	2.969:062\$978	
Créditos em conta corrente e Lucros e Perdas	24:491\$050	
Sobras no stock	90:440\$094	
	<u>3.083:994\$122</u>	

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Moacyr Martins Viana de Lima*, G. Livros. — *Registro* 33.037. — *G. Karl Blei*, gerente.
(C. 11.053—10/10/40—106\$1).

FELIX FONSECA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1940

Aos quatorze dias do mês de setembro de 1940, conforme convocação feita pelo *Diário Oficial* de 14 de agosto p. passado, reuniram-se na sede da sociedade anônima Felix Fonseca S. A., à rua São Pedro n. 58, nesta Capital, sete (7) acionistas representando a totalidade de seu capital e havendo, por conseguinte, número legal para funcionamento da assembléia, a casa indicou para dirigir os trabalhos o Sr. José Guarino que, assumindo a presidência, convidou para secretários os Srs. Dr. Augusto Brant Filho e E. P. Gerbassi, res-

pectivamente, 1º e 2º secretários. Organizada a mesa, a presidência pediu ao 1º secretário lesse o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Após a leitura procedeu-se à discussão e votação das conclusões do parecer, o qual foi aprovado por unanimidade, não votando os impedidos por lei. Aprovados, portanto, os atos, contas e balanço da Diretoria no exercício 1939-1940, passou-se à outra parte da ordem do dia, — a eleição do diretor-gerente para o período 1940-1942 e dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Feito o escrutínio e procedida a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para diretor-gerente o Sr. José Pires Guimarães, reeleito, e para o Conselho Fiscal os Srs. José Guarino, Paulo Ferraz e Otto Azevedo, como membros efetivos e Henrique Ferraz, E. P. Gerbassi e Hilário Borchio como suplentes, aos quais a presidência declarou eleitos e empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar e declarando a presidência que os trabalhos iam ser encerrados, o Sr. Paulo Ferraz propôs fosse a mesa autorizada a assinar a ata, o que foi unanimemente aprovado, encerrando-se, em seguida, os trabalhos. E, eu, Augusto Brant Filho, servindo de 1º secretário lavrei a presente ata que assino com o presidente e o 2º secretário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940. — *José Guarino*, presidente. — *Augusto Brant Filho*, 1º secretário. — *E. P. Gerbassi*, 2º secretário.

Confere com o original. — *Augusto Brant Filho*, 1º secretário.

(C. 11.063 — 19-10-40 — 49\$0).

BANCO BORGES

Fundado em 1936

RUA DA ALFANDEGA NS. 24 E 26

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	10.570:112\$270
Empréstimos em contas correntes	17.643:851\$123
Letras em cobrança do exterior	652:910\$400
Letras em cobrança do interior	3.995:153\$650
Valores caucionados	17.499:762\$800
Valores depositados	23.994:703\$700
Garantias hipotecárias	12.642:272\$800
Correspondentes do exterior	522:869\$700
Correspondentes do interior	10.452:636\$373
Títulos de propriedade do Banco	2.166:719\$400
Hipotecas	3.473:786\$500
Caixa — Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	8.520:556\$320
Tesouro Nacional c/Depósito	100:000\$000
Ações caucionadas	80:000\$000
Móveis e utensílios	100:000\$000
Diversas contas	481:006\$300
Imoveis (valor n/prédio à rua Alfândega n. 24)	450:000\$000
Total do ativo	<u>113.346:341\$336</u>

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral	383:100\$000
Fundo de reserva especial	191:550\$000
Depósitos:	
Em c/c com juros	31.433:913\$582
Em c/c a prazo fixo	6.585:951\$200
Em c/c sem juros	170:099\$685
	<u>38.189:964\$467</u>
Depósitos em c/cobr. do exterior	827:120\$600
Depósitos em c/cobr. do interior	7.568:959\$836
Títulos em caução e em depósito	45.707:761\$700
Valores hipotecários	12.642:272\$800
Correspondentes do exterior	213:239\$300
Correspondentes do interior	1.400:066\$300
Apólices dep. Tesouro Nacional	100:000\$000
Letras a pagar	73:288\$400
Caução da diretoria	80:000\$000
Diversas contas	969:017\$933
Total do passivo	<u>113.346:341\$336</u>

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Adriano Sá Júnior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente. — *Wilfred Penha Borges*, contador.

(C—11.003—10-1-40—113\$2.).

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS

Fundado em 1925 — Carta patente n. 1.220

Filial — Rio de Janeiro: Rua da Candelária n. 4 — Caixa Postal n. 1.679

Agências — Alfenas, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos (E. do Rio), Campos Gerais, Cristina, Conselheiro Lafayete, Diamantina, Divinópolis, Itabirito, Itaúna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraíba do Sul (E. do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Pegonha, Perdões, Pouso Alegre, Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis e Três Pontas.

Escritórios — Bom Despacho, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeiras, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Corinto, Divisa Nova, Guanhães, Itapeverica, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Pedra Branca, Piranga, Sabará, Santa Catarina, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São João Evangelista, Serra Negra e Serrania.

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>	
Acionistas:	
Entradas a realizar	5.795:080\$000
Ações caucionadas	80:000\$000
Empréstimos:	
Hipotecários	1.902:777\$500
Em contas correntes	43.415:025\$900
Títulos descontados	94.952:755\$400
Imoveis	1.850:339\$600
Títulos de renda	4.765:762\$200
Correspondentes:	
Saldos à nossa disposição	1.241:873\$400
Filial e agências	44.557:835\$300
Títulos em cobrança:	
Da praça e do interior	66.607:338\$600
Valores caucionados	64.993:606\$200
Valores depositados	15.211:066\$200
Valores hipotecados	4.056:675\$300
Diversas contas	5.164:829\$600
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em bancos	33.967:755\$300
Em outras espécies	55:730\$200
	388.888:480\$400
<i>Passivo</i>	
Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	4.500:000\$000
Caução da diretoria	80:000\$000
Depósitos:	
A vista	25.835:138\$300
De aviso	62.101:711\$200
Sem juros	1.563:771\$300
A prazo fixo	65.544:842\$700
Correspondentes:	
Saldos à sua disposição	3.983:538\$900
Filial e agências	47.336:395\$500
Cobrança de conta alheia	66.607:338\$600
Garantias diversas	64.993:606\$200
Títulos e valores em custódia	15.211:066\$200
Garantias hipotecárias	4.056:675\$300
Efeitos a pagar	1.441:109\$200
Diversas contas	5.284:782\$000
Dividendos	48:251\$100
	388.888:480\$400

José Bernardino Alves Junior, presidente. — Clemente de Faria, José de Magalhães Pinto e Francisco Moreira da Costa, diretores. — Estanislau Pedro Boardman, contador.

(C—11.002—10-10-40—163*2.)

COMPANHIA PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO

Sociedade Anônima fundada em 1918

CARTEIRA DE CRÉDITO REAL

Autorizada pela carta patente n. 1.277

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>	
Depósito em c/corrente	1.265:507\$150
Empréstimos hipotecários	764:806\$645
Imoveis hipotecados	1.192:000\$000
Contas diversas	1.191:902\$885
	4.414:216\$680

<i>Passivo</i>	
Capital	1.500:000\$000
Emissão de letras hipotecárias, autorizada	15.000:000\$000
Menos:	
Letras hipotecárias não emitidas	14.067:390\$000
Valor das emitidas até esta data	932:700\$000
Valor das resgatadas até esta data	194:700\$000
	738:000\$000
Coupons a pagar	34:708\$000
Garantias imobiliárias	1.192:000\$000
Contas diversas	949:508\$680
	4.414:216\$680

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — O contador, *Benjamin Nascimento*. — O presidente, *Themistocles Marcondes Ferreira*.

(C 11.060 — 10-10-940 — 81\$600)

LOTHAR STEINTHAL & CIA.

Banqueiros

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>	
Dinheiro em cofre e disponível em bancos	67:374\$200
Títulos a cobrar no Rio e no interior	118:150\$700
Títulos n/propriedade	19:950\$000
Devedores	1.458:680\$500
Diversas contas	189:005\$300
	1.853:160\$700
<i>Passivo</i>	
Capital	250:000\$000
Contas a prazo	382:732\$700
Contas correntes	111:354\$600
Títulos em cobrança	118:150\$700
Títulos redescontados	715:330\$900
Diversas contas	275:591\$800
	1.853:160\$700

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — *Lothar Steinthal & Cia.*, banqueiros.

(C 11.066 — 10-10-940 — 50\$000)

BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Rua do Carmo ns. 57 e 59

Filial: São Paulo — Rua Álvares Penteado ns. 49/53

Fundado pelo Decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890

Capital realizado

Fundo de reserva

Fundo com aplicação especial

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

(Retificação do publicado no *Diário Oficial* de 9-10-1940)

<i>Ativo</i>	
Imoveis	3.071:745\$400
Títulos de propriedade do Banco	134:979\$044
Mutuários — C/gar. hipotecária	1.699:540\$810
Empréstimos hipotecários	4.313:497\$757
Títulos descontados	14.128:760\$500
Mutuários	18.920:452\$257
Empréstimos em c/corrente	4.723:254\$255
Obrigações a receber	116:617\$800
Correspondentes	96:086\$200
Caixa:	
Em moeda corrente	947:999\$528
Em dep. no Banco do Brasil	505:663\$500
Em dep. em outros bancos	618:142\$200
	2.071:775\$228
Diversas contas	7.600:410\$150
Hipotecas	4.817:748\$957
Títulos em cobrança	3.428:511\$900
Cobrança nos Estados	1.037:440\$500
Valores caucionados	480:500\$000
Valores depositados	645:675\$000
Ações caucionadas	150:000\$000
	10.559:876\$357
	67.436:995\$758

Passivo

Capital	41.000.000\$000	
Reservas	813.872\$780	
Depósitos:		
Em c/de prazo fixo	13.853.336\$275	
Em c/especial	47.515\$000	
Em c/c limitadas	2.167.601\$750	
Em c/c populares	3.028.629\$148	
Em c/c de movimento	49.954\$100	
Em c/c sem juros	2.410\$000	
Em c/de aviso prévio	125.000\$000	19.274.116\$573
Filiais	6.828\$400	
Dividendos	79.291\$400	
Obrigações a pagar	2.309.000\$000	
Ordens de pagamento	46\$000	
Diversas contas	24.393.631\$248	
Valores hipotecários	4.817.748\$957	
Cobrança caucionada	3.815.511\$400	
Credores por títulos em cobrança	611.389\$900	
Cobrança de c/própria	39.021\$100	
Credores por depósitos e cauções	1.126.175\$000	
Cancão da diretoria	150.000\$000	10.559.876\$357
		67.436.995\$758

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — José Bellens de Almeida, presidente. — Moacyr Martins Camara, contador.

(C 11.069 — 10-10-940 — 152\$000)

UNIÃO COMERCIAL DOS VAREGISTAS

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1940

As quinze horas do dia 8 de outubro de 1940, reunidos na sede da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varegistas, à rua do Ouvidor n. 63, 1º e 2º andares, nesta Capital, 22 acionistas, representando 3.044 ações, o senhor Otávio Ferreira Noval, presidente da Companhia, abre a sessão e declara que, de acordo com a lei, pede a assembleia geral extraordinária funcionar com qualquer número de acionistas presentes, por se tratar de terceira convocação, e que, na forma do parágrafo único do art. 24 dos estatutos é a mesma presidida pela Diretoria da Companhia, pelo que convida os demais diretores, Srs. Otacilio de Castro Noval e Raphael Garcia de Miranda, a servirem como 1º e 2º secretários, respectivamente. Dando início aos trabalhos o senhor presidente convida o senhor 1º secretário a proceder a leitura da ata da última sessão, finda a qual é a mesma aprovada unanimemente. Prosseguindo, o senhor presidente declara que o fim da convocação da presente assembleia é o constante do anúncio publicado, durante cinco dias consecutivos, no *Diário Oficial*, e no *Jornal do Comércio*, o qual diz: "União Comercial dos Varegistas — Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais — Rua do Ouvidor n. 63 (edifício próprio) — Assembleia Geral Extraordinária — 3ª convocação. Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 1 do corrente, são convidadas, novamente os Srs. acionistas a se reunirem no dia 8 deste mês, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomarem conhecimento o deliberarem sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei número 2.063, de 7 de março deste ano. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia que, de acordo com a lei, poderá deliberar, seja qual for a soma de capital representado pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — Otávio Ferreira Noval, presidente", e portanto, pede ao senhor 2º secretário que proceda a leitura da proposta da Diretoria para a reforma dos estatutos sociais e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, o que é feito nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Senhores Membros do Conselho Fiscal: A Diretoria da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varegistas, vem apresentar ao digno Conselho Fiscal, para que lavre seu parecer a respeito, um projeto para a reforma dos estatutos sociais, o qual tem por fim adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano, projeto esse que é o seguinte: Estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varegistas — Capítulo I — Da Sociedade, seus fins, duração e dissolução — Art. 1.º — A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varegistas, fundada em 28 de abril de 1887, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, continuará como sociedade anônima e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos em vigor. — Art. 2.º — O prazo da duração da Companhia terminará em 6 de maio de 1946, podendo ser prorrogado. — Art. 3.º — A Companhia tem por fim operar em seguros dos ramos elementares nas suas diversas formas e modalidades, isto é,

em seguros que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou cousas, podendo também exercer a administração de bens. — Parágrafo único — Para esse fim a Companhia poderá estabelecer, a juízo da diretoria, sucursais e agências em qualquer localidade do país e do estrangeiro, observadas as restrições legais ou regulamentares. — Art. 4.º — A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do país, e de modo geral em relação a terceiros, pelo diretor presidente, salvo quanto a atos que estes estatutos atribuem a dois diretores. — Art. 5.º — A dissolução e liquidação amigável ou forçada da Companhia obedecerá aos preceitos e regras da legislação das sociedades anônimas e mais disposições em vigor, ao tempo em que forem decretadas. — Capítulo II — Do Capital e seu Emprego — Art. 6.º — O Capital da Companhia é de 2.500.000\$000, dividido em 6.250 ações de 400\$000, cada uma, integralizadas, o qual poderá ser aumentado, de acordo com a lei. — Art. 7.º — O Capital e as reservas obrigatórias terão o emprego determinado pelas leis e regulamentos em vigor. Capítulo III — Dos lucros líquidos e sua aplicação — Art. 8.º Satisfeitos os encargos obrigatórios da Companhia, os lucros verificados nos seus balanços encerrados em 31 de dezembro, de cada ano, serão distribuídos da seguinte forma: 1.º, quota de 10%, para Fundo de Reserva, que se destina a servir de garantia subsidiária do capital e reservas obrigatórias; 2.º, quota para o dividendo anual, a critério da diretoria; 3.º, quota para Fundo de Dividendos; 4.º, quota de 10 % sobre qualquer dividendo que seja distribuído, a título de bonificação, para cada um dos diretores; 5.º, quota que será fixada, anualmente, pela assembleia geral, repartida pelos membros do conselho fiscal ou suplentes em exercício desse cargo; 6.º, quota de 5 %, a título de gratificação, ao pessoal da sede da Companhia, cuja distribuição, será proporcional aos vencimentos de cada funcionário; 7.º, quota de 5% em benefício do patrimônio da Sociedade União Comercial dos Varegistas de Secos e Molhados; 8.º, o excedente será levado à conta de lucros suspensos, destinada a ter a aplicação que for aprovada pela assembleia geral; parágrafo único. Independentemente do dividendo anual poderá a diretoria, distribuir, extraordinariamente, dividendos, desde que o permita a conta especial Fundo de Dividendos, mediante autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Art. 9.º A diretoria manterá sempre depositadas, em Bancos da sua confiança, as importâncias que não sejam necessárias ao movimento comum e diário da sociedade. Art. 10. A Companhia empregará os fundos, que não tenham aplicação obrigatória em virtude de lei ou regulamentos, em subscrição ou compra de títulos de empréstimos federais, estaduais e municipais, bem como de ações de Bancos ou Companhias, e também, ouvido o Conselho Fiscal, em aquisição de imóveis. Art. 11. Havendo conveniência, a diretoria poderá vender bens de propriedade da Companhia, inclusive apólices da dívida pública, observadas, porém, as restrições legais e regulamentares quanto à alienação dos bens representativos do capital e reservas obrigatórias. Art. 12. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos, contados da data dos respectivos anúncios de pagamento, serão havidos como expressamente renunciados e serão levados à conta Fundo de Reserva. Capítulo IV — Das ações e dos acionistas — Art. 13. As ações serão nominativas e transferíveis por termo, nos registros da Companhia, sómente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. Art. 14. São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no livro de registro exigido por lei. Art. 15. A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição destas no livro a que se refere o artigo anterior, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou seus representantes legais, com indicação do valor da respectiva aquisição e da natureza da prova de nacionalidade apresentada pelo cessionário, e observância dos demais requisitos legais. Parágrafo único. O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da sociedade. Capítulo V — Da assembleia geral — Art. 16.º A assembleia geral será constituída pela reunião dos acionistas de conformidade com estes estatutos e legislação vigente. Art. 17. A assembleia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos constantes das convocações. § 1.º As reuniões ordinárias, que terão por fim especial a leitura do parecer do conselho fiscal e do relatório da diretoria, e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas referentes ao exercício financeiro, encerrado a 31 de dezembro do ano anterior, bem como eleição dos diretores e membros do conselho fiscal realizar-se-ão, anualmente, até 15 de março. § 2.º As reuniões extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem convocados os acionistas. Art. 18. As convocações da assembleia geral serão motivadas, indicarão o dia, local e hora das reuniões, e serão anunciadas, pelo menos três vezes, no *Diário Oficial* da União e em outro órgão de grande circulação desta cidade, com intervalos razoáveis. § 1.º Para as reuniões ordinárias, a publicação deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias, relativamente à primeira convocação, e de cinco quanto à segunda. § 2.º As convocações para as reuniões extraordinárias serão publicadas com a antecedência mínima de cinco dias. Art. 19. A assembleia geral será instalada, em suas reuniões, pelo presidente ou seu substituto legal, auxiliados pelos outros diretores. § 1.º Nas reuniões ordinárias, verificada pela mesa instaladora a existência de número legal, o presidente convidará a assembleia a eleger ou aclamar um acionista para presidir aos trabalhos e

o acionista aclamado ou eleito convidará dous outros para servirem de secretários. Parágrafo 2.º Nas reuniões extraordinárias, os trabalhos serão dirigidos pela mesa instaladora, que poderá, entretanto, proceder, pela forma prevista no parágrafo anterior. § 3.º Na ausência dos membros da diretoria, os acionistas presentes escolherão o presidente e secretários para direção dos trabalhos. Art. 20. Nas reuniões da assembleia geral observar-se-á a ordem dos trabalhos constante do edital de convocação, salvo deliberação outra dos acionistas. Art. 21. Os trabalhos da assembleia geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretários da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à assembleia. Para validade da ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia. § único. Essas atas serão lançadas em livros próprios, devidamente autenticados e rubricados em todas as folhas por um diretor, não podendo ser criados novos livros sem que os anteriores estejam findos. Art. 22. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes. § único. No caso de empate da votação, decidirá o voto do presidente da Assembleia. Art. 23. Cada ação dará direito a um voto. Art. 24. Ficarão suspensas as transferências de ações, da data da convocação para qualquer reunião da assembleia geral até à sua realização. Art. 25. O acionista poderá fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outro acionista com poderes especiais, observadas, porém, as restrições legais e estatutárias a respeito. § único. O procurador não poderá representar mais de três acionistas, podendo, entretanto, caso tenha poderes para tal fim, substabelecer, sem reserva, os que lhe hajam sido conferidos por número maior de acionistas. Art. 26. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante legal, deverão ser depositados na sede da Companhia até três dias antes da reunião. Art. 27. Além das atribuições que lhe são próprias, competirá mais à assembleia geral: 1.º resolver sobre os casos omissos nos presentes estatutos, respeitadas as disposições da lei vigente; 2.º reformar os estatutos, sempre que as necessidades da Companhia o exigirem; 3.º deliberar sobre as prorrogações de prazo, dissolução, liquidação e, em geral, sobre todos os negócios da Companhia, observadas as disposições das leis e regulamentos em vigor. Capítulo VI — Da Administração. Art. 28. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de três membros, com a denominação de diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-secretário, eleitos por cinco anos, com observância das disposições destes estatutos. § único. Os diretores, que serão de nacionalidade brasileira, poderão ser reeleitos. Art. 29. O diretor, provisório ou definitivo, para entrar em exercício de suas funções, precisará possuir 50 anos, que ficarão caucionadas à Companhia, por termo lavrado no livro próprio, em garantia da sua gestão. Art. 30. O diretor que não se habilitar na forma do artigo antecedente, dentro de 30 dias contados do dia da eleição ou designação provisória, entender-se-á haver renunciado o cargo. Art. 31. Competirá à diretoria: a) convocar as assembleias gerais; b) executar e fazer executar estes estatutos; c) crear sucursais e agências, nomeando e dispensando os funcionários das sucursais e os agentes; d) autorizar, por procuração a qualquer funcionário assinar documentos de expediente e requerimentos a quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais; e) crear os cargos necessários aos diversos serviços da Companhia; f) nomear quaisquer funcionários, inclusive para auxiliar da diretoria, fixando-lhes os vencimentos e dispensando-os quando, por qualquer motivo, não mais forem necessários aos serviços da Companhia, respeitadas as leis em vigor; g) apresentar, anualmente, à assembleia geral ordinária o balanço das operações do ano findo, acompanhado do relatório circunstanciado e do, respectivo parecer do conselho fiscal; h) distribuir os dividendos que os lucros da Companhia permitirem; i) exercer, finalmente, livre e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, nos quais se deverão considerar compreendidos todos, sem reserva alguma. Art. 32. No caso de renúncia de qualquer diretor, inclusive pela forma estabelecida no artigo 30, e de ausência não justificada por mais de 30 dias, os diretores restantes chamarão, quando julgarem necessário, um dos membros do conselho fiscal ou qualquer outro acionista, para ocupar o cargo vago, servindo o substituto até à primeira reunião da assembleia geral, que elegerá o substituto definitivo. § único. O substituto definitivo servirá pelo tempo que faltava ao substituído para terminação do seu mandato. Art. 33. No caso de vaga de mais de um cargo de diretor, será convocada a assembleia geral para preenchimento dos cargos vagos. Art. 34. Os diretores receberão os honorários mensais — pro-labore de: Rs. 8:000\$0 o diretor-presidente e Rs. 7:000\$0 o diretor-tesoureiro e o diretor-secretário, cada um. Art. 35. A diretoria deliberará validamente em sessão, concorrendo a maioria dos diretores. § 1.º As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão da ata do que se passar nas reuniões, ata em que deverão ser declarados os votos vencidos. § 2.º A diretoria poderá ouvir em consulta o conselho fiscal, quando julgar conveniente. Art. 36. As apólices de seguros, os saques, letras, promissórias, cheques contra Bancos, escrituras públicas de qualquer natureza e documentos equivalentes, dos quais resultarem responsabilidades para a companhia, excetuados os previstos nos artigos anteriores, deverão ser assinados por dois diretores; os recibos, em geral, serão assinados pelo diretor-tesoureiro; a correspondência, papéis de expediente e outros pelo diretor-presidente ou secretário, conforme a sua natureza ou importância. § 1.º O título de

nomeação do agente será assinado pelo diretor-presidente, sendo discriminados no respectivo documento, os poderes que lhe serão conferidos, restritos aos encargos confiados à respectiva agência. § 2.º. O agente será escolhido entre firmas comerciais ou pessoas de reconhecida probidade, não podendo, porém, funcionar sem que tenha prestado a fiança que for arbitrada pela diretoria. Art. 37. O diretor que tiver interesse oposto ao da Companhia em qualquer operação, não poderá tomar parte na deliberação a ela referente. Nesses casos, as deliberações serão tomadas em reunião dos demais diretores conjuntamente com os fiscais, convocados especialmente, respeitadas as disposições legais referentes ao caso. Art. 38. A diretoria poderá conceder licença até seis meses a qualquer diretor, sendo permitida prorrogação por prazo igual, no caso de motivo de força maior, justificado. Art. 39. Competirá ao diretor-presidente especialmente: a) representar a Companhia perante os poderes públicos e em juízo ou fora dele; b) conferir poderes a quem de direito para defesa ou representação da Companhia e também, para todos os atos necessários aos interesses da mesma; c) presidir as reuniões da diretoria; d) ter a direção geral da Companhia; e) substituir qualquer diretor em seus impedimentos e ausências. Art. 40. Competirá ao diretor-tesoureiro: a) ter sob sua guarda na casa forte e nos cofres da Companhia, todos os bens que lhe forem entregues, quer em dinheiro, quer em títulos; b) manter rigorosamente em dia os livros inerentes à sua função, inclusive registos de títulos sob sua guarda; c) fiscalizar todo o serviço de contabilidade; d) fiscalizar todo o trabalho dos cobradores, mantendo em dia todos os livros de escrituração e chamando a atenção dos seus colegas, para imediatas providências, sob qualquer falta no serviço de cobrança; e) substituir o diretor-presidente em seus impedimentos e ausências. Art. 41. Competirá ao diretor-secretário: a) auxiliar o diretor-presidente; b) observar e manter em dia toda a escrituração da Companhia; c) substituir o diretor-presidente no impedimento do diretor-tesoureiro. Capítulo VII — Do Conselho Fiscal. Art. 42. O conselho fiscal compor-se-á de cinco membros efetivos e de cinco suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente dentre os acionistas, a partir da primeira eleição que houver. Art. 43. Se os fiscais nomeados não aceitarem o cargo, ou se tornarem impedidos por qualquer motivo, e os suplentes renunciarem também os respectivos cargos, de modo a não se verificar, pelo menos, a efetividade de três fiscais, o presidente da Companhia procederá na forma da lei em vigor. Art. 44. Nos casos de vaga ou impedimento, os membros efetivos do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem decrescente da votação que houverem alcançado, escolhendo-se em caso de empate o mais velho em idade. Art. 45. Será da competência privativa do conselho fiscal: 1.º exercer as atribuições definidas nestes estatutos e as determinadas pela legislação das sociedades anônimas e mais disposições em vigor, ao tempo em que forem decretadas; 2.º dar parecer sobre todos os negócios sociais que a diretoria julgar conveniente ouvi-lo. Capítulo VIII — Disposições Gerais. Art. 46. O ano social da Companhia será computado pelo ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro). Art. 47. Os casos não previstos nestes estatutos reger-se-ão pela lei das sociedades anônimas em vigor e mais disposições de direito. Art. 48. Estes estatutos produzirão efeito legal depois de aprovados pela assembleia geral e pelo Governo, podendo ser reformados pelos trâmites legais. Disposições transitórias — Art. 49. Do atual Fundo de Reserva a diretoria retirará a importância necessária à constituição do "Fundo Técnico de Contingência". Art. 50. Para início do "Fundo de Dividendos", a diretoria resolverá, de acordo com o conselho fiscal, a quantia que deverá ser transferida da conta "Lucros Suspensos". Art. 51. Os acionistas pessoas físicas de nacionalidade brasileira terão preferência para aquisição das ações pertencentes aos acionistas que não o sejam, quando estes as alienarem. — Art. 52.º — Até a finalização do mandato da atual administração, os diretores, senhores Otávio Ferreira Nival, Otacilio de Castro Nival e Rafael Garcia de Miranda, exercerão, respectivamente, os cargos de presidente, tesoureiro, e secretário. — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Otávio Ferreira Nival*. — *Otacilio de Castro Nival*. — *Rafael Garcia de Miranda*. — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas. — O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varejistas", tendo examinado a proposta apresentada pela dita Diretoria para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano, é de parecer que a referida proposta merece ser aprovada pelos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *Cesário Coelho Duarte*. — *João Bernardino d'Oliveira*. — *Saul Garcia Cal*. — Fina esta leitura, o senhor presidente põe em discussão a proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais e o parecer do Conselho Fiscal e, não havendo quem pedisse a palavra, submete-os a votos, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente põe em discussão, artigos por artigos, o projeto dos estatutos e, não havendo quem sobre eles se manifestasse, submete-os à votação, sendo aprovados unanimemente. — O senhor presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas presentes e declara que, nada mais havendo a tratar, vai encerrar a sessão. Pede a palavra o Doutor José Pedro de Abreu e Lima e propõe que a ata desta assembleia geral extraordinária seja assinada conjuntamente pela Mesa e por uma comissão de três acionistas, representando todos os presentes, a qual será designada pelo presidente da Mesa. O senhor presidente põe em discussão essa proposta e, ninguém se manifestando, submete-a a votos, sendo aprovada por unanimidade. O senhor presidente designa os senhores Coronel Paulo Vieira de Sousa, José Augusto d'Oliveira e Doutor José Pedro de Abreu e Lima para assinarem a ata dos presentes trabalhos e encerra a sessão da as-

Assembleia geral extraordinária, às 17 horas do dia 8 de outubro de 1940, e mandá lavrar esta ata que é assinada pela Mesa e pela comissão acima designada. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — *Otávio Ferreira Nival.* — *Octacilio Nival.* — *Raphael Garcia de Miranda.* — *Paulo Vieira de Sousa.* — *José Augusto d'Oliveira.* — *José Pedro de Abreu e Lima.*

(C. 11.068 — 10-10-1940 — 52633)

COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de setembro de 1940, pelas 10 (dez) horas da manhã, presentes acionistas em número de oito, representando mais de dois terços do capital social conforme assinaturas no livro de presença, assumiu a presidência da assembleia, por indicação dos presentes, o Dr. João Lira Filho, convidando este para secretário o acionista Valfrido Dias. Disse o presidente que a presente assembleia, conforme previa convocação regularmente publicada no *Diário Oficial*, se destinava a tomar conhecimento do relatório e contas do ano financeiro da companhia, encerrado em 30 de junho último, de acordo com o que prescreve o art. 13 dos estatutos, pelo que mandava proceder à leitura do mesmo relatório e contas, bem assim do parecer do conselho fiscal. Com a palavra o acionista Francisco Venâncio Filho, foi por este requerida a dispensa da leitura do relatório e contas, visto terem sido publicados e os conhecessem os senhores acionistas, o que, submetido à assembleia, foi unanimemente aprovado. Em vista disto, mandou o presidente procedesse o secretário à leitura do parecer do conselho fiscal, o que feito e submetido o mesmo parecer à discussão e não havendo impugnação, à votação, foi unanimemente aprovado.

Após declarou o presidente que havia sobre a mesa uma carta, que mandava fosse lida, do Dr. Firmo Dutra, que vinha exercendo as funções de diretor-presidente da companhia, renunciando irrevogavelmente a estas funções. Procedida a leitura adianta o presidente que supunha representar o sentimento da assembleia, lamentando a deliberação daquele diretor, dada a utilidade e solicitude dos seus serviços à companhia. Entretanto, em face do irrevogável da renúncia, parecia-lhe dever ela ser atendida. Submetida, porém, o mesmo pedido de renúncia à discussão, e porque não houvesse impugnação alguma, submeteu-o à votação, sendo unanimemente aprovado. Em seguida, declarou o presidente que, na forma da dita convocação e dos estatutos sociais, se tinha que proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, pelo que suspendia a sessão pelo tempo necessário à preparação das cédulas, nomeando de logo escrutinadores os acionistas Djalma M. Aires e Francisco Venâncio Filho. Reaberta a sessão, procedeu-se à eleição e, apurada as cédulas, verificou-se o resultado abaixo: Para membros do conselho fiscal: Mirsilo Gaspari, Eduardo Góes Trindade e Vicente Silva, havendo outros menos votados; para suplentes: Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo, José Daniel de Carvalho e Artur Newlands.

Adiantou o presidente que, em face da renúncia aprovada do diretor-presidente, vagava este cargo. Tinha, porém dúvida sobre a eleição para preenchimento da mesma vaga, atento o fato de estar convocada, ainda para hoje, uma assembleia geral extraordinária, afim de proceder à reforma dos estatutos, segundo proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, que opinava pela sua aprovação, proposta esta que reduziu o atual número de diretores. Parecia-lhe que se devia sobreestar na eleição até que aquela assembleia se pronunciasse definitivamente a respeito da mesma reforma. Submetia o caso, todavia, à discussão. Com a palavra o acionista Djalma M. Aires, por este foi dito que era seu pensamento, supondo também que o era também da assembleia proceder inteiramente o que acaba de propor o Sr. presidente. Não havendo quem mais discutisse o assunto, foi aquela proposta submetida à votação, sendo unanimemente aprovada. Declara, afinal, o presidente que os fins para que foi convocada a presente assembleia estavam preenchidos; entretanto, dava a palavra a qualquer acionista que o quizesse, no interesse dos mesmos fins. Ninguém se utilizando da palavra, suspendeu o presidente a sessão pelo tempo preciso à lavratura da presente. Reaberta a sessão, lida esta ata, declarou o presidente que a submetia à discussão e, não havendo impugnação à votação, sendo unanimemente aprovada, pelo que a assinam o presidente, comigo, secretário da mesa, que a fiz escrever e demais acionistas. — *Dr. João Lira Filho*, presidente. — *Valfrido Dias*, secretário. — *Haroldo Muijaert Ayres.* — *Julia Francisco Bicalho.* — *Julietta Bicalho.* — *Djalma M. Ayres.* — *Dr. Francisco Venancio Filho.* — *Francisco de Paula Bicalho Filho.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

Aos trinta dias do mês de setembro de 1940, pelas 11 horas da manhã, presentes acionistas em número de oito, representando 12.750 ações de capital da Comp. Fiação de Algodão, sobre o total de quinze mil ações, ou seja mais de dois terços do mesmo capital, conforme as respectivas assinaturas no livro de presença, assumiu a presidência, por indicação dos presentes, o Dr. João Lira Filho, sendo convidado para secretário o acionista Valfrido Dias. Declarou o presidente que,

na forma da convocação da presente assembleia, regularmente publicada no *Diário Oficial* da União, destinava-se a presente assembleia a discutir e resolver a reforma dos Estatutos Sociais, segundo proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que mandou ler, o que foi feito, bem assim o parecer do dito Conselho. Disse o presidente, que, conforme acabavam de ouvir os Srs. acionistas, a proposta viza restabelecer os Estatutos aprovados por assembleia de 6 e 12 de junho de 1936, revogando-se a reforma operada nos mesmos Estatutos pela assembleia de 31 de outubro de 1939. Pelo proposto restabelece-se o capítulo dos antigos Estatutos, reduzindo-se assim, a dois o número de diretores, alterando-se-lhes as respectivas designações e vencimentos que se diminuem, passando a ser de apenas 2:000\$0 mensalmente. Assim, submetia à discussão o dito projeto de reforma dos Estatutos e o parecer do Conselho Fiscal, que vão adiante transcrito, artigo por artigo; e, não havendo impugnação, os submeteu à aprovação, sendo unanimemente aprovados. Declarou também o presidente que, em face das deliberações da assembleia, fica restabelecido o capítulo III dos Estatutos sociais, aprovados pelas ditas assembleias de 6 e 12 de junho de 1936, tendo o artigo 11º a redação proposta e o 6º a alteração referente a designação de diretores. A diretoria providenciará sobre as formalidades legais a serem preenchidas, para se ter a dita reforma como inteiramente feita, inclusive a publicação e arquivamento legal dos atos desta assembleia. Adiantou ainda o presidente que, em face da reforma dos Estatutos, o número de diretores fica reduzido a dois, com a designação dos Estatutos ora reformados e, assim, deixa de existir a vaga de um diretor, antes verificada pela renúncia do Dr. Firmo Dutra, que exercia as funções de diretor-presidente. Na forma ainda da proposta aprovada, considerando-se vagos os cargos de diretores ora ocupados por ele presidente e pelo acionista Valfrido Dias, que serve de secretário nesta assembleia, o qual reafirmou sua concordância com isto. Declarou o presidente que tinha de se proceder à eleição de dois cargos vagos. Suspenda a sessão para preparação das cédulas, e logo reaberta, declarou o presidente que nomeava escrutinadores os acionistas Djalma M. Aires e Francisco Venâncio Filho. Procedida a eleição, contadas as cédulas e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para diretor geral, Dr. João Lira Filho; para diretor Valfrido Dias; para suplentes: Paulo Rodrigues e Abdon Luiz Romano Milarez, havendo outros menos votados. Declarou o presidente que os eleitos exercerão seu mandato por quatro anos, na forma dos Estatutos, considerando os presentes empossados nos seus cargos, devendo, todavia, preencher-se o que for exigido em lei, para regularidade do exercício de suas funções. Declarou mais o presidente que na forma da proposta aprovada, os balanços sociais passarão a ser semestrais a respeito do que a Contadoria social providenciará. Disse afinal o presidente que os fins da presente assembleia estavam atendidos, pelo que se outra coisa não deliberassem os acionistas, suspendia a sessão para lavratura da presente, na qual serão transcritos a proposta já aprovada da alteração dos Estatutos e parecer do Conselho Fiscal, o que fez. Reaberta a sessão, lida esta ata, submetida à discussão e, não havendo, à votação, foi unanimemente aprovada. Proposta de alteração dos Estatutos. — Senhores acionistas: É do nosso dever solicitar a VV. SS. a revogação da resolução adotada pela assembleia geral extraordinária de 31-10-39, na qual foram reformados os Estatutos desta Companhia. A reforma em causa visou, fundamentalmente, a criação do cargo de diretor-tesoureiro e, também, a elevação dos honorários pagos ao diretor-presidente, que eram de 3:000\$000 por mês e passaram a ser de 4:000\$000. A experiência demonstrou que a citada reforma estatutária, além de onerosa, imprimiu menor simplicidade à gestão dos negócios sociais. A nossa convicção é de que os interesses da Companhia reclamam a maior atenção possível dos proventos pagos aos diretores. O número de diretores não precisará ser superior a dois, dado que os encargos de administração não exigem maior descentralização de responsabilidades. Simultaneamente, com a redução do número de diretores, é aconselhável que se faça a redução dos proventos a eles distribuídos. Nesta conformidade, senhores acionistas, solicitamos não somente a revogação, para todos os efeitos, das alterações feitas nos Estatutos, na citada assembleia geral extraordinária de 31-10-39, como, de igual sorte, que seja substituída a redação do artigo 11 dos Estatutos, que prevalecerão novamente, isto é, os que foram aprovados a 12-6-25 pela assembleia de constituição da sociedade e alterados em deliberação das assembleias gerais extraordinárias de 6 e 12 de junho de 1936, de acordo com as atas publicadas no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1935, 25 de junho de 1936 e 4 de julho de 1936. A redação cuja substituição é pedida visa reduzir a remuneração mensal *pro labore* de cada um dos dois diretores, que passará a ser de 2:000\$000 mensais, inclusive para o diretor geral, que substituirá o diretor-presidente, o que possui, atualmente, a remuneração de 4:000\$000. Temos oportunidade de sugerir, também, que fique redigido da maneira seguinte o artigo 11 dos Estatutos, que voltarão a vigorar, caso prevaleça a revogação da última reforma: "Cada diretor terá uma remuneração mensal de 2:000\$000 *pro labore*, debitada à conta de Despesas Gerais." O artigo 6.º dos Estatutos, cuja restauração pedimos, institui dois cargos na diretoria: um com a designação de presidente e outro com a designação de secretário. Sugerimos a substituição de ambas as designações para que, ao invés de diretor-presidente, passe a dizer-se diretor geral, e, ao invés de diretor-secretário, passe a dizer-se, apenas, diretor. O diretor geral exercerá todas as atividades da competência do diretor-presidente, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos que continuarão a prevalecer, se essa assembleia geral extraordinária estiver de acordo, e o outro diretor exercerá as atribuições que eram da competência do diretor-secretário, nos termos do artigo 10

dos mesmos e referidos Estatutos. Em consequência da aprovação desta proposta, alvitrámos, ainda, que a assembléia geral extraordinária declare vagos todos os cargos instituídos nos termos do artigo 6.º dos Estatutos que de então por diante terão vigência e eleição, em substituição, para novo mandato, a partir da referida eleição, o diretor geral, o diretor e os dois suplentes da diretoria. Finalmente, para que a Companhia fique de acordo com as disposições legais a que se refere o Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39, que estabelece, para efeito de fiscalização do imposto sobre a renda, a necessidade de repartir-se cada exercício anual em dois períodos semestrais autónomos, é aconselhável, também, que seja substituída, pela seguinte, a redação do artigo 26 dos Estatutos, cuja vigência é proposta: "Os balanços da Companhia serão encerrados em cada período semestral, de modo que coincidam respectivamente, com os dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano." Com esta proposta, senhores acionistas, estamos na convicção de que encontrámos meio de realizar nova economia, reclamada pelos interesses da Companhia, agora em fase de mais segura consolidação. Rio, 20 de setembro de 1940. — (aa.) João Lyra Filho. — Walfrido Dias." "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Flação de Algodão, a quem foi presente a proposta de alteração dos Estatutos dessa Companhia, afin de restabelecer o capítulo III (artigos 6-12) dos Estatutos aprovados pelas assembléias gerais de 6 e 12 de junho de 1935, alterando-se a redação do artigo 11 desses Estatutos, para reduzir os honorários de cada um dos diretores, que se reduzirão igualmente a dois e terão a designação abreviada de "diretor geral" e "diretor", e de parecer que seja a mesma proposta aprovada, por isso que consulta os interesses sociais. A assembléia geral, porém, resolverá como melhor entender. Rio, 27 de setembro de 1940. — (aa.) Manoel Gaspari. — Vicente Galliez. — Alberto Briggs." Eu, Walfrido Dias, secretário, fiz a presente em duplicata, sendo uma via datilografada, assinando-as com o presidente e demais acionistas presentes. — Dr. João Lyra Filho, presidente. — Walfrido Dias, secretário. — Haroldo Maguier Agres. — Julieta Bicalho. — Julia Francisco Bicalho. — Diolana M. Agres. — Dr. Francisco Venâncio Filho. — Dr. Francisco de Paula Bicalho Filho.

(C. 11.017 — 10-10-1940 — 277\$4.)

ANÚNCIOS

Brazaga, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 14 de outubro do corrente ano, na sede social da Companhia, à avenida Rio Branco n. 331, 7.º andar, nesta cidade, às 15 horas, para o fim de deliberar e proceder a eleição do novo presidente para a sociedade, em vista da renúncia do atual.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — A Diretoria.

(C. 9.496 — 8-10-1940 — 58\$1 — 3 vezes).

Declaração

Georgina de Lemos Mota faz público, para os devidos fins, que passa a usar o nome Georgina Mota Galante, com o qual exercerá de agora em diante os atos da vida civil.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — Georgina Motta Galante.

Reconheço a firma de Georgina Motta Galante. Rio, 9 de outubro de 1940. Sinal público da verdade. — Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião.

(C. 9.709—9-10-1940—39\$800—3 vezes)

Hotel Myatã, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados, de ordem do Sr. presidente, de conformidade com o artigo 9.º, dos estatutos, os srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Copacabana n. 202, para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de agosto de 1940;

b) renúncia da atual diretoria e conselho fiscal e proceder a nova eleição.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — Comandante Marcolino Alves de Souza, presidente.

(C. 9.494 — 8-10-1940 — 61\$2 — 3 vezes).

Diploma perdido

Mário Tarquínio, a bem dos seus interesses, declara que o seu diploma de engenheiro-civil pela Escola Politécnica da Baía, perdeu-se quando remetido para o Rio de Janeiro, afin de ser registrado no Ministério da Educação.

Baía, 30 de setembro de 1940. — Mario Tarquínio.

(C. 9.493 — 8-10-1940 — 27\$5 — 3 vezes).

Assistência Judiciária Militar do Brasil

(UTILIDADE PÚBLICA, DEC. 4.670, FEDERAL, DEC. 3.066, MUNICIPAL)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos dos arts. 9º e 13 do Regulamento Interno, convoco a Assembléia Geral Extraordinária da Assistência Judiciária Militar do Brasil, fundada em 3 de maio de 1916, para as 14 horas do dia 12 do corrente, no sentido exclusivo, de resolver a sua situação, em suas atividades, de sua finalidade, em face do Venerando Acórdão de 16 de agosto do corrente ano, do Egrégio Supremo Tribunal Militar.

Não havendo número legal, será convocada em seguida outra sessão, que, resolverá, com qualquer número, de seus membros presentes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — Thomaz Pereira, coronel presidente.

(C. 11.055 — 10-10-1940 — 24\$5).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Haverá, hoje, às 17 horas, Assembléia Geral Extraordinária para eleição à vaga de um conselheiro e continuação da reforma de Estatutos. — Sofonias Dornelas, secretário.

(C. 11.051 — 10-10-1940 — 10\$2).

Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Os sócios quites deste Sindicato são convidados a tomar parte na Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 23 de outubro de 1940, às 20 1/2 horas, na sede social à rua Senador Dantas n. 19, salas 105-107, com a seguinte

Ordem do dia:

1º Autorização à atual Diretoria para requerer a ratificação do reconhecimento do Sindicato de acordo com o art. 24, alínea c, da Portaria SCM. 337 de 31-7-1940;

2º Leitura e aprovação dos Estatutos de acordo com a Portaria SCM. 354 de 22 de agosto de 1940;

3º Assuntos de ordem geral.

A Diretoria

(C. 11.056 — 10-10-1940 — 24\$5).

Vila Isabel Foot-ball Clube

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital sua sede e foro, de duração indeterminada não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, patrimônio social por se constituir, tem por fim a sociedade supra, pessoa jurídica pelo registo de seus primitivos estatutos; patrioticamente promover e estimular entre seus sócios a prática e o desenvolvimento de toda a espécie de desportos e exercícios atléticos. Será administrado por 1 diretoria composta de: Presidente que é seu representante legal em juízo e fora dele; vice-presidente, secretário geral, 1º secretário, 1º e 2º tesoureiros, diretor médico, procurador, diretor social, diretor de Propaganda e diretor de Esportes. Seus estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos 2 anos de sua aprovação em Assembléia Geral convocada para esse fim. Dissolvido o Clube de conformidade com o artigo 37º dos estatutos, o patrimônio será partilhado entre diversas casas de caridade a juízo da Assembléia que promover a dissolução — A Diretoria.

(C. 11.018 — 10-10-1940 — 24\$5).

Declaração

Dorothy Ratter, declara, para fins de direito, que perdeu sua carteira de identidade modelo 19. Registo Civil n. 604.727 e 10.698 do Serviço do Registo de Estrangeiros, desta Capital.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — Dorothy Ratter.

Reconheço a firma de Dorothy Ratter.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade Norival de Freitas.

(C. 11.014 — 10-10-1940 — 12\$2).

Companhia Textil Comercial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 15 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 69-77, 3º andar, sala 16, a fim de serem procedidas eleições em consequência da vaga do cargo de diretor-presidente, ocasionada pelo falecimento do Sr. Mário Francisco dos Santos.

Os Senhores acionistas deverão depositar suas ações na sede da Companhia, até o dia 13 do corrente. — *Mmoel Camara*, diretor-secretário.

(C. 11.016 — 10-10-1940 — 15\$3).

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 49, térreo, no dia 11 de novembro próximo futuro, às 2 horas da tarde, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao Decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Pedro José Sebastião Junior*, diretor.

(C. 11.001 — 10-10-1940 — 46\$9).

M e s b l a . S . / A .

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à Rua do Passeio, 48-54 — 1º andar, às 11 (onze) horas do dia 19 (dezenove) de outubro de 1940, para o fim de resolver sobre uma proposta da Diretoria de Reforma dos Estatutos e Aumento de capital.

A Diretoria.

(C. 11.058 — 10-10-1940 — 30\$6 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Iguarassú

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira Convocação)

Ficam convocados os Senhores acionistas, nos termos do Capítulo IV dos Estatutos, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, hoje 12 de outubro, às 10 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 59, 4º andar, sala 25, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, no sentido de ser ela autorizada a fazer operações hipotecárias.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — A Diretoria.

(C. 11.057 — 10-10-1940 — 16\$3).

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 287, loja, às 17 horas do dia 18 do corrente, para exame e aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes às operações do ano de 1939.

Esta assembléia deverá eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — A Diretoria.

(C. 11.059 — 10-10-1940 — 45\$9 — 3 vezes).

D e c l a r a ç ã o

Declaro que perdi a minha Carteira de Identidade, número do Registro Civil 314.538 José Duarte Martins.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940 a Rogo de José Duarte Martins, por ser analfabeto. — *Diogo Martins Henriques*.

Reconheço a firma. — *Diogo Martins Henriques*.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dr. Oldemar de Faria*.

(C. 11.064 — 10-10-1940 — 11\$2).

Preço do número de hoje \$400

**IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO**

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais na avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.